

Emancipa

o cotidiano em debate

Nº 08

Edição Especial ENPESS: Trabalho Profissional e Serviço Social • Maio de 2025



CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL DE SÃO PAULO – 9ª REGIÃO (CRESS-SP)

20ª DIRETORIA

GESTÃO “NOSSAS HISTÓRIAS VÊM DE LONGE PRA QUE O AMANHÃ NÃO SEJA SÓ UM ONTEM”

Presidenta: Aparecida Mineiro do Nascimento Santos *CRESS 15204*

Vice-Presidenta: Ivanise Helena Lopes dos Santos *CRESS 42078*

1º Secretária: Bruna Riedo dos Santos Trombeta *CRESS 54226*

2ª Secretária: Raphaela Pinheiro de Andrade Fini *CRESS 58647*

1ª Tesoureiro: Thiago Agenor dos Santos de Lima *CRESS 41968*

2ª Tesoureira: Geilson de Jesus Arruda Sampaio *CRESS 47013*

CONSELHO FISCAL

Najila Thomaz De Souza *CRESS 40984*

Andresa Lopes dos Santos *CRESS 31232*

Cesar Augusto Agaras Pardini Garcia *CRESS 48707*

SUPLENTE

Matsuel Martins da Silva *CRESS 8471*

Maria Auxiliadora Pereira da Silva *CRESS 27540*

COMISSÃO DE COMUNICAÇÃO

Aparecida Mineiro do Nascimento Santos *CRESS 15204*

Cesar Augusto Agaras Pardini Garcia *CRESS 48707*

Geilson de Jesus Arruda Sampaio *CRESS 47013*

Raphaela Pinheiro de Andrade Fini *CRESS 58647*

Analista de Comunicação: Alanis Yuda

CONSULTORIA EDITORIAL

Larissa Furtado

REVISÃO

Patrícia Zagni

CAPA E DIAGRAMAÇÃO

Resumo Editorial

Thiago Moura

IMPRESSÃO

Show Print Gráfica e Editora

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) - CRESSP-SP

Emancipa: o cotidiano em debate / Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo. – n. 8, maio 2025. – São Paulo : Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo, 2025.

Anual.

ISSN 2448-2285

1. Serviço social – Periódicos. 2. Questão étnico-racial – Brasil.
3. Comissão de formação – CRESS. 4. Trabalho – Assistente social.
5. Requisições institucionais. I. Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo.

CDD 361.3

Rua Conselheiro Crispiniano, 80.
CEP: 01037-000
São Paulo/SP

(11) 3351-7500
www.cress-sp.org.br

Sumário

Apresentação	4
O que as requisições institucionais dizem sobre a profissão? Yolanda Guerra	10
Desafios contemporâneos do Serviço Social: análise das requisições institucionais remetidas para assistentes sociais Bruno Lopes da Silva, Elieste Aparecida da Costa, Marenilse Saturnino da Silva e Sislene Pereira Gomes	30
Serviço Social e requisições institucionais: o estado da arte da produção sobre o tema Erica Aline Aparecida de Araújo Soares, Marcella de Azevedo Pinto, Marenilse Saturnino da Silva, Neide Aparecida Fernandes e Raquel Araújo Martini	52
Análise das respostas institucionais às orientações das Coordenações de Orientação e Fiscalização (COFIs): a concepção dos empregadores sobre o Serviço Social Giovana Altomar da Silva, Tatiana Alves e Silva, Neide Aparecida Fernandes, Cleidson Nazário Mauricio e Elieste Aparecida da Costa	70
Comissão de Formação Profissional do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de São Paulo – Espaço político e de formação profissional Najila Thomaz de Souza, Terezinha de Fátima Rodrigues, Laila Santos Oliveira, Ivanise Helena Lopes dos Santos e Michelle Dias Silva	92
Editais de concurso e processos seletivos em Minas Gerais e as condições de trabalho de assistentes sociais: impactos nas competências e atribuições Flávia Gonçalves Canesqui, Terezinha de Fátima Ferreira Hagen, Amélia Andrade do Nascimento e Claudio Henrique Miranda Horst	112
As denúncias éticas realizadas contra as assistentes sociais dos CREAS Thiago Agenor dos Santos de Lima e Livia Marinho de Moura	132
Escravidão, abolição e racismo no Brasil: categorias analíticas para compreensão das desigualdades sociais que atingem a população negra Patrícia Maria da Silva e Ednei Nunes dos Santos	150

Apresentação

Por Kelly Melatti¹

“A gente pode ter feito pouco,
mas a gente fez muito...”²

As produções do conjunto Conselho Federal do Serviço Social/Conselho Regional de Serviço Social (CFESS/CRESS) são coletivas, mas a noção de coletividade só se materializa a partir da disposição e da entrega individual de sujeitos comprometidos com as pautas, as lutas, mas, mais do que isso, com a criação de ações propositivas que priorizam o trabalho para que as defesas políticas, mesmo diante de tantos desafios em um cenário neoliberal e conservador, se materializem no tempo presente.

A Revista *Emancipa: o cotidiano em debate* se fez assim! É uma produção coletiva, mas se não fossem o sonho e o trabalho militante de Mauricleia Soares Santos, com outras(os) companheiras(os) e trabalhadores(as), só seria uma vontade, e não, de fato, uma revista: com páginas, cores, poesias, textos, galeria, projeto – não teria materializado o seu sentido nem sua direção!

A proposta de fazer uma revista do CRESS-SP surgiu em 2013, nas reflexões para a plataforma eleitoral da, então, chapa que concorria à direção do CRESS-SP para o triênio 2014-2017. Eleita a direção da gestão “Ampliações: das lutas coletivas à emancipação”, Mauricleia, a presidenta, tinha o compromisso com essa e tantas outras tarefas grandiosas e empenhou-se diante dos desafios de idealizar, projetar, editar e executar uma revista, mesmo com os limites dados pelos contornos de um conselho profissional.

¹ Kelly Melatti é assistente social, amiga e camarada de Mauricleia Soares Santos. Foi conselheira do CRESS-SP por duas gestões: na primeira (2014-2017) compôs o conselho editorial com Mauricleia, que, na ocasião, era presidenta do CRESS-SP. Também, é conselheira do CFESS pela segunda vez no triênio 2023-2026: na primeira gestão foi conselheira federal (2020-2023) e esteve ao lado da também conselheira Mauricleia.

² Frase dita por Mauricleia em reunião do conselho pleno do CFESS na gestão que, juntas, compusemos como conselheiras (2020-2023).

Lançamento Revista Emancipa – 2016 / 80 anos de Serviço Social no Brasil



Lançamento Revista Emancipa – 2016 / 80 anos de Serviço Social no Brasil



Conto essa história porque a vivi como conselheira fiscal do CRESS-SP naquela ocasião. Testemunho que Cleia – como carinhosamente chamávamos a nossa presidenta – nunca nos deixou esquecer essa tarefa desde o primeiro dia de sua gestão. Na comissão de comunicação, gestamos um projeto e lembro que tudo foi dialogado com ela. A missão era tirarmos a revista das nossas ideias e traduzi-la num projeto editorial para que, depois, pudéssemos pensar no tema, na forma e no conteúdo.

Cleia nos dizia que era preciso colocar a direção política que sustenta o projeto profissional do Serviço Social nas páginas da revista, para alcançar a categoria profissional e a sociedade. Também, a revista precisava traduzir o cotidiano profissional que, segundo Cleia, é um “campo fértil para o debate e as transformações processuais da realidade”.³

Em 2014 e meados de 2015, em meio a uma conjuntura nacional de difícil decifração, passamos a nos preparar para a “missão revista”: estudamos, escrevemos o projeto, contratamos profissionais de comunicação e definimos o tema da primeira edição, que não poderia ser outro senão a comemoração dos 80 anos do Serviço Social no Brasil, com artigos que trariam reflexões da profissão inserida na história e na sua implicação com o contexto sócio-político da sociedade brasileira – de contrarreformas e retrocessos de direitos, de *Impeachment* da presidenta eleita, de chamados de greve geral e de ataques à frágil democracia nacional.

Na perspectiva de coletivizar essa estratégia de sistematização do conhecimento e de comunicação, lançamos um concurso no site do CRESS-SP, para que a categoria profissional pudesse escolher o nome da revista. Foi um sucesso e cada detalhe que se materializava aumentava em nós o entusiasmo por ver nascer a revista que, depois, no concurso vencido por Luciano Alves e Viviane Souza, se chamou “*Emancipa: o cotidiano em debate*”.

Quando, então, definimos o nome e o tema geral, passamos a pensar nos detalhes. Eram tantos e foram pensados com tanto carinho que contar essa história ativa muitas memórias e emoções: o respeito, a gratidão e a saudade!

Nas conversas informais e nas reuniões, eu e Cleia divagávamos sobre a revista e, para nós, os cartazes das diversas campanhas do conjunto CFESS/CRESS tinham que estar presentes; a revista não poderia ter um formato padrão; o papel tinha que ser diferente, macio; precisávamos organizar um conselho editorial representativo; as páginas não poderiam carregar só textos, mas tinham que ter

³ Orelha da primeira edição da *Revista Emancipa: o cotidiano em debate* – Maio de 2016.

o lugar da poesia e da arte. No primeiro número, a revista tinha que ter lilás em algum de seus elementos; os artigos teriam que mesclar pesquisadoras da área, mas também as entidades do Serviço Social brasileiro, o preço de venda deveria ser equivalente ao custo da impressão, a referência às obras de Arthur Bispo do Rosário era um elemento obrigatório, o lançamento havia de ser em 15 de maio e a revista tinha que ser linda!

Todas as metas foram alcançadas com sucesso e a revista ficou, de fato, maravilhosa! Se você que está lendo não conhece o primeiro número (maio/2016), corra para conhecer. Naquelas páginas, há sonhos e a vida dedicada de uma das mulheres mais fortes e mais potentes que o CRESS-SP, ousou dizer, e todo o conjunto CFESS-CRESS já conheceu!

Quem lhe diz isso teve o privilégio de ver o sorriso no rosto em cada etapa concluída, o empenho e o movimento de fazer tudo dar certo, de sentir junto a emoção no olhar quando a revista ficou pronta, de presenciar as mãos acariciando a capa, numa atitude de realização, e de ver se materializar aquilo que era, então, só uma ideia!

Quando as metas são alcançadas, o que se faz é dobrá-la. Então, o conselho editorial, naquele momento, lançou o desafio da periodicidade anual. O projeto estava configurado para os números futuros, com novos temas, e o padrão deveria ser seguido com compromisso e rigor. O sonho continuou e, no horizonte, estava mais uma meta, ainda a ser alcançada, de lançar editais para receber artigos de toda a categoria e, assim, publicá-los!

“Ei, menino, menina, menine, tenha calma!”⁴ Não vamos desanimar, a paciência histórica, categoria muitas vezes reivindicada por Cleia, nos ensina que tudo é movimento e que se a *Revista Emancipa* ainda não alcançou todas as suas metas, continua carregando em si sua potência. Tudo é questão de tempo e empenho de outros sujeitos que virão para não deixar esse sonho parar!

Hoje, 2025, a conjuntura é ainda mais delicada. O ataque à democracia permanece e se agrava em face de 2014. A informação, mais do que nunca, é elemento das lutas de classe e ter um veículo como uma revista é um instrumento muito potente para combater desinformação e, com isso, defender a radicalidade democrática tão necessária para o país e para a existência de nossas diversidades. Afinal, “somos assistentes sociais, nossas bandeiras pulsam liberdade!”⁵

⁴ Era assim que Mauricleia chamava a atenção de quem precisava acreditar que um projeto venceria um desafio e que as coisas caminhariam bem!

⁵ Mote da campanha de gestão do conjunto CFESS/CRESS (triênio 2023-2026), com a qual Mauricleia contribuiu como comentadora do projeto inicial.

Passaram-se quase dez anos desde maio de 2016 e a *Revista Emancipa* continuou. “Minha camarada de luta”⁶ ficará registrada nessas páginas como quem sonhou e realizou a Revista do CRESS-SP, projeto que ultrapassou uma gestão e, ganhando sentido para a categoria profissional, se consolida no tempo, enfrentando um desafio aqui, outro ali, mas permanece vivo no sonho de outros sujeitos que emprestaram seu empenho e seu movimento para que a *Revista Emancipa* 2, 3, 4, 5, 6, 7 e, agora, 8 tenham páginas, textos, cores, artes e, também, a Mauricleia, uma mulher “assistente social de luta!”⁷ nessa *mulheragem* de gratidão e de compromisso com o legado que construiu e que, para nós, é eterno!

A revista 8, com o tema edição especial ENPESS: trabalho profissional e Serviço Social, é a continuidade desse processo, priorizando o cotidiano profissional de assistentes sociais em sua temática e aglutinando a sistematização da prática e do conhecimento teórico em suas páginas e palavras.

Neste número, encontraremos, nos primeiros artigos, sínteses e reflexões acerca de um dilema contemporâneo que se impõe nos diversos espaços sócio-ocupacionais de assistentes sociais, qual seja: requisições indevidas e respostas profissionais. Em seguida, apresentará o trabalho no âmbito dos CRESS, tanto o realizado pelas comissões internas – de formação profissional e de orientação e fiscalização – quanto valorizando o conhecimento e o trabalho produzido por agentes fiscais do conjunto CFESS/CRESS. Por fim, apresentará elementos da ética profissional e abordará a relação entre a escravização, a abolição e o racismo no Brasil, com destaque para as desigualdades sociais que atingem a população negra, pois somos “assistentes sociais no combate ao racismo!”⁸

A revista cumpre o papel de atualizar o debate político-profissional e enraizar a análise da realidade dos espaços sócio-ocupacionais em sua interface com a conjuntura que nos assola. Traz, portanto, em maior ou menor medida, a síntese das expressões da questão social e o desvelamento de desigualdades e aponta para possibilidades de transformação da realidade, característica que a direção emancipatória nos exige.

Posso ouvir a voz forte, com sotaque nordestino, declamar a poesia de Maïakovski (1917) presente na epígrafe do artigo do CRESS-SP, na primeira página

⁶ Essa expressão Mauricleia escreveu à mão no autógrafo que tenho na minha *Revista Emancipa: o cotidiano em debate*, n. 1, maio de 2016 (arquivo próprio).

⁷ Em referência à campanha de gestão do conjunto CFESS/CRESS: “Nós, mulheres, assistentes sociais de luta” (triênio 2020-2023), que Mauricleia ajudou a construir.

⁸ Mote da campanha de gestão do conjunto CFESS/CRESS (triênio 2017-2020), que Mauricleia ajudou a construir.

de *Emancipa*: “Come ananás, mastiga perdiz. Teu dia está prestes, burguês”. Mauricleia, com sua estranha mania de ter fé na vida, nunca desistiu do horizonte de revolução e esse verso da poesia em meio à Revolução Russa, então, a traduz... A edição especial ENPESS, a oitava da *Emancipa*, continua a tarefa inaugural de 2016 e segundo Cleia: “Faz revigorar a ideia de manter a utopia de transformação para outra ordem social, sem classes e, portanto, sem opressões”.⁹

Que a leitura desta edição seja inspirada na vida e no legado de Mauricleia. Que estas páginas – coloridas e lindas – ganhem o cotidiano profissional, marquem debates, reflexões e reafirmem, nessa conjuntura que exige resistência, que vida-liberdade está no nosso horizonte como princípio ético-político e que as conquistas coletivas continuarão sendo marcadas por inúmeros sujeitos que escolhem dedicar sua militância a manter viva essa opção!

Mauricleia, presente!

⁹ Citação literal da orelha da Revista *Emancipa*, n. 1 (maio de 2016).

O que as requisições institucionais dizem sobre a profissão?

Yolanda Guerra¹

O ensaio visa apresentar, de modo preliminar, alguns resultados da pesquisa teórico-documental empreendida pelas Comissões de Fiscalização dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) da região Sudeste do país sobre o tema das requisições institucionais que chegam a assistentes sociais. A problematização aqui apresentada tem subsidiado análises de situações concretas encontradas pelas agentes fiscais em seus espaços sócio-ocupacionais, já que são oriundas do cotidiano de trabalho profissional, captadas pelas agentes fiscais por meio de seus instrumentos de trabalho.² Pretende-se problematizar as requisições institucionais, buscando desvelar, ainda que de maneira aproximativa, o que expressam sobre a profissão.

Partimos da assertiva de que as demandas sociais das classes e as requisições institucionais expressam o lugar de uma profissão nas divisões social e técnica do trabalho e suas determinações sexual e racial; sua funcionalidade no atendimento das demandas das classes sociais e as estratégias mobilizadas pelo Estado e suas instituições para responder às necessidades de reprodução da ordem social. Indicam, ainda, o perfil profissional requisitado pelo mercado, bem como os conhecimentos, as habilidades e os valores que estão sendo solicitados a esses profissionais.

É das relações de produção e reprodução social, fundadas na contradição entre capital e trabalho, que emanam as antagônicas necessidades das duas classes sociais que vão se constituir nos fundamentos de existência e de legitimidade de diversas profissões, dentre elas do Serviço Social.

Desvelar as requisições para além da sua expressão fenomênica é um procedimento indispensável e envolve utilizar o método materialista histórico-dialético, o qual nos permite apreender a realidade em movimento e, ao mesmo tempo, o movimento do objeto. Recorreu-se aos fundamentos ontológicos que constituem

¹ Assistente social, mestre e doutora em Serviço Social pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (1994 e 1998). Professora associada aposentada da Universidade Federal do Rio de Janeiro. Pós-doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina-UFSC (2023). Docente permanente do quadro do PPGSS/UFRJ. Professora visitante do PPGSS/UFJF. Coordena o Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre os Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade (NEFSSC) da UFRJ e o Projeto de Pesquisa Serviço Social: Fundamentos, História, Memória, Trajetórias (2018). Atualmente coordena o Projeto de Pesquisa em Rede “Os desafios do acesso e das intervenções profissionais nas políticas sociais diante das TIC” apoiado pelo CNPq.

² Dados recolhidos pelas agentes fiscais das Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIs) dos estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro, Espírito Santo e São Paulo, em visitas às instituições para orientação e fiscalização do exercício profissional, contatos diretos de assistentes sociais com a COFI-Sudeste presencialmente, por telefone ou e-mail, bem como por atividades coletivas de orientação e fiscalização.

a materialidade da realidade a qual construímos cotidianamente, não como queremos, mas segundo possibilidades concretas, dentre elas nossa condição de assalariamento, a qual, além de não nos permitir ter a posse dos meios e recursos utilizados na nossa intervenção, ainda circunscreve nossa atividade profissional a alguma política ou legislação social.

Contudo, nessa condição de profissionais que vendem a força de trabalho, vendemos também um conjunto de procedimentos de natureza técnico-operativa e instrumental (cf. Netto, 1992; Guerra, 1995), estes, sim, construídos pela profissão ao longo da sua trajetória e que se constituem em acervo técnico-instrumental que compõe a cultura profissional. Aqui se põe a peculiaridade da nossa profissão na divisão sociotécnica do trabalho e disso depende o seu significado histórico-social: a profissão vai adquirindo legitimidade no atendimento das situações que ameaçam a ordem social, segundo estratégias organizadas pelo Estado, de modo que se trata de profissão que detém capacidade de operar alguma mudança, ainda que pontual, parcial, superficial ou temporária, na situação demandada, do que decorrem requisições por resolutividade nas mais diversas e complexas situações.

Além das requisições por determinado tipo de respostas (que contemple resolutividade), somos chamadas a atuar nas formas institucionalizadas pelo Estado para intervir em situações que colocam em risco o ordenamento socioeconômico e político constituído, do que surgem as requisições de controle, vigilância, ajustamento e adaptação do usuário. O modo como o Estado administra a chamada “questão social” no Brasil, por meio de suas particulares formas históricas, quais sejam, as políticas e os serviços sociais, atribui determinadas configurações ao Serviço Social, colocando-lhe requisições, incidindo sobre o perfil profissional mais adequado. O desenvolvimento das forças produtivas e os processos de restauração do capital na direção de recuperar sua taxa de lucro também reverberam nas requisições profissionais, ainda que por meio de múltiplas e complexas mediações.

Nesta perspectiva de análise, é preciso estudar as tendências mais gerais do capitalismo, as divisões sociotécnica, sexual e racial do trabalho, o trabalho assalariado, o estranhamento e a alienação pelo trabalho, as diversas formas de exploração da força de trabalho, as particulares formas de produção do valor na atual fase do capitalismo, dentre elas o aprofundamento da tendência de eliminação da força de trabalho, as mutações sociotécnicas operadas com a introdução da tecnologia e a perda de controle sobre o trabalho como referencial teórico bibliográfico da pesquisa em curso, pois todas essas determinações manifestam as demandas

das classes que chegam à profissão como requisições institucionais. Contudo, dados os limites dessa comunicação e os seus propósitos, nos restringiremos a problematizar dois aspectos que se relacionam intrinsecamente: 1. o significado sócio-histórico da profissão, sua imagem e autoimagem e sua relação com as requisições institucionais; 2. a natureza das requisições, suas configurações atuais e particularmente em relação à precarização estrutural do trabalho e natureza das requisições oriundas das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) e os desafios que daí decorrem.

A profissão e seu significado sócio-histórico: fundamento de legitimidade da profissão

Assim como construído pela vertente crítica da profissão, entendemos que o significado de uma profissão é social e histórico. Dentre outros elementos, é determinado pela divisão sociotécnica do trabalho. Tal significado não é endógeno nem aleatório. Não é dado pela profissão mesma, mas, como já mencionado, pelo lugar que ocupa na divisão social e técnica do trabalho com destaque para suas determinações racial e sexual. O significado social de uma profissão também não é estático, ou seja, altera-se a depender das necessidades e das forças sociais em movimento. Numa sociedade de classes, as necessidades sociais são não apenas diferentes, mas divergentes. Então, o significado das profissões é permanentemente mobilizado pelos interesses antagônicos das classes, pela correlação de forças, pela luta de classes. O significado social é o que sustenta a existência de uma profissão na sociedade. É o que lhe dá legitimidade social, ou seja, é o fundamento de legitimidade de uma profissão.

Além de expressar o significado social da profissão no período histórico analisado, as requisições institucionais portam a imagem social da profissão, que é diferente do seu significado social. A imagem social de uma profissão tem relação com a sua cultura, por meio da qual se constitui a autoimagem da profissão. A autoimagem é aquela conformada por nós profissionais e pela qual respondemos de uma maneira ou de outra às requisições institucionais.

Por sua vez, a imagem social é aquela que advém da sociedade em geral, dos empregadores e usuários. Evidentemente, também é histórica, pois vai sendo alterada ao longo do tempo e, de modo geral, tem relação com a autoimagem da profissão, dado que aquilo que fazemos reforça ou nega componentes presentes na imagem social da profissão. É importante considerar que na relação

entre imagem e autoimagem da profissão comparece a dialética entre aparência e essência (Guerra *et al.*, 2002).

É importante notar que a autoimagem construída individualmente pelas profissionais ou pelos seus coletivos representativos pode estar em consonância ou em permanente confronto com as representações sociais da profissão. Essa imagem se condiciona, ainda, à relação que a profissão estabelece com as requisições socioprofissionais, respondendo mais ou menos a interesses determinados por uma ou outra classe social em períodos históricos específicos, a depender da correção de forças em presença.

O que nos interessa fixar é que a autoimagem hegemônica da profissão é aquela que comparece no seu projeto ético-político, nos seus valores, nos seus princípios, seus objetivos, nas atribuições privativas e nas competências desenvolvidas pela profissão. É ela que deve orientar o exercício profissional no que

concerne à nossa relação com usuários, com nossos empregadores, com outros profissionais, com os movimentos sociais, com a sociedade organizada. A autoimagem hegemônica expressa seus requisitos indispensáveis à profissão, suas construções históricas que estão presentes nas normativas e nos parâmetros elaborados coletivamente, nos posicionamentos das entidades, de modo a compor a imagem social da profissão. Aqui se indica que a relação entre imagem social e autoimagem da profissão está em permanente con-

Então, o significado das profissões é permanentemente mobilizado pelos interesses antagônicos das classes, pela correlação de forças, pela luta de classes. O significado social é o que sustenta a existência de uma profissão na sociedade. É o que lhe dá legitimidade social, ou seja, é o fundamento de legitimidade de uma profissão.

fronto e é nesse confronto que surgem requisições “indevidas”, entendidas como aquelas que não correspondem às atribuições nem às competências da profissão.

Para efeito da pesquisa em tela, interessa-nos analisar a relação entre a imagem social e as requisições institucionais, uma vez que uma das hipóteses com as quais trabalhamos é a de que as requisições sinalizam a imagem social da profissão que vem orientando as instituições empregadoras de assistentes sociais.

Outra dialética que tem que ser considerada é a tensa relação entre traços arcaicos e novos na profissão. Enquanto os primeiros carregam elementos que estão presentes desde as suas protoformas, os últimos se relacionam às perspectivas implantadas no Serviço Social a partir da década de 1970, no período em que Netto

(1992) e Iamamoto (1992) denominam de processo de renovação profissional.

Os estudos (Iamamoto e Carvalho, 1982; Netto, 1990, 1992; Martinelli, 1989) nos mostram que nos primórdios da profissão a imagem social hegemônica era a da assistente social vinculada a práticas de ajuda, caritativas, filantrópicas, advindas das suas protoformas. Não há evidências de que essa imagem social tenha desaparecido, mas, ao longo do tempo, também se desenvolve fortemente a imagem da profissão como prática de ajustamento, vigilância, como uma tecnologia de controle do social (Verdes Leroux, 1986).

A partir dos anos de 1960, também ganha presença a imagem da profissão como uma tecnologia de solução de problemas, seja de que ordem for (Netto, 1992; Guerra, 1995), orientada pela razão instrumental. Aqui, tanto as atividades aleatórias como ensinar o usuário a utilizar o telefone público quanto organizar filas ou orientar/realizar palestras sobre assuntos diversos (nutrição, puericultura, questões geracionais) fazem parte das requisições institucionais e foram/são lugar-comum na profissão, o que sinaliza uma imagem social da assistente social como uma profissional “técnica em generalidades”. Paralelamente a isso, comparece desde os primórdios da profissão a imagem da assistente social como tutora do usuário e/ou sua cuidadora. Por fim, mais recentemente, como resultado da construção da vertente crítica do processo de reconceituação da profissão, passa a disputar na profissão a imagem de assistentes sociais na luta pelos direitos sociais.³

Podemos ver que todas essas nuances da imagem da profissão comparecem ainda hoje, se mesclam, se renovam. Entendemos que a análise cuidadosa das requisições institucionais, identificando a natureza dessas requisições, observando se nelas se operam alterações significativas e de que ordem (novas e renovadas), nos permitiria captar as expressões da imagem social da profissão na atualidade, o que, por si só, justificaria o estudo das requisições. Nessa perspectiva, nos caberia indicar em que medida a imagem social da profissão como prática de ajuda, como prática de vigilância, como tecnologia de ajustamento e controle social, como profissão da tutela e do cuidado, como uma técnica social que responde às generalidades, foi ou não alterada na contemporaneidade.

Assim, um dos eixos da pesquisa busca determinar, o mais aproximadamente possível, a natureza dessas requisições captadas por meio de seu conteúdo, o qual indica também o perfil do mercado de trabalho, de onde se faz necessário captar

³ Um estudo sobre o tema encontra-se na tese de doutorado de Ortiz, que resultou no livro: *O Serviço Social no Brasil: fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes*. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

não apenas quais são as requisições, mas o seu conteúdo, o que elas nos indicam também sobre a imagem social e o perfil de profissão e de profissional que está sendo requisitado. É preciso captar qual a natureza dessas demandas e do que decorrem. É preciso tentar interpretar as requisições institucionais no contexto da sociedade burguesa e não como algo subjetivo que depende apenas da postura e/ou da aceitação ou não da profissional ou que dependa apenas de uma “boa” formação profissional.⁴

Natureza das requisições institucionais

A pesquisa buscou agregar as requisições em grupos, segundo a sua natureza. Contudo, cabe a indicação de que a natureza das requisições não é algo fixo nem se apresenta em estado “puro”. A análise dialética nos exige considerar que a natureza das requisições é sempre compósita, heteróclita, híbrida, não podendo ser identificada apenas em um dos grupos elencados.⁵ Por isso, tais requisições estão, necessariamente, relacionadas a naturezas diversas e a tentativa de categorizá-las foi, apenas, na perspectiva de realizar um aprofundamento em relação a elas.⁶

As categorizações se deram em relação às históricas requisições que chegam à profissão ou àquelas relacionadas à cultura profissional cuja imagem social tradicional expressa práticas de ajuda, caritativas, filantrópicas e assistenciais, bem como requisições por práticas no âmbito psicossocial. Aqui poderíamos listar inúmeras requisições. Somente como exemplos, indicamos: realizar bazar filantrópico para angariar fundos, fazer rifa/bingo para ajudar usuários, encaminhar usuáries para assistência religiosa, organizar fila, proceder a agendamento de consulta, informar a família sobre a situação de saúde de pacientes,

⁴ Aqui as aspas se referem ao fato de que o adjetivo “boa”, numa sociedade de interesses antagônicos, precisa ser qualificado em termos de a que interesses essa formação atende. Uma formação profissional pode ser boa para o capital ou para atender às demandas dos trabalhadores. Netto (1996) fala em dois perfis de profissionais: o perfil técnico que se dirige a responder às demandas do mercado de trabalho e o perfil intelectual que reconhece as demandas do mercado e as reconfigura antes de elaborar as respostas profissionais. Para nós, a referência será sempre a formação que esteja pautada nas Diretrizes Curriculares de 1995, enquanto construção coletiva da categoria profissional.

⁵ A exemplo da histórica requisição de “informar óbito a familiares”. Essa requisição pode estar em vários grupos indicativos da sua natureza: como requisição histórica e tradicional, como requisição que expressa desvio de função, como requisição que aponta o exercício ilegal de outra profissão, com sérias implicações técnicas e éticas.

⁶ A equipe da pesquisa fez também um exercício de as vincular a determinadas políticas sociais e, do mesmo modo, identificou-se a presença da mesma requisição em várias políticas sociais, havendo predominância na Saúde e na Assistência Social.

comunicar óbito. No âmbito das requisições por práticas psicossociais ou numa perspectiva terapêutica estão aquelas que tomam as diversas expressões da chamada questão social como problemáticas individuais.

Outra categorização foi em relação a requisições de natureza disciplinar, de controle, vigilância e inquisitivas, as quais, muitas delas, se misturam com as requisições de natureza terapêuticas/psicossociais. Aqui se tem uma profusão de novas e antigas requisições que chegam à categoria envolvendo todas as políticas sociais e, mais recentemente, a Educação básica, como um espaço sócio-ocupacional garantido pela Lei nº 13.935, de 2019. Nesse espaço, as requisições mais comuns são trabalhar questões de indisciplina com alunos, comunicar suspensão da visita, intervir em brigas de alunos (mediar conflitos), trabalhar questões de saúde mental dos alunos na perspectiva terapêutica. Nota-se que requisições relativas a disciplina, controle e vigilância são transversais a todas as políticas sociais e espaços sócio-ocupacionais. A título de exemplos: promover ações higienistas com a população em situação de rua, averiguar a veracidade de informações prestadas por usuárias, fazer levantamento de faltas de funcionários, atuar como testemunha em audiência de julgamento, acompanhar situações de demolição de construções irregulares e de despejo, realizar visitas para constatar alguma infração dos usuários.

Na análise e categorização da natureza das requisições, também encontramos requisições de tutela que se transformam em cuidados: acompanhar familiares em cartório para obter curatela, auxiliar jovens a escrever cartas para a família, agendar exames e/ou consultas, acompanhar familiares a consultas, acompanhar idosos, orientar usuários/as sobre o uso de medicação, o horário e a dosagem, monitorar o uso de equipamentos, entre outras.

Em relação a requisições burocrático-tecnistas e/ou desespecializadas: limpeza do local de trabalho, limpeza e organização administrativa de arquivos, atendimento, realização e encaminhamento de ligações telefônicas, controle de agendas, preenchimento de fichas diversas, atendimento às funerárias etc.

É relevante a categorização de requisições emergenciais oriundas da pandemia, para facilitar o acompanhamento delas e observar se, de fato, foram extintas após o período crítico, como: realizar teste de Covid, acompanhar a instalação e a desinstalação de concentrador de oxigênio no domicílio e monitoramento do uso, organizar velório e sepultamento de pacientes, elaborar a relação dos munícipes já vacinados/as, orientar a utilização de equipamentos de proteção individual (EPIS), controlar as entradas e as saídas de acompanhantes em visita a pacientes internados.

Por último, o que não significa que seja menos importante, indicam-se requisições resultantes da reestruturação produtiva ou decorrentes do uso de tecnologias no trabalho profissional. A inserção das tecnologias de informação e comunicação, resultante do desenvolvimento das forças produtivas, vem trazendo inúmeros desafios, tendo em vista a lógica que as orienta, que é a do aumento da produtividade, ao impor às trabalhadoras o “mais trabalho” (segundo a feliz expressão de Sadi Dal Rosso). Aqui, são inúmeras as requisições de cumprimento de metas, sem a necessária preocupação com a qualidade, requisições de cumprimento de rotinas prévia e exogenamente determinadas, de manuais, protocolos e

Temos observado que requisições estranhas às competências se ampliaram no período pandêmico, o qual acabou sendo um tempo do “vale tudo”. Contudo, é preciso observar se, passado o período excepcional, aquelas requisições que continham o apelo da necessidade do período emergencial foram extintas ou reencaminhadas a outras profissões.

orientações padronizadas, requisições de múltiplas tarefas, inespecíficas, desespecializadas e desprofissionalizadas, reforçando a imagem da profissional como “técnica em generalidades”. Notam-se também requisições para operar as plataformas digitais, realizar procedimentos mediados por sistemas de redes sob a lógica dos algoritmos, registro de informações, com implicações técnicas, éticas e políticas, como será tratado adiante.

O estudo sobre o significado dos termos: demanda, requisição, competência, atribuições

A pesquisa nos mostrou a necessidade de tratar nosso objeto em termos conceituais e identificar se as terminologias utilizadas realmente expressam o seu conteúdo e o significado atribuído pelo conjunto CFESS/CRESS. Aqui, trata-se de buscar os significados e usos atribuídos pela bibliografia da profissão e pelas suas entidades representativas.

Em relação aos termos demandas, requisições, competências e atribuições profissionais, buscaram-se na produção bibliográfica da profissão subsídios que nos orientassem. Em Guerra *et al.* (2023), encontramos definições acerca dos termos, de modo que nos apropriamos dessa contribuição para fazer avançar a pesquisa. Segundo o mencionado estudo, no seu sentido etimológico, demanda

significa procura. A procura pela profissão se dá pelas classes sociais, ainda que não o façam de maneira imediata. O mencionado artigo problematiza a existência de demandas antagônicas que contemplam interesses das classes sociais e que chegam como objetos para a profissão. Conforme Guerra (1995, *apud* Guerra et al., 2023, p. 136).

As demandas das classes sociais põem e repõem objetos para o Serviço Social. Estes encontram-se inscritos nas condições sociais das classes e por isso são, de um lado, históricos, transitórios, encerram continuidades e rupturas e, de outro, ou não extrapolam o limite material ou mantêm-se no nível das necessidades imediatas. Tais demandas convertem-se em requisições profissionais, cujo atendimento requer a mobilização de um determinado nível de racionalidade, de uma parte; limitam e determinam as funções profissionais, de outra.

Segundo os autores (2023), as instituições sociais, de maneira mais incisiva ou não, incorporam tais demandas aos seus objetivos e as transformam em programas e/ou projetos sociais. As políticas, os programas e os projetos sociais são mediações que atribuem determinadas configurações ao trabalho profissional.

Outro termo que lança luzes sobre a pesquisa é o termo requisição. O artigo o aborda de maneira ampla e específica tal como:

*palavra originária do latim requisitio, de requirere, que significa requerimento, solicitação ou pedido. Ação, ato ou efeito de requisitar; sinônimo de pedido e também utilizada no sentido de uma exigência legal, emanada de autoridade competente **para que se cumpra, se preste ou se faça o que está sendo ordenado**. Na linguagem jurídica, requisitar é requerer com autoridade ou exigir (Guerra et al., 2023, p. 137, grifos nossos).*

Estamos entendendo que, na condição de profissão assalariada, recebemos um mandato institucional que muitas vezes acatamos acriticamente, pela simples razão de estarmos submetidas a uma racionalidade que nos leva a responder de maneira imediata, superficial e pontual. A mera resposta imediata nos limita a considerar que essas requisições continuam a carregar consigo contradições inerentes aos interesses de classes divergentes que as configuram. Na particularidade da profissão, muitas das nossas requisições estão contempladas nas Políticas Sociais e surgem por essa mediação. As políticas sociais portam as

determinações da formação social brasileira, enquanto país dependente, periférico, que constrói suas relações de classe e étnico-raciais à base da exploração, dominação e opressão e das particularidades/desigualdades regionais, as quais, por sua vez, se refletem nas formas históricas de formulação/implementação das políticas e programas sociais.

Muitas dessas demandas aparecem como inespecíficas, comuns a todas as profissões que compõem a equipe multiprofissional. Contudo, na sua essência, tais demandas podem ser incompatíveis a determinadas profissões. Dado que a formação de diversas profissões tem um caráter disciplinar, estão capacitadas a intervir em determinada área do conhecimento e não em todas. Encontramos, ainda, requisições formuladas com pouca nitidez e questionáveis quanto à sua legitimidade/legalidade. Essa é uma das razões pelas quais os estudos sobre as requisições não podem ser feitos autonomizados das atribuições legais da profissão nem das competências que ela detém em responder ou não às requisições institucionais. Assim,

Competência é o substantivo feminino originado do latim competere, que significa uma aptidão para cumprir alguma tarefa ou função. Significa, ainda, aptidão, conhecimento ou capacidade em alguma área específica (idem, p. 138).

Pelo exposto, entendemos que se faz necessário que a profissão esteja apta a realizar as requisições institucionais, de modo que o parâmetro deve ser a competência profissional (ou capacidade para realizá-la), entendida como a “articulação entre conhecimentos, valores e habilidades” (*idem, ibidem*). Do mesmo modo, é preciso considerar os parâmetros indicados pelas atribuições legais e privativas da profissão, definidos pela Lei nº 8.662/1993, enquanto “funções, obrigações, prerrogativas, poderes, direitos, responsabilidade de um cargo ou função” (*idem, ibidem*), no nosso caso, de assistentes sociais. São elas que devem nortear a nossa decisão quanto a realizar ou não as requisições institucionais.

Temos observado que requisições estranhas às competências se ampliaram no período pandêmico, o qual acabou sendo um tempo do “vale tudo”. Contudo, é preciso observar se, passado o período excepcional, aquelas requisições que continham o apelo da necessidade do período emergencial foram extintas ou reencaminhadas a outras profissões.

Além do estudo das terminologias mencionadas anteriormente, foi necessário cotejar o significado dado aos termos “indevido” e “incompatível” pelas

Comissões de Fiscalização dos CRESS envolvidas na pesquisa e nas normativas do CFESS, com o objetivo de qualificar e uniformizar a utilização deles. Esse movimento foi necessário, pois, durante a pesquisa, constatou-se que os termos “indevido” e “incompatível”, usados indistintamente, nem sempre contribuem para explicitar as diferenças das requisições a que os termos se referem, menos ainda o grau de comprometimento que elas trazem às profissionais e, conseqüentemente, para a profissão, dos pontos de vista ético e técnico. Esse debate é importante, tendo em vista que algumas das requisições definidas como “inde-

vidas” ou “incompatíveis” são muito mais do que isso, já que as requisições não são apenas técnicas, mas têm, fundamentalmente, caráter ideopolítico. Observou-se, portanto, que algumas das requisições nominadas como “indevidas” ou “incompatíveis” são absolutamente improcedentes, visto que algumas ferem o Código de Ética profissional e outras até se caracterizam como exercício ilegal de outra profissão, como foi dito.⁷

Então, o estudo da natureza da requisição pode nos ajudar a encontrar a melhor denominação para elas, ou seja, se se trata de demandas só “indevidas” ou se são também ilegais, improcedentes, de modo a unificar o uso dos termos. Aqui não se trata de preo-

Há uma profusão de requisições conservadoras, de natureza coercitiva, discriminatória e disciplinar em todas as políticas sociais, que pune os pobres e naturaliza a pobreza, visto que são orientadas pela lógica neoliberal. É importante considerar que as políticas sociais colocam não apenas requisições (devidas ou indevidas, legítimas ou ilegítimas, legais ou ilegais) à profissão, mas também modos de responder a elas, o que, além de limitar a margem de autonomia do nosso trabalho, como dito, imprime determinada racionalidade a ele.

ocupação meramente terminológica: na medida em que a pesquisa se aproxima do termo mais adequado, desvela o seu significado, natureza e implicações ético-políticas; da mesma forma, pode construir os termos do diálogo com a categoria e os CRESS de outras regiões do Brasil.

⁷ A exemplo das seguintes requisições: análise das condições clínicas de usuários em processo de reabilitação; inspeção dos ambientes de trabalho; realização de avaliação multidimensional da pessoa idosa (AMPI); orientação nutricional a pacientes, entre outras.

O aprofundamento das requisições “indevidas/incompatíveis” diante da precarização do trabalho e da intensificação do uso das Tecnologias de Informação e Comunicação

Como já mencionamos, a divisão sociotécnica e suas determinações de gênero e raça têm relação com as requisições que nos chegam.

No rol das demandas conservadoras do capital, requisições de controle e vigilância da população pobre, pela via dos algoritmos e plataformas, chegam até a profissão por políticas sociais públicas. No que tange à questão do uso das plataformas, inúmeras situações concretas vêm demonstrando a existência de problemas relacionados às determinações de gênero, raça e classe nos processos de tomada de decisão que envolvem políticas sociais sob a lógica do algoritmo, levando à negação de direitos.

Conforme os dados da última pesquisa do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), somos uma categoria eminentemente feminina (92,92%), “metade das/os profissionais se autorreconhecem como de cor/raça preta/negra/parda, com 22.255 registros, o que representa 50,34% das/os participantes” (CFESS, 2022).

A pesquisa também indica a que condições de trabalho estamos submetidas: vínculos precários e instáveis, terceirizados ou quarteirizados, os quais eliminam direitos trabalhistas, como férias e descanso remunerado, e dificultam a nossa organização política como trabalhadoras assalariadas, bai-

xos salários, pressão por atender a metas, cumprimento de rotinas e outras formas de controle do nosso trabalho, além de formas inéditas de contratos de trabalho intermitentes, trabalho sob demanda, são condições que se estendem a todos/as trabalhadores/as dos serviços.

Na etapa do “capitalismo de plataforma”,⁸ autores como Alves (2001) vêm contribuindo com estudos que revelam que tem havido a captura da subjetividade real dos/as trabalhadores/as, que ocorre por meio de um apelo com vistas a levá-los/as a se sentirem integrados/as no seu próprio processo de exploração, para o que se exige mais envolvimento nas tarefas realizadas. A isso acrescem as novas tecnologias microeletrônicas utilizadas na perspectiva de enxugar ao máximo o

⁸ Termo cunhado por Nick Srnicek, professor de Economia Digital do Departamento de Digital Humanities do King's College London, e apresentado em sua obra *Platform Capitalism*, de 2017.

quantum de trabalho vivo necessário a cada uma das tarefas, levando ao desemprego estrutural e à perda do controle de autonomia sobre o trabalho.

A pesquisa tem nos levados a problematizar que a precarização estrutural do trabalho e a mudança na lógica de constituição das políticas sociais, que com sua perspectiva familista sobrecarrega as mulheres, têm feito surgir requisições cada vez mais discriminatórias e de responsabilização das mulheres no que tange à gestão dos poucos recursos recebidos e da necessidade do cumprimento das condicionalidades impostas. Além disso, atuamos com os segmentos mais subalternizados da sociedade, mulheres pretas e pardas, que têm seus direitos cotidianamente violados. O empobrecimento da classe trabalhadora, resultado da crise estrutural do capital e do seu modelo de produção flexível, somado ao subfinanciamento e à focalização das políticas sociais, amplia as suas demandas e incide no caráter das requisições institucionais.

Assim, há uma profusão de requisições conservadoras, de natureza coercitiva, discriminatória e disciplinar em todas as políticas sociais, que pune os pobres e naturaliza a pobreza, visto que são orientadas pela lógica neoliberal. É importante considerar que as políticas sociais colocam não apenas requisições (devidas ou indevidas, legítimas ou ilegítimas, legais ou ilegais) à profissão, mas também modos de responder a elas, o que, além de limitar a margem de autonomia do nosso trabalho, como dito, imprime determinada racionalidade a ele.

O trabalho remoto, virtual e digital, que caracteriza o teleassalariamento, dentre outras alternativas ao desemprego, constitui-se na nova materialidade das condições e relações de trabalho contemporâneas que vem gestando e é nutrido por discursos, narrativas e ideologias que sustentam a reprodução dessas transformações e do próprio capitalismo. Também no âmbito das COFIs, têm surgido novas requisições em relação ao trabalho remoto, oriundas dos teleatendimentos,⁹ o que vem lhes impondo desafios técnicos, éticos e políticos.

Essas profundas alterações têm levado as entidades representativas a se posicionarem criticamente, construindo pronunciamentos e estratégias de orientação e regulamentação na direção de valores e princípios do nosso profissional crítico.

A Reforma Digital do Estado, a exemplo do governo ou estratégia digital, sustentada pelo argumento de que “as Tecnologias de Informação e Comunicação

⁹ Notadamente realizados nas instituições do sociojurídico: Tribunais de Justiça (TJs), Ministério Público (MP), Defensorias Públicas, no Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na Assistência Estudantil. A título de exemplo, o desafio da realização da avaliação social da pessoa com deficiência por meio da teleperícia.

podem ampliar significativamente a eficácia das políticas públicas”, coloca requisições oriundas da relação que estabelecemos com as tecnologias.

As requisições impostas pelas políticas sociais digitalizadas e/ou pelas plataformas digitais que alimentamos, via coleta de dados de usuário, têm nos exigido menos desenvolver nosso trabalho na sua particularidade do que responder aos requisitos previamente determinados pelas plataformas.

Os Sistemas de Informação que se valem de registro, armazenamento e gestão da informação dos usuários das políticas e dos serviços sociais têm se colocado como um fim em si e não como meio de qualificar nosso atendimento. Ainda não há estudos suficientes sobre o tema, mas o que temos observado no aplicativo meu INSS e em outros inúmeros sistemas que alimentamos com dados de usuários é o fornecimento de insumos, sem que necessariamente nos apropriemos deles no nosso trabalho. Segundo Bolaño (2020), um reconhecido estudioso do tema,

A questão não é propriamente a tecnologia, mas as capacidades de integração e de controle social que ela, sem dúvida, facilita porque foi desenhada para servir aos interesses da concorrência e às funções reguladoras do Estado capitalista (p. 100).

No rol das demandas conservadoras do capital, requisições de controle e vigilância da população pobre, pela via dos algoritmos e plataformas, chegam até a profissão por políticas sociais públicas. No que tange à questão do uso das plataformas, inúmeras situações concretas vêm demonstrando a existência de problemas relacionados às determinações de gênero, raça e classe nos **processos de tomada de decisão** que envolvem políticas sociais sob a lógica do algoritmo, levando à negação de direitos.

Alguns estudos têm mostrado que projetos de reconhecimento facial, aplicativos, mecanismos de busca e outras plataformas reforçam a lógica racista.¹⁰ Há uma polêmica em torno da utilização dos algoritmos e da mal chamada “Inteligência Artificial” como produtores de racismo e processo discriminatórios, o que coloca para toda a categoria profissional, em especial para suas entidades representativas, inúmeros desafios.

¹⁰ Segundo Trindade (*apud* Silva, 2019, p. 2): “81% das vítimas de racismo no Facebook no Brasil são mulheres de classe média; 76,2% dos agressores não tinham nenhum relacionamento prévio com a vítima; nutre-se uma crença de que o ambiente virtual se constitui num espaço totalmente desregulado (Trindade, 2018)”.

Podemos indicar algumas alterações nas requisições à nossa profissão, as quais, ainda que não tenham se originado das políticas plataformizadas nem/ou digitalizadas, acabam sendo aprofundadas por elas.

Como resultado das transformações no trabalho oriundas da reestruturação produtiva e do modelo flexível, têm sido requisitados profissionais multifuncionais e polivalentes. Desse perfil emana um padrão de requisição que definimos como desespecializado. Tais requisições são simplificadas para serem equalizadas entre as diversas especializações do trabalho, sejam psicólogas, pedagogas, sociólogas ou assistentes sociais, e abstraídas de modos de fazer específicos; são estimuladas pelas instituições sob o argumento da transdisciplinaridade, mas, no limite, induzem ao exercício ilegal de outra profissão. Outra tendência das requisições é sua desprofissionalização. São atividades abstraídas de conteúdo concreto, de conhecimentos teóricos e reflexivos, que, na realidade, não cabem em nenhuma das competências de profissionais de nível superior, mas são arroladas pelas instituições como se assim o fossem.

As questões e considerações até aqui apresentadas, fruto da sistematização de alguns resultados preliminares da pesquisa em curso, nos levam a dimensionar tanto a necessidade deste estudo quanto dos desafios que a profissão, nas suas várias instâncias (do trabalho, da formação, da produção de conhecimento e da organização da categoria), necessita enfrentar.

O estudo e o desvelamento sobre as requisições institucionais, enquanto objeto das Comissões de Fiscalização, são estratégicos tanto do ponto de vista da realização da sua função pedagógica quanto da realização da sua dimensão investigativa. A COFI detém o protagonismo em fornecer subsídios e qualificar esse debate e a pesquisa vem nessa direção.

Entendemos que é importante tanto acionar as nossas reservas de forças quanto aglutinar mais forças e encontrar novas estratégias e alianças na direção do nosso projeto ético-político profissional que afirma, além de outros requisitos, a qualificação profissional visando garantir o compromisso com a qualidade dos serviços prestados.

Considerações finais

A apreensão do objeto considerou a complexidade do contexto no qual ele se situa: tendências gerais da fase do capitalismo contemporâneo e suas complexas nuances, a divisão sociotécnica do trabalho e suas determinações sexual e racial,

o confronto entre as condições de assalariamento e o projeto ético-político crítico e emancipatório. Sob essas condições estruturais e conjunturais, analisamos as requisições institucionais, encaminhadas às Comissões de Fiscalização dos CRESS da Região Sudeste, consideradas “indevidas” ou “incompatíveis”.

Apresentamos dados preliminares da ampla pesquisa que pretende analisar o tema numa perspectiva de totalidade.

Buscamos demonstrar a relevância da pesquisa para desvelar o significado histórico da profissão, sua autoimagem e imagem social, o perfil profissional requisitado pelo mercado, bem como conhecimentos, habilidades e valores que estão sendo solicitados a esses profissionais. Também nos detivemos sobre a natureza, continuidades e/ou descontinuidades das requisições institucionais, suas configurações atuais, particularmente em relação à precarização estrutural do trabalho e das requisições oriundas das TIC e aos desafios que daí decorrem. Buscamos designar a melhor terminologia para tratar dos fenômenos concretos vivenciados por assistentes sociais no seu cotidiano institucional.

Indicamos também haver uma linha de continuidade que atravessa o Serviço Social no que se refere aos traços conservadores constitutivos da profissão desde seus primórdios e que se transformam no decorrer da sua trajetória, acompanhando o desenvolvimento do capitalismo e de como este enfrenta suas crises na perspectiva da sua valorização e reprodução social. Aqui se localizam traços tradicionais que se confrontam aos traços modernos e de ruptura, o que repõe o conservadorismo teórico na profissão sob novas bases ou, em casos mais raros, o supera. Uma das nossas hipóteses é a de que as requisições institucionais tendem a permitir uma análise de fundo quanto ao que permanece e quanto ao que se altera em relação aos traços conservadores da profissão. Permitem-nos, ainda, identificar, dentre os que mudam, se o fazem e em que direção.

Identificamos alguns tensionamentos entre atribuições privativas, competências e requisições institucionais. Entendemos que é esse tensionamento que coloca a possibilidade de as profissionais enfrentarem essas requisições, mas não de forma individual, e aí entra o papel dos Conselhos e das demais entidades organizativas.

Consideramos que é preciso reconhecer que o estudo cuidadoso e rigoroso das requisições institucionais nos indica os desafios que a profissão, em suas instâncias de representação, tem pela frente, pois sabemos que não basta que as assistentes sociais estejam conscientes de suas competências e atribuições se quando as requisições institucionais se confrontarem com elas não existir um acúmulo de forças sociais coletivas para dar suporte a elas na sua atuação individual.

Referências

- ALVES, Giovanni. **Trabalho e subjetividade: o espírito do toyotismo na era do capitalismo manipulatório**. São Paulo: Boitempo, 2001.
- BOLAÑO, César R. S. Plataformas digitais e as mudanças na mediação social sob o viés da Economia Política da Comunicação, Informação e Cultura. **Revista EPTIC**, v. 22, n. 1, jan./abr. 2020. Disponível em: <https://seer.ufs.br/index.php/eptic/article/view/12986>. Acesso em: 13 abr. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **Teletrabalho e teleperícia: orientações para assistentes sociais na pandemia**. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/Nota-teletrabalho-telepericiacfess.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2021.
- CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL. **DADOS COMPLEMENTARES AO PERFIL DE ASSISTENTES SOCIAIS NO BRASIL: FORMAÇÃO, TRABALHO E PARTICIPAÇÃO SOCIOPOLÍTICA**. Brasília: CFESS, 2024. Disponível em Formação, Trabalho e Participação Sociopolítica: (cfess.org.br).
- GUERRA, Y. et al. **Imagem do Serviço Social: essência e aparência de uma categoria profissional**. Projeto do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre os Fundamentos do Serviço Social na Contemporaneidade – NEFSSC. Escola de Serviço Social, Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2002.
- GUERRA, Y. **A instrumentalidade do Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1995.
- GUERRA, Y. *et. al.* Demandas, requisições, atribuições e competências. Desafios contemporâneos. In: Leite.; J. Menezes, D.; e Andreazzi, F. **Lutas sociais, políticas sociais e Serviço Social**. Coleção José Paulo Netto. Rio de Janeiro: Navegando, 2023.
- IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul. **Relações sociais e serviço social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. São Paulo: Cortez: Celats, 1982.
- IAMAMOTO, Marilda. **Renovação e conservadorismo no Serviço Social** - Ensaio Críticos. São Paulo: Cortez, 2002.
- MARTINELLI, Maria Lucia. **Serviço Social: identidade e alienação**. São Paulo: Cortez, 1989.
- NETTO, José P. **Capitalismo monopolista e Serviço Social**. São Paulo: Cortez, 1992.

NETTO, José Paulo. Transformações societárias e Serviço Social: notas para uma análise prospectiva da profissão no Brasil. In: **Revista Serviço Social e Sociedade**, n. 50. São Paulo: Cortez, 1996.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético-político profissional frente à crise contemporânea**. Capacitação em Serviço Social e políticas sociais. Módulo I: Crise contemporânea, “questão social” e Serviço Social. Brasília: CEAD, 1999. Disponível em <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/aconstrucao-do-projeto-etropolitico-do-servico-social-201608060411147630190.pdf>. Acesso em: 29 jul 2024.

ORTIZ, Fatima da S. G. **O Serviço Social no Brasil: fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes**. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

SILVA, T. **Racismo algorítmico em plataformas digitais: microagressões e discriminação em código**. Disponível em: <https://lavits.org/wpcontent/uploads/2019/12/Silva-2019-LAVITSS.pdf>. Acesso 10 maio 2024

VERDÈS-LEROUX, Jeannine. **Trabalhador social: prática, habitus, ethos, formas de intervenção**. São Paulo: Cortez, 1986.

Desafios contemporâneos do Serviço Social: análise das requisições institucionais remetidas para assistentes sociais

Bruno Lopes da Silva¹
Elieste Aparecida da Costa²
Marenilse Saturnino da Silva³
Sislene Pereira Gomes⁴

O presente artigo busca compartilhar reflexões iniciais de um grupo de assistentes sociais que vem se reunindo, aproximadamente, há dois anos para estudar as requisições institucionais que chegam às⁵ assistentes sociais que atuam nas diversas instituições públicas e privadas localizadas na região Sudeste do Brasil. O grupo de trabalho se reúne, majoritariamente, na modalidade remota e é composto de uma coordenação docente e assistentes sociais que atuam nos quatro estados da região Sudeste (Belo Horizonte, Espírito Santo, Rio de Janeiro e São Paulo).

Após as primeiras reuniões do grupo, percebeu-se que seria necessário nos dividirmos para sistematizar as diversas frentes que surgiram no debate, aspectos relacionados com o complexo tema das requisições institucionais. Esta comunicação apresenta, portanto, o resultado preliminar do subgrupo que objetivou coletar e analisar as requisições indevidas identificadas nos quatro Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) da região, por meio do registro das agentes fiscais,⁶ e classificar de acordo com a política pública pertencente e pelos seguintes eixos temáticos que buscaram identificar o caráter/a natureza da requisição: requisições relativas à cultura profissional, que incluem requisições de ordem psicossocial e ações filantrópicas e/ou assistencialistas; requisições de caráter fiscalizatório, disciplinador e punitivo; requisição relativa a atividades cuja atribuição pertence a outra profissão regulamentada; requisições relativas à política social e/ou ao espaço sócio-ocupacional diferente daquele ao qual a profissional está vinculada; requisições de cunho administrativo-burocrático; requisições oriundas da precarização do trabalho e outras de natureza diversas, que não se enquadram nas demais.⁷

¹ Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo - CRESS 9ª Região (CRESS-SP).

² Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais - CRESS 6ª Região (CRESS-MG).

³ Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro - CRESS 7ª Região (CRESS-RJ).

⁴ Agente Fiscal do Conselho Regional de Serviço Social do Espírito Santo - CRESS 17ª região (CRESS-ES).

⁵ Optamos por utilizar a linguagem no feminino em consideração à predominância massiva desse gênero entre a categoria profissional. De acordo com o último levantamento realizado pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), 92,92% do universo pesquisado se identifica com o gênero feminino (CFESS, 2022). Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf>.

⁶ Agentes Fiscais são assistentes sociais que exercem atividade remunerada nos CRESS e têm suas atribuições descritas no art. 13 da Política Nacional de Fiscalização (PNF). Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/brochura_cofi2007-atribuicoes.pdf

⁷ Cabe notar que essa divisão foi realizada apenas com o objetivo de aprofundamento da análise, já que não há requisição que seja puramente relativa a uma ou outra natureza. A maioria das requisições tem natureza híbrida. Da mesma forma, a análise dialética nos mostra que uma requisição pode (e, em geral, é) classificada em vários componentes que indicam sua natureza, ou seja, muitas vezes a requisição foi classificada como relacionada à cultura profissional, mas pode ser também uma requisição relativa a atividades cuja atribuição pertence a outra profissão regulamentada. Optamos por classificá-las pelo componente que nos parece mais afeito a ela.

É importante registrarmos que as requisições identificadas neste trabalho representam apenas uma parte do todo, pelo seu recorte temporal correspondente aos anos de 2020 a 2023. Os dados analisados são oriundos das demandas apresentadas por assistentes sociais às agentes fiscais em atendimentos por telefone, e-mail, presencialmente, visitas de orientação e fiscalização e atividades coletivas de orientação e fiscalização.

Para fins deste artigo, entendemos como requisição indevida aquela direcionada pela instituição empregadora às assistentes sociais com determinado vínculo de trabalho,⁸ numa instituição empregadora específica, e que direciona requisições que divergem dos objetivos e finalidades da profissão naquele espaço sócio-ocupacional, definidos coletivamente pela categoria nos seus fóruns representativos e expressos nas legislações, normativas, parâmetros etc. A seguir, vamos problematizar os dados identificados conforme sua classificação nas políticas sociais e nos eixos que representam o caráter/a natureza da requisição.

Problematização

Inicialmente, consideramos importante demarcar que as competências e atribuições privativas das assistentes sociais são estabelecidas pela Lei Federal nº 8.662/93, nos artigos 4º e 5º, respectivamente. Sendo assim, um reconhecimento sócio-histórico do Serviço Social enquanto profissão inserida na divisão sociotécnica do trabalho, que perpassa também seu aparato jurídico-normativo, “embora saibamos que a predefinição das atribuições privativas e competências, como uma exigência jurídica/legal, não as garante na prática, posto estarem, também, condicionadas à lógica do mercado capitalista” (CFESS, 2012, p. 30).

Além disso, compreendemos as Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIs)⁹ como um locus privilegiado de dados sobre atuação profissional que, portanto, exige que a dimensão investigativa seja priorizada. Nesse sentido, concordamos com Iamamoto (CFESS, 2012) quando diz que:

⁸ Paralelamente a este subgrupo, há outro, do mesmo GT, com a finalidade de levantar e problematizar os diversos termos utilizados como atributo das requisições: indevidas, inadequadas, ilegais, incompatíveis etc. nas diversas situações descritas, visando a uma melhor utilização dos termos tanto nas produções teóricas quanto no exercício de orientação e fiscalização da profissão.

⁹ A Política Nacional de Fiscalização (PNF), regulamentada por meio da Resolução CFESS nº 512/2007, estabelece dentre as competências da COFI: “V - Orientar, informar e esclarecer a população quanto às atividades do assistente social, suas competências e atribuições profissionais, bem como os direitos dos usuários em relação ao Serviço Social, utilizando-se dos instrumentos de publicização da profissão, produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS”;

No cotidiano das COFIs dos CRESS, estão presentes os dilemas e as conquistas sobre a análise e reafirmação das atribuições dos/as assistentes sociais. Na atualidade, é possível identificar que vários serviços e programas sociais, vinculados a diferentes políticas sociais, preveem em seu ordenamento a participação de assistentes sociais em equipes ou mesmo executando serviços e benefícios específicos. Mais recentemente, várias normatizações de políticas, serviços e programas sociais definem atribuições para os/as assistentes sociais nos ordenamentos legais, o que precisa ser analisado e interpretado à luz das prerrogativas profissionais. São parâmetros institucionais que, se forem incorporados como atribuições profissionais, podem empobrecer a contribuição do Serviço Social para a conquista e efetivação de direitos sob o ponto de vista das classes trabalhadoras (Iamamoto; In: CFESS, 2012, p. 18).

Tomando como referência essa importante publicação denominada *Atribuições Privativas do/a Assistente Social em Questão*, sublinhamos que essa reedição do texto de Iamamoto (2002) partiu da análise, em conjunto com as COFIs à época, de um debate envolvendo o trabalho, a identidade profissional e os processos de trabalho nos quais as assistentes sociais atuam, iniciado em 1998, que se moveu, como ela mesma afirma, “em revoltos mares neoliberais” (Iamamoto, In: CFESS, 2012).

Demarcamos diante disso o contexto do capitalismo monopolista, a partir do século XXI, num país de capitalismo dependente (Marini, 2013), como é o Brasil, que tem agravantes de raça e identidade de gênero, além de outros componentes, os quais acarretam situações ainda mais graves de sobrevivência, se o parâmetro são os países de capitalismo central.

A crise do capitalismo que teve início nos anos 1970 e se estende até a atualidade indica que estamos diante de um processo mais abrangente, que invade todas as dimensões da vida social, mergulhando a questão social em um complexo de novas determinações, que rebatem no trabalho de assistentes sociais e, portanto, nas atribuições e competências profissionais (CFESS, 2020, p. 19).

Conforme Antunes (2018, p. 153-154):

O capitalismo no plano mundial, nas últimas quatro décadas, transformou-se sob a égide da acumulação flexível, trazendo uma ruptura com o padrão

fordista e gerando um modo de trabalho e de mudanças impostas pelo processo de financeirização e mundialização da economia num grau nunca antes alcançado [...] são tempos de desemprego estrutural, de trabalhadores e trabalhadoras empregáveis no prazo, por meio das (novas) e precárias formas de contrato, em que terceirização, informalidade, precarização, materialidade e imaterialidade são mecanismos vitais, tanto para a preservação quanto para a ampliação da sua lógica.

As políticas sociais, especialmente da Seguridade Social, se apresentam como o campo privilegiado de inserção para a categoria. O Estado como o maior empregador, submetido a redimensionamento com base nas ofensivas do ideário neoliberal, orientadas pelo receituário dos organismos internacionais (Guerra, 2016), apresenta respostas às expressões da questão social, sobretudo pela assistência social, pautadas na cartilha do Banco Mundial e pelo Fundo Monetário Internacional (FMI), que direciona o enfrentamento à desigualdade social por meio de políticas sociais focalizadas, fragmentadas e formuladas de maneira “residual que soluciona apenas o que não pode ser enfrentado pela via do mercado, da comunidade e da família” (Behring, 2009, p. 310), impactando diretamente a atuação profissional.

Tais componentes, considerando uma categoria composta majoritariamente de mulheres, muitas delas de pele preta, tornam os agravantes ainda mais significativos ao considerar a divisão sexual e étnico-racial do trabalho “raízes da questão social no Brasil” (Raichelis, 2020, p. 14). Entendemos que esse debate, por vezes escanteado, é fundamental por correr o risco de conceituar “classe social” de forma abstrata, sem qualificar sua diversidade na concretude cotidiana. Nesse sentido, trazemos a seguir dados do levantamento do CFESS denominado “Perfil de assistentes sociais no Brasil: formação e condições de trabalho e exercício profissional” (CFESS, 2022) que nos informa que, na região Sudeste, do total de respondentes, 92,6% se identificam como do sexo feminino e sobre “pertença étnico-racial”, 50,34% como “preta/negra/parda”.¹⁰

¹⁰ Não se pode abstrair do processo histórico que levou a essas nomenclaturas e que carrega em si a intencionalidade do colonizador pelo “branqueamento” da população brasileira (Souza, 2020). Identificar-se enquanto “parda/o” muitas vezes carrega a intenção de afastamento à figura da/o negra/o, desqualificada pelos invasores europeus. E o “ser branca/o”? Será que a maioria, de fato, é branca? (CFESS, 2022). Aqui pode se desenrolar um debate profícuo, mas que não constitui o objeto deste artigo.

Das assistentes sociais que responderam ao cadastramento proposto pelo CFESS: 10,08% tinham 2 (dois) vínculos de trabalho, porém 17,73% declararam não possuir vínculo, o que corresponde a 7.838 (sete mil, oitocentos e trinta e oito) assistentes sociais. Destes, 15,43% não possuíam renda. Conforme o mesmo estudo do CFESS, a taxa de desocupação está bem acima da população economicamente ativa (PEA). Conforme a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD), no final de 2019, a taxa de desocupação era de 11,9%.

[...] trata-se de uma situação que merece aprofundamento, considerando que a presença do pluriemprego ou duplo vínculo na categoria profissional tem sido apontada como uma característica decorrente dos baixos salários e rendimentos profissionais. Sabemos que o perfil do emprego de assistentes sociais reproduz tendências prevaletentes no mercado de trabalho, como os baixos rendimentos/salários [...] e a precarização das condições de trabalho [...] (CFESS, 2022, p. 90).

Quanto à natureza dos vínculos, observa-se que quase 60% estão no setor público, predominando nos municípios (43,59%). Na região Sudeste, essa proporção é um pouco menor (40,80%). No que se refere às formas de ingresso, nacionalmente: 52,7% estão no setor público, embora a tendência seja de redução desse contingente, dadas as mudanças profundas no mundo do trabalho e o avanço da perspectiva empresarial sobre o Estado. Conforme apontado pelo CFESS (2022, p. 98): “[...] apesar de majoritariamente inseridas/os em órgãos públicos, apenas pouco mais da metade ingressaram por meio de modalidades públicas”.

Tal processo vem ocasionando a sobrecarga de trabalho às/aos trabalhadoras/es deste setor que veem os serviços ofertados à população declinarem em qualidade: “[...] Ao invés de repor trabalhadoras/es e investir na qualidade do serviço prestado, essa situação explosiva alimenta a dinâmica de privatização do bem público e da contratação indiscriminada de trabalhadores/as temporários/as, terceirizados/as e/ou comissionados/as” (CFESS, 2022, p. 98).

Ao retomarmos os indicadores de raça/cor, identifica-se que a maioria das/os profissionais ingressantes em concursos públicos é branca (55,07%). Pretas/os e pardas/os, por sua vez, correspondem a 42,65%. É importante lembrar que no Brasil 43,5% da população brasileira no Censo de 2022 se declarou branca/o; pretas/os e pardas/os correspondem a 55,5%.

Referente às formas de contratação, no que concerne ao vínculo principal, com foco na região Sudeste, aferiu-se que 34,08% tinham vínculo estatutário,

enquanto 34,25% eram celetistas; 8,23%, contrato temporário; 3,23%, prestadoras/es de serviço; 2,90% estavam em cargo comissionado. Destacamos que quanto às assistentes sociais celetistas, o índice é superior ao nacional (34,25%).

O índice é inferior ao nacional quanto à prestação de serviços e cargos comissionados: enquanto o índice nacional para prestação de serviços está em 4,43% e a proporção para cargos comissionados é de 4,33%, no Sudeste esses números estavam em 3,23% e 2,90%, respectivamente (CFESS, 2022).

De acordo com esse quadro geral sobre as formas de contratação por região/unidade da federação, reafirma-se o baixo percentual de trabalhadoras/es contratadas/os em regime estatutário próprio dos servidores do Estado, com índices nacional e regionais abaixo de 35%, e ainda assim ameaçados pela contrarreforma administrativa, em tramitação (PEC 32/2020), que visa à privatização dos serviços públicos e à eliminação das carreiras de Estado com regime jurídico único. E quanto aos trabalhadores contratados via CLT, que na pesquisa comparecem com menos de 25%, já não encontram mais nessa legislação a proteção social historicamente conquistada, pela desidratação sofrida decorrente da contrarreforma trabalhista e da lei de terceirização, ambas de 2017 (CFESS, 2022, p. 106).

Trabalhadoras do serviço público estatutárias vêm sendo substituídas por terceirizadas. Conforme já expressamos, os contratos flexibilizados que ganham impulso com a reforma trabalhista expressa na Lei Federal nº 13.467/2017, somados à contrarreforma administrativa da PEC 23/2020 (que extingue a estabilidade da/o servidora/r público), além da propalada contenção da dívida pública (a qual, em verdade, favorece e alimenta o capital financeiro global), acometem diretamente as condições de salário e trabalho das assistentes sociais (CFESS, 2022) e, conseqüentemente, a qualidade dos serviços ofertados à população.¹¹

Segundo Antunes (2008, p. 53),

A terceirização acelerada dentro da atividade estatal, nos mais distintos setores (limpeza, transporte, segurança, alimentação, pesquisa,

¹¹ Quanto aos dados de contratações/vinculações precarizadas: 8,07% ingressaram por indicação; 6,93%, por convite; 4% são comissionadas/os. Outros 0,30% identificaram o ingresso por pregão (CFESS, 2022). Estudo valioso seria o que relaciona as atribuições incompatíveis assumidas por profissionais de Serviço Social com as formas de vínculo precarizado, assim como com as formações de ensino privadas e a distância.

entre outros), incidindo tanto nas atividades administrativas, como, por exemplo, na área da saúde, com médicos e enfermeiros terceirizados atuando em hospitais públicos, dentre tantas outras atividades terceirizadas que se expandem em ritmo intenso no espaço público, começa a corroer por dentro a res pública, uma vez que as empresas de terceirização passam a extrair mais-valor de seus trabalhadores terceirizados que substituem os assalariados públicos.

No Serviço Social, o setor público ainda representa o maior local de trabalho, embora, muitas vezes, não seja o vínculo na modalidade estatutária: das/dos trabalhadoras/es temporárias/os, 23,6% estão nos municípios, indicando que a lógica empresarial está, de fato, corroendo as possibilidades de trabalho qualificado (CFESS, 2022).

Elementos conjunturais da chamada “nova morfologia do trabalho” (Antunes, 2018) e estruturais à luz da crise do capitalismo e de ataque aos direitos da classe trabalhadora marcam a realidade atual, invadindo “toda a dimensão da vida social, mergulhando a questão social em um complexo de novas determinações, que rebatem no trabalho de assistentes sociais e, portanto, nas atribuições e competências profissionais” (Raichelis, 2020, p. 19).

A inserção de assistentes sociais no mercado de trabalho vem sendo ditada por essa lógica pautada na intensificação da precarização, informalidade e terceirização, bem como pelo desemprego (CFESS, 2022).

Conforme Raichelis (2020),

*Como vários/as autores/as **têm analisado, não sendo** a terceirização um processo unívoco, suas diferentes formas disseminam-se velozmente nas relações de trabalho de assistentes sociais, reproduzindo tendências gerais do mercado de trabalho terceirizado, para distintas áreas de atuação profissional, nas instituições públicas e privadas. Entre elas, as cooperativas de trabalhadores/as, o trabalho temporário, as empresas de prestação de serviços internos e externos e, principalmente, as chamadas PJs (personalidades jurídicas) [...] o PJ ou “pejotização” das relações de trabalho, jargão da área, como aqueles empreendimentos sem empregados/as, “empresas do eu sozinho”, que passam a realizar atividades que eram desenvolvidas por trabalhadores/as assalariados/as. Do lado da instituição empregadora, a exigência da constituição de pessoa jurídica para contratação e pagamento por meio de recibo de prestação de serviço (RPA) funciona, em geral, para descaracterizar a relação de emprego e, assim, burlar*

a aplicação da legislação trabalhista, o que faz diminuir os custos com a força de trabalho e a carga tributária sobre os contratantes. E aos/às trabalhadores/as, são sonegados os mais elementares direitos do trabalho, configurando-se o autoemprego ou, de modo mais amplo, a “uberização” das relações de trabalho.

Requisições institucionais, imagem e cultura profissional

Partimos do pressuposto de que as atividades que as instituições e a população demandam ao Serviço Social refletem aspectos da imagem social que a profissão construiu ao longo de sua trajetória, portanto a análise dos dados apresentados a seguir é fundamental para compreendermos essa representação na atualidade que, com base nas requisições analisadas, colide com o projeto de profissão construído após o movimento de ruptura com o conservadorismo.

De acordo com Netto (1999, p. 4),

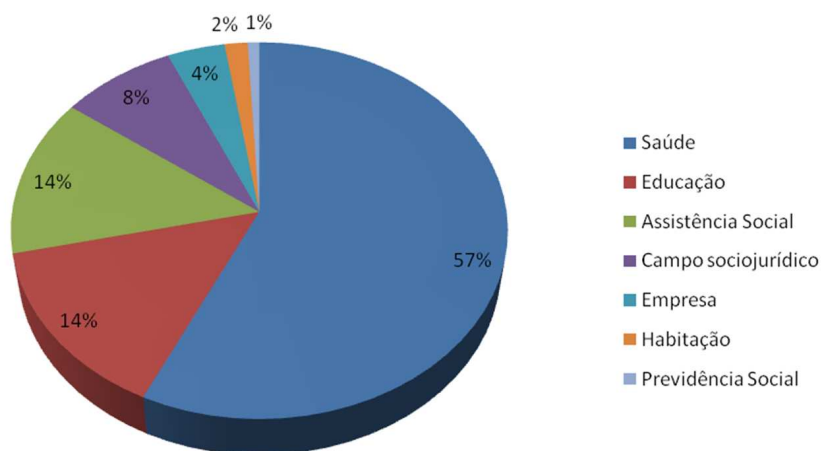
Os projetos profissionais apresentam a autoimagem de uma profissão, elegem os valores que a legitimam socialmente, delimitam e priorizam seus objetivos e funções, formulam os requisitos (teóricos, práticos e institucionais) para o seu exercício, prescrevem normas para o comportamento dos profissionais e estabelecem as bases das suas relações com os usuários de seus serviços, com as outras profissões e com as organizações e instituições sociais privadas e públicas (inclusive o Estado, a que cabe o reconhecimento jurídico dos estatutos profissionais).

O projeto profissional do Serviço Social brasileiro assenta-se em normas, orientações técnicas e posicionamentos ético-políticos, além de suas instituições representativas. É preciso evidenciar que as requisições institucionais levantadas neste artigo distanciam-se da direção social expressa pelo Projeto Ético-Político, a julgar pelas normas e orientações éticas que foram construídas historicamente, presentes na Lei de Regulamentação da Profissão, no Código de Ética Profissional de 1993 e nas Diretrizes Curriculares para os Cursos de Formação em Serviço Social, aprovados pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS) em 1996.

As requisições foram agrupadas em conformidade a diversas políticas sociais. Nesse exercício, foi identificada a incidência da mesma requisição em mais de uma política, assim como a possibilidade de incluir a mesma requisição em mais

de um eixo. Sobre a incidência por campo de atuação, foi identificada, por ordem quantitativa, a predominância de requisições nas seguintes políticas sociais: Saúde (138), Educação (35), Assistência Social (33), Campo Sociojurídico (20), Empresa (10), Habitação (04) e Previdência Social (02) (Figura 1).

Requisições x campos de atuação



Fonte: elaboração própria.

Figura 1. Requisições por campo de atuação de assistentes sociais.

A prevalência dos campos da saúde e da assistência social entre as áreas mais predominantes vem ao encontro dos dados do CFESS (2022) sobre o perfil de assistentes sociais, explorados no item anterior. Já o campo da Educação surge, neste gráfico, com igual número da Assistência devido às crescentes contratações que vêm ocorrendo após a promulgação da Lei Federal nº 13.935, de 2019, que determina a presença de assistentes sociais e psicólogos nas escolas da rede básica de ensino público, embora a presença de assistentes sociais nessa política não seja recente, conforme apontado pelo CFESS (2011, p. 15).

... foi sendo forjada desde os primórdios da profissão como parte de um processo de requisições postas pelas classes dominantes quanto à formação técnica, intelectual e moral da classe trabalhadora, a partir de um padrão de escolarização necessário às condições de reprodução do capital em diferentes ciclos de expansão e de crise.

Foi identificada a predominância de atividades cuja natureza se refere a outras profissões regulamentadas, especial, mas não exclusivamente, no período da pandemia. A título de exemplo, citamos as seguintes atividades: aferir pressão e temperatura, preencher formulários com informações clínicas, realizar teste de Covid-19 e exames clínicos, comunicar óbito,¹² entre outras. A/o assistente social em seu trabalho profissional, mesmo que atuando em equipe multidisciplinar ou interdisciplinar, deve ater-se às suas competências e atribuições privativas previstas na Lei Federal nº 8.662/1993, evitando, assim, infração ao Código de Ética.

Como podemos observar no quadro 1, ao analisar os dados, verificamos que há uma manutenção de requisições ou demandas apontadas como sendo equivocadas pelo CFESS, em publicação referente à atuação de assistentes sociais lotados na política de saúde.

Quadro 1. Análise comparativa entre os dados levantados pelo GT e requisições extraídas dos parâmetros de atuação do/a assistente social na política de saúde (2010)

Levantamento de requisições realizado pelas COFIs Sudeste (2020 a 2023)	Requisições históricas colocadas aos assistentes sociais que não são consideradas atribuições profissionais (CFESS, 2010)
Agendar consultas e exames clínicos, guardar pertences de pacientes (achados e perdidos), organizar filas de visitantes, controlar as entradas e as saídas dos acompanhantes e representantes religiosos, registrar boletim de ocorrência de saída à revelia de pacientes, realizar pesquisa de satisfação e acolhimento de reclamações, liberar alimentos para pacientes (distribuir <i>tickets</i>), guardar e entregar projéteis e objetos perfurocortantes extraídos de cirurgias para autoridade policial, ser responsável por doações recolhidas pelos hospitais	Marcação de consultas e exames, bem como solicitação de autorização para tais procedimentos aos setores competentes

¹² A Instrução Normativa CFESS nº 03/2020, além de demarcar que não se trata de competência do assistente social, orienta que: “A comunicação de óbito deve ser realizada por profissionais qualificados que tenham conhecimentos específicos da *causa mortis* dos/as usuários/as dos serviços de saúde, cabendo um trabalho em equipe (médico, enfermeiro/a, psicólogo/a e/ou outros profissionais), atendendo à família e/ou responsáveis, sendo o/a assistente social responsável por informar a respeito dos benefícios e direitos referentes à situação, previstos no aparato normativo e legal vigente, tais como os relacionados à previdência social, aos seguros sociais e a outros que a situação requeira, bem como informações e encaminhamentos necessários, em articulação com a rede de serviços sobre sepultamento, traslado e demais providências concernentes” (CFESS, 2020).

Levantamento de requisições realizado pelas COFIs Sudeste (2020 a 2023)	Requisições históricas colocadas aos assistentes sociais que não são consideradas atribuições profissionais (CFESS, 2010)
Regular vaga para transferências de pessoas hospitalizadas	Identificação de vagas em outras unidades nas situações de necessidade de transferência hospitalar
Aferir temperatura (pandemia), realizar teste de HIV, realizar pesagem para monitoramento do Bolsa Família	Pesagem e medição de crianças e gestantes
Comunicação de óbito e quadro clínico por telefone e transferências aos familiares das usuárias (RJ, SP, MG, ES) (elevada incidência durante a pandemia)	Emissão de declaração de comparecimento na unidade quando o atendimento for realizado por quaisquer outros profissionais que não o assistente social
Preencher e entregar declarações e formulários, providenciar certidão de óbito, contatar município para solicitação de tratamento fora de domicílio (TFD) para alta	Montagem de processo e preenchimento de formulários para viabilização de TFD, medicação de alto custo e fornecimento de equipamentos (órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção), bem como dispensação destes (CFESS, 2010, p. 44-4)

Fonte: elaboração própria; CFESS (2010) e Levantamento das COFIs Sudeste.

Conforme apontam Gomes *et al.* (2023, p. 10):

Essas tarefas vinculam o exercício profissional de assistentes sociais ao atendimento ao público em geral e a rotinas administrativas que dizem respeito à dinâmica do controle de entrada, permanência e saída de pacientes e acompanhantes da instituição. Tal fato ocasiona uma nítida sobrecarga de tarefas, inviabiliza os e as profissionais de exercerem, prioritariamente, as especificidades da profissão. Nesse sentido, a contratação de profissionais de nível superior requisitados a desempenhar funções de nível médio ou auxiliar demonstra uma descaracterização da função original, com vistas a contratar não por especialização, mas, meramente, para a execução de serviços.

Verifica-se que há uma prevalência de demandas de *cunho administrativo-burocrático*, o que confere uma nítida desvalorização profissional, apesar de a/o assistente social, conforme a Resolução do CFESS nº 383/99, ser profissional da área da saúde, possuindo um rol de atribuições que lhe possibilitam desenvolver práticas essenciais, as quais perpassam o atendimento às/aos usuárias/os nos diferentes níveis de complexidade, como: ações socioeducativas, mobilização e controle social, planejamento, gestão e assessoria, elaboração de projetos voltados à

Há uma prevalência de demandas de *cunho administrativo-burocrático*, o que confere uma nítida desvalorização profissional, apesar de a/o assistente social, conforme a Resolução do CFESS no 383/99, ser profissional da área da saúde, possuindo um rol de atribuições que lhe possibilitam desenvolver práticas essenciais, as quais perpassam o atendimento às/aos usuárias/os nos diferentes níveis de complexidade.

política de humanização através do trabalho interdisciplinar, de acordo com os parâmetros de atuação de assistentes sociais na Política de Saúde (CFESS, 2010).

Por vezes, o atendimento da assistente social é visto como o único recurso institucional para intervir em questões multideterminadas socialmente, sendo convocadas ao policiamento e à fiscalização de comportamentos advindos de aspectos morais e ajustamento do comportamento, valores conserva-

dores da sociedade, o que vem de encontro aos preceitos e às defesas do Serviço Social contemporâneo. Ressaltamos que, de acordo com o artigo 4º, alíneas “c” e “f” do Código de Ética Profissional do assistente social, é vedado a/ao assistente social “assumir responsabilidade por atividade para a qual não esteja capacitado pessoal e tecnicamente”, bem como “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes do Código”.

Segundo Barroco e Terra (2012, p. 162),

Compreendemos, entretanto, que o profissional está sujeito a imposições, por não raras vezes, autoritárias de seus superiores hierárquicos, notadamente, quando atua no Poder Judiciário. Nessa medida configura-se uma situação institucional que extrapola, por muitas vezes, a vontade do profissional em não acatar tal determinação. Não obstante, a correlação de forças é tão desfavorável que impede o profissional de tomar medidas individuais, sob pena de ser perseguido, repreendido, advertido formalmente, punido e até demitido, conforme vínculo de emprego mantido com o empregador.

Ao analisar as áreas de inserção da/do assistente social, por meio do levantamento das COFIs Sudeste, identificamos os dados a seguir.

Na **Seguridade Social**: acompanhamento de situações de demolição de construções irregulares e de despejo; promoção de ações higienistas em meio à população em situação de rua; atendimento a demandas de cunho fiscalizatório para atualização de cadastro para acesso aos serviços e benefícios (CADÚNICO/SUAS); registro de boletim de ocorrência por saída à revelia e acionamento da autoridade policial em hospital.

No **Campo Sociojurídico**: leitura de cartas de pessoas em privação de liberdade, acompanhamento de telefonemas e visitas assistidas; realização de averiguação de vínculo para liberação de visitas; participação em diligências do Conselho Tutelar e polícia militar etc.

Na **Política de Educação**: realização de atividades de disciplinamento de comportamentos; realização de levantamento de faltas de alunos; mediação de conflitos pessoais; acionamento do Conselho Tutelar, em caso de briga nas escolas; intervenção para trabalhar questões de saúde mental das estudantes, sob a perspectiva terapêutica, responsabilizando-se unicamente por ações para diminuir a evasão escolar; realização de relatório pedagógico; responsabilizar-se por atividades recreativas no intervalo das aulas escolares.

Conforme o Código de Ética Profissional de 1993, constitui direito e responsabilidade da assistente social a “ampla autonomia profissional, não sendo obrigada a prestar serviços profissionais incompatíveis com suas atribuições, cargos ou funções” (art. 2º, alínea h), o que, por certo, também se aplica aos serviços que sejam incompatíveis com os demais aparatos legais da profissão. Em relação ao art. 3º: “São deveres do/a assistente social: a – desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor; [...] c – abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes”.

Alguns exemplos de requisições que se refletem em mais de uma política:

- a) realizar atividades burocrático-administrativas (está presente em todas as políticas);
- b) realizar cadastramento de instituições religiosas no sociojurídico e na assistência social;
- c) realizar cadastro de usuários para o requerimento de serviços previdenciários na Previdência Social e na assistência social;

Por vezes, o atendimento da assistente social é visto como o único recurso institucional para intervir em questões multideterminadas socialmente, sendo convocadas ao policiamento e à fiscalização de comportamentos advindos de aspectos morais e ajustamento do comportamento, valores conservadores da sociedade, o que vem de encontro aos preceitos e às defesas do Serviço Social contemporâneo.

- d) realizar acompanhamento de pessoas no sentido de tutela: acompanhar familiares em cartórios, no Instituto Médico Legal (IML), em situações de óbito na saúde; acompanhar usuárias em perícias do INSS, na assistência social; acompanhar aluno em hospital, na educação; acompanhar pessoa reclusa em cartório, no sociojurídico; acompanhar funcionário em consulta médica, em empresa;
- e) atuar em situações de conflito: separar brigas entre alunos, na educação; intervir em desentendimentos familiares, na saúde;
- f) atuar na função de fiscalização e disciplinamento: realizar visita para intimar paciente a continuar o tratamento, na saúde; averiguar informações prestadas por usuários, na assistência social; realizar disciplinamento de comportamentos, na educação; acompanhar confecção de cartas, contato telefônico e videochamada de adolescentes com seus familiares, no sociojurídico; realizar investigação sobre transação com o imóvel, na habitação; realizar visita em residência à funcionária para confirmar o estado de saúde, na empresa;
- g) realizar atribuições de outras profissões: aferir temperatura corporal e pressão arterial e comunicar óbito, na saúde; administrar a contabilidade, na assistência social; ações de marketing, na empresa; realizar terapia de grupo, na educação; intimar réus para audiência, no sociojurídico.

As reflexões que ora apresentamos neste item estão relacionadas às requisições institucionais alocadas no eixo da cultura profissional (requisições de ordem “psicossocial” e ações filantrópicas e/ou assistencialistas) e também àquelas ações disciplinadoras e punitivas. Essa forma de organização escolhida pretendeu apresentar os dados de forma didática, considerando que apresentam transversalidade e diversas dimensões, logo as mesmas requisições podem aparecer tanto em diversos eixos como em diversas políticas, com significados que podem ser diferenciados ou similares. Os estudos em andamento, embora preliminares, já nos revelam um resultado importante: os dados levantados podem suscitar muitos estudos por diferentes vetores.

Observamos, a princípio, que as requisições identificadas no eixo “Cultura Profissional” predominaram, nas discussões do GT, nos espaços sócio-ocupacionais da política de saúde (recolhimento de doações, pedidos de órteses, prótese, fraldas e outros produtos auxiliares etc.) e de assistência social (venda de rifas, recolhimento de doações, entrega de cestas básicas), mas isso não significa que ações dessa natureza não estejam presentes em outras políticas sociais nem nos demais campos de trabalho das assistentes sociais, pois consideramos a particularidade da realidade apresentada aos CRESS no período do levantamento.

Considerações finais

Sendo as profissões um produto sócio-histórico do desenvolvimento da humanidade, submetidas às transformações societárias, cabe-nos destacar que o Serviço Social, que está inserido na divisão sociotécnica do trabalho, segue submetido às mudanças que atingem o mundo do trabalho. O contexto atual, conforme Raichelis (2020) e Antunes (2018) denominam, é de uma nova morfologia do trabalho, pautada pela acentuada precarização com tendência à desespecialização e à desregulamentação do trabalho.

Chegamos à etapa final deste artigo com a certeza de que o caminho percorrido até aqui apresenta rica contribuição à compreensão da imagem atribuída à profissão. Ao mesmo tempo, há muito o que se aprofundar, considerando o movimento histórico, onde o novo sempre vem e o velho ainda se mantém, considerando, principalmente, as mediações que fomos capazes de realizar nos limites deste artigo.

Todo processo de reflexão gera mais reflexão. Assim, ocorre com esta produção que deixa lacunas que poderão ser preenchidas por nós ou outras assistentes sociais/pesquisadoras. Uma das questões que demandam aprofundamento é o estudo de como as assistentes sociais têm respondido às requisições que lhes são indevidas. Por ora, podemos dizer que nem todas estão alheias a essa questão, absorvendo tais requisições, caso contrário não estaríamos nos debruçando sobre as questões apresentadas pela categoria que busca os Conselhos no intuito de obter orientações para o enfrentamento das questões que atravessam o seu exercício profissional ou para intervir diante da falta de êxito nos enfrentamentos no cotidiano do seu trabalho, considerando a correlação de forças desfavoráveis à classe trabalhadora.

Compreendemos que o contexto atual é muito desafiador para a sustentação do perfil profissional que se defende como necessário. Em razão de todo o

exposto anteriormente, “o Serviço Social tende a ter seu caráter ético-político, de formação intelectual e cultural generalista crítica, confrontado nos espaços sócio-ocupacionais das políticas públicas e sociais” (Guerra, 2015, p. 9).

Concordamos com a autora ao apontar em seus estudos:

A pesquisa vem demonstrando expressivo número de assistentes sociais assumindo cargos genéricos, com contratação para serviços que não são privativos, que participam e são aprovados em concursos públicos que não garantem as suas atribuições privativas, mas fazem requisições para além delas, alegando serem competências do serviço ofertado por aquele cargo, muitas vezes normatizadas pelas políticas sociais, como frequentemente é visto, por exemplo, no INSS em relação ao cargo de analista do Seguro Social (com formação em Serviço Social), inserindo outras atribuições, além das regulamentadas na legislação da profissão. Constatamos que há uma dificuldade em se tecer uma interpretação precisa sobre o que seriam atribuições privativas, apenas com base na lei de regulamentação da profissão, uma vez que os diferentes campos de atuação estão atravessados pelas múltiplas manifestações da questão social e traçam uma linha tênue entre a prática profissional e as novas determinações do mercado (ibidem, 2015, p. 10).

Sendo as profissões um produto sócio-histórico do desenvolvimento da humanidade, submetidas às transformações societárias, cabe-nos destacar que o Serviço Social, que está inserido na divisão sociotécnica do trabalho, segue submetido às mudanças que atingem o mundo do trabalho.

A tendência à desespecialização e à desprofissionalização e a dinâmica racionalizadora fazem os profissionais atuarem de maneira irrefletida e tecnicista:

Tem sido reiterativo o discurso de assistentes sociais sobre o envolvimento excessivo com o preenchimento de formulários e planilhas padronizadas numa tela de computador, a multiplicação das visitas domiciliares, a realização de cadastramentos da população, de seleção socioeconômica para fins de acesso a benefícios e provisões sociais, reeditando práticas de “controle dos pobres e polícia das famílias”. Nesse contexto, assistentes sociais são levados a produzir, registrar e alimentar bases de dados sem que sejam por eles/as apropriados com o objetivo de aprofundar o conhecimento sobre as

necessidades sociais e formulação de novas propostas para essa classe trabalhadora, que hoje é muito mais heterogênea e fragmentada, carecendo de estudos sobre suas necessidades e demandas (CFESS, 2020, p. 33).

Evidenciamos que há uma predominância de atuação profissional, adaptada a um fazer limitado a executar, de forma acrítica, a tríade *atendimento individual-visita domiciliar-relatório social*:

A hipertrofia da racionalidade instrumental-burocrática e operacional, que compõe o conteúdo do atual modelo de política social, repercute no Serviço Social, inclusive com claras implicações nas competências, requisições e exigências socioprofissionais e política, com o que o exercício profissional fica restrito à aplicação de normas para administrar a concessão de benefícios, baseado em critérios seletivos quantitativos e condicionalidades em uma racionalidade em procedimentos formais manipulatórios (Guerra, 2016, p. 3-4).

Segundo Raichelis,

A tendência de rotatividade e polivalência produz a eliminação dos conteúdos das formações disciplinares, como parte de um modelo em que se busca diluir as particulares inserções profissionais em um conjunto de atividades comuns e cada vez mais simplificadas, requisições às quais todos/as os/as profissões devem responder. O Serviço Social não está alheio a esse processo, tanto no sentido da competição e disputa por espaços profissionais nas políticas sociais, pela sua tendência cada vez mais multiprofissional e interdisciplinar, quanto na subordinação dos objetivos, princípios e valores da profissão aos da instituição, do programa, do projeto ou da política social nos quais o/a assistente social se insere. Esse é um contexto que favorece a retomada de requisições históricas dirigidas ao Serviço Social, de enquadramento, disciplinarização e controle das classes e grupos subalternos, que reforcem a perspectiva do/a assistente social como profissional da coerção e do consenso, como analisou Iamamoto em 1982 (CFESS, 2020, p. 36).

Concordamos com as autoras ao afirmar que a busca por alternativas de enfrentamento a esse estado de coisas perpassa, antes de tudo, por reconhecer que esses dilemas ultrapassam os muros do Serviço Social e os sujeitos que a constituem

no fazer profissional, na linha de frente das políticas sociais, portanto exige a organização política, por meio da inserção em espaços de construção coletiva, a formação de fóruns e grupos de estudos de modo a desenvolver a dimensão investigativa, comprometidos com a ampliação de pesquisas sobre as competências e atribuições da profissão ante as tendências e demandas da classe trabalhadora.

Referências

ANTUNES, Ricardo. **O privilégio da servidão: o novo proletariado de serviços na era digital**. São Paulo: Boitempo, 2018.

BARROCO, Maria Lúcia Silva; TERRA, Sylvia Helena. **Código de ética do/a Assistente Social comentado**. Conselho Federal de Serviço Social (org.). São Paulo: Cortez, 2012.

CFESS. **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de saúde**. Brasília, CFESS, 2010. Disponível em: https://cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atualizacao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 5 maio 2024.

_____. **Subsídios para a atuação de assistentes sociais na política de educação**. Série: Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais. Brasília, 81p., 2011. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/BROCHURACFESS_SUBSIDIOS-AS-EDUCACAO.pdf. Acesso em: 3 maio 2024.

_____. **Código de Ética do assistente social e Lei nº 8.662/93**. 10. ed. rev. e atual. Brasília: CFESS, 2012a. Disponível em: https://www.cfess.org.br/pdf/legislacao_etica_cfess.pdf. Acesso em: 5 maio 2024.

_____. (Org.). **Atribuições privativas do/a assistente social em questão**. Brasília: CFESS, 2012b. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/atribuicoes2012-completo.pdf>. Acesso em: 5 maio 2024.

_____. **Instrução Normativa nº 03/2020**. Brasília, CFESS, 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/OrientacaoNormat32020.pdf>. Acesso em: 5 maio 2024.

GUERRA, Yolanda. Atribuições e competências profissionais do/a assistente social: contribuições ao debate. In: _____. (org.). **Cenários, contradições e pelegas do Serviço Social brasileiro**. São Paulo: Cortez, 2016. p. 11-18.

GOMES, Sislene *et al.* **Requisições indevidas ao serviço social durante a pandemia.** 2023. Disponível em: [file:///C:/Users/sisle/Downloads/Camila+Ta-quetti%20\(2\).pdf](file:///C:/Users/sisle/Downloads/Camila+Ta-quetti%20(2).pdf). Acesso em: 5 maio 2024.

MARINI, Ruy Mauro. **Subdesenvolvimento e revolução.** 4. ed. Florianópolis: Insular, 2013.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético-político profissional frente à crise contemporânea.** Capacitação em Serviço Social e políticas sociais. Módulo I: Crise contemporânea, “questão social” e Serviço Social. Brasília: CEAD, 1999. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/a-construcao-do-projeto-eticipolitico-do-servico-social-201608060411147630190.pdf>. Acesso em: 29 jul. 2024.

SOUZA, Cristiane Luiza Sabino de. A substância do capitalismo dependente: superexploração da força de trabalho, racismo estrutural e monopólio da terra. *In:* SOUZA, Cristiane Luiza Sabino de. **Racismo e luta de classes na América Latina:** as veias abertas do capitalismo dependente. 1. ed. São Paulo: Hucitec, 2020. p. 131-172.

Galeria CRESS

Seminário Estadual de Direitos Humanos – 2015



Encontro com Direções Seccionais e Estadual CRESS-SP – 2015



“A gente precisa entender de que lugar nós vamos nos posicionar, se a favor ou contrários, a essas novas (ou velhas) formas de intervenção profissional. Nós temos uma direção e um referencial teórico que nos orienta”

Seminário Estadual da
Comissão de Orienta-
ção de Fiscalização
O Serviço Social
frente aos encantos
da pós-modernidade.
Abril - 2016

Arquivo pessoal - Organização política



Seminário Estadual de Direitos Humanos – 2015



Serviço Social e requisições institucionais: o estado da arte da produção sobre o tema

Erica Aline Aparecida de Araújo Soares¹
Marcella de Azevedo Pinto²
Marenilse Saturnino da Silva³
Neide Aparecida Fernandes⁴
Raquel Araújo Martini⁵

O presente trabalho é resultado parcial de uma pesquisa coletiva sobre as requisições indevidas ao Serviço Social no Brasil e tem por objetivo realizar um mapeamento do tema em publicações de conceituadas revistas da área, além de dissertações e teses, publicadas entre os anos de 2020 a 2023. Para fins deste artigo, entendemos como requisição indevida toda requisição institucional que diverge dos objetivos e finalidades da profissão de assistente social em seu determinado vínculo de trabalho.

O levantamento foi realizado por meio de busca no site das seguintes revistas: *Serviço Social e Sociedade*, *Textos e Contextos*, *Katálisis*, *Libertas*, *Em Pauta*, *Sociedade em Debate* e na plataforma Catálogo de Teses e Dissertações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES). Na pesquisa foram utilizadas as seguintes palavras-chave: Serviço Social, requisição(ões), atividade(s), atribuição(ões), competência(s) e demanda(s), tendo sido encontradas: seis produções no ano de 2020, quatro no ano de 2021, três em 2022 e cinco em 2023, totalizando 18 produções, nas quais, de diversas formas, abordaram como tema requisições consideradas incompatíveis com a formação em Serviço Social, portanto requisições indevidas ao desenvolvimento do respectivo trabalho profissional.

As reflexões sobre requisições indevidas não podem ser problematizadas sem a relação com o debate das competências e atribuições privativas. Um tema amplamente explorado nos documentos de orientação do conjunto Conselho Federal de Serviço Social (CFESS)/Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESSs),⁶ de acordo com os pilares que conformam a profissão. O Serviço Social foi formalmente normatizado em 1957 (por meio da Lei Federal nº 3.252/1957, regulamentado via Decreto nº 994/1962), sendo atualmente regido pela Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993, que trata, entre outros aspectos, das competências profissionais e atribuições privativas. Seus princípios e condutas éticas são expressados no Código de Ética de 1993, instituído pela resolução nº 273 do CFESS, órgão responsável

¹ Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região (CRESS-MG).

² Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região (CRESS-RJ).

³ Conselho Regional de Serviço Social da 7ª Região (CRESS-RJ).

⁴ Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região (CRESS-SP).

⁵ Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região (CRESS-ES).

⁶ É assim denominado desde o processo de renovação da profissão, por ter como um dos seus princípios básicos a democracia, que se manifesta, entre outras formas, no planejamento das ações conjuntamente, em espaços de amplo debate interno e com a categoria profissional.

por orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de assistente social, em conjunto com os CRESSs, em todo o território brasileiro.

Destacamos também a importância dos documentos orientativos elaborados pela Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS), no campo da formação profissional.

Identificamos, por meio de análises das produções acadêmicas levantadas, que grande parte das requisições institucionais tratadas como indevidas já está sendo incorporada pela categoria profissional, seja pela precariedade da formação profissional, que dificulta a compreensão da finalidade do trabalho profissional e de suas reais competências e atribuições, seja pelo tipo de vínculo na inserção profissional, cada vez mais submetido à ampliação da precarização das condições e relações de trabalho, ou até mesmo pela condição de classe, que não dispõe de autonomia suficiente para enfrentá-las de forma imediata.

Exemplo disso são as metodologias de inquirição denominadas de Escuta Especializada e de Depoimento Especial,⁷ entre outras estratégias que se apresentam em forma de lei, impostas à categoria profissional sem que seja possível fazer o enfrentamento individual ou prontamente, resultando em práticas incorporadas ao trabalho profissional como uma “nova” atribuição nas instituições em que o Serviço Social encontra-se inserido (Panza, 2022).

Desta maneira, neste artigo optamos por nos referir às atribuições indevidas como sinônimo dessas novas atribuições assumidas pela categoria profissional e que estão em desacordo com as normativas e finalidades da profissão. Na análise das produções acadêmicas sobre a temática eleita para o presente artigo, procuramos identificar os seguintes elementos: a qualificação das autoras, os objetivos e o tipo de pesquisa produzida, vínculo com a pandemia, as principais questões levantadas pelas autoras e as conclusões que trazem sobre a temática, bem como as estratégias apontadas para o enfrentamento das requisições indevidas.

Perfil das autoras e dos artigos analisados

Foram identificadas 30 autorias diferentes nos 18 trabalhos analisados, sendo alguns produzidos por duas ou três pessoas, em sua maioria assistentes sociais em

⁷ Metodologia de atendimento às crianças e aos adolescentes vítimas ou testemunhas de violência instituída pela Lei Federal nº 13.431.

exercício, na área da docência (16). Do total geral, apenas uma autora não possui graduação em Serviço Social, apesar de ser pós-graduada nessa área, e outras duas são bacharelas que possuem inscrição nos respectivos CRESSs, mas que, à época da elaboração dos trabalhos, estavam cancelados, portanto não são consideradas assistentes sociais, conforme preconizado na Lei de Regulamentação da Profissão (Gambardella; Acosta; Brandão, 2022).

Essas últimas escreveram juntas um artigo sobre a Política de Assistência Social. Sabe-se que marcadamente nessa política há profissionais de outras áreas de formação profissional, com predominância da psicologia, compondo a chamada equipe técnica, com as assistentes sociais, e não raras vezes se utilizam apenas das normas gerais da política para o exercício de suas atividades, coadunando com as requisições institucionais que buscam a padronização de saberes, de modo a atender às finalidades institucionais e aos objetivos da respectiva política social.

Ao desconsiderar as particularidades de cada área de conhecimento, essa dinâmica da superficialização do trabalho profissional provoca a diluição das atribuições, a partir da divisão do trabalho por profissional de referência, indiscriminadamente, contrariando as orientações do CFESS, conforme discriminado a seguir:

O trabalho em equipe não pode negligenciar a definição de responsabilidades individuais e competências, e deve buscar identificar papéis, atribuições, de modo a estabelecer objetivamente quem, dentro da equipe multidisciplinar, encarrega-se de determinadas tarefas (CFESS, 2011, p. 28).

O número de autoras vinculadas com o conjunto CFESS/CRESS é significativo. Foram identificadas duas dissertações de mestrado e um artigo produzidos por assistente social em cargo de agente fiscal (Guedes, 2023; Muller, 2022; Silva, 2022); dois trabalhos foram escritos por conselheiras de CRESS em exercício no período da publicação (Silva; Santos, 2020; Freitas, 2021); três foram escritos por conselheiras de gestões anteriores (Benevides, 2023; Matos, 2021; Santos; Soares, Correia, 2021); uma dessas publicações foi escrita por assistente social que fez parte também da gestão do CFESS. Este pode ser considerado um indicador do quanto a profissão ainda precisa se afirmar na sociedade e da preocupação existente quanto à imagem social produzida, com consequências para o futuro da profissão, já que, possivelmente, o interesse em escrever sobre o assunto partiu da experiência no Conjunto. Significa que esse é um tema presente no interior da profissão, já que os CRESSs e o CFESS são catalisadores das demandas profissionais.

Os artigos foram escritos com base em pesquisa bibliográfica e alguns agregaram análise documental. Observamos que os documentos analisados pelas autoras foram principalmente aqueles elaborados pelo conjunto CFESS/CRESS, com dados obtidos por meio das Comissões de Orientação e Fiscalização dos CRESSs, além de um deles que realizou pesquisa em site de concursos.

A partir desses dados, percebe-se que, por meio do contato tanto com o cotidiano do conjunto CFESS/CRESS quanto com as produções dos CRESSs e do CFESS, a maioria das pesquisadoras conseguiu fazer a aproximação com a temática, seja pelo acesso aos dados das demandas recebidas nos CRESSs, seja pelos documentos orientativos produzidos pelo CFESS para a defesa das atribuições e competências profissionais.

É importante destacar que, para além das normas jurídicas, o conjunto CFESS/CRESS dispõe de uma diversidade de documentos de orientação técnica, ético-política e jurídica (notas e manifestações técnicas, pareceres técnicos e jurídicos, brochuras temáticas, parâmetros e subsídios de atuação etc.) para orientar o exercício profissional em seus diversos espaços de inserção. De tais produções, destacamos a série “Trabalho e projeto profissional nas políticas sociais”.⁸

Com as citadas normativas ético-jurídicas basilares da profissão, as formulações do conjunto CFESS/CRESS são fundamentais para o enfrentamento às requisições indevidas que assistentes sociais do Brasil têm recebido, considerando que se espera da categoria que precise aos empregadores e à sociedade em geral o que significa a profissão e o que cabe assumir, e não apenas apresentar recusa ao que se identifica como indevido. Além disso, tais produções do conjunto CFESS/CRESS (e das demais entidades da categoria) são importantes instrumentos para a construção dos seus planos ou projetos de trabalho nos mais diversos espaços socioprofissionais.

A relação dos trabalhos com a pandemia da Covid-19

Como já mencionado, a pesquisa em tela analisou textos produzidos dos anos de 2020 a 2023, portanto a partir da vivência da pandemia da Covid-19 e, por isso, consideramos relevante identificar se e como as produções se relacionam

⁸ Podemos citar como uma das principais produções a série intitulada: “Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais”, sendo a última lançada em 2017 com o tema da residência em saúde. Esta e outras publicações podem ser acessadas em <https://www.cfess.org.br/visualizar/livros>.

com esse momento histórico. Dos 18 trabalhos analisados, apenas oito fazem manifestações sobre a pandemia (Benevides; Lima, 2023; Bezerra, 2023; Freitas, 2021; Matos, 2021; Silva, 2022; Santos; Soares; Correia, 2021; Teixeira, 2023; Muller, 2022) e quatro deles têm foco na análise do trabalho de assistentes sociais nesse contexto (Bezerra, 2023; Freitas, 2021; Matos, 2021; Silva, 2022; Santos; Soares; Correia, 2021). Destes, quatro são de autoria de assistentes sociais que têm ou tiveram vínculo com o Conjunto CFESS/CRESS.

Os objetivos dos artigos vão da identificação de como as mudanças no mundo do trabalho afetam as atribuições de assistentes sociais até análises de metodologias implantadas em instituições que trazem impactos para o trabalho profissional: a conclusão a que chegaram as autoras é que as mudanças no mundo do trabalho, com as novas metodologias implantadas a partir da criação de legislações específicas ou as requisições postas a partir da pandemia da Covid-19, reatualizam elementos que haviam sido superados pelas legislações profissionais a partir do movimento de reconceituação, mas que sempre se mantiveram no interior da profissão, como o conservadorismo, o controle da pobreza e o apaziguamento de conflitos sociais.

Apesar do período pandêmico, 11 trabalhos que refletem sobre o exercício profissional de assistentes sociais não mencionam os impactos da Covid-19. Uma das hipóteses que podemos levantar é que a construção dos textos já estava em processo; essa hipótese se sustenta quando observamos que a maioria das produções que refletem sobre os impactos da pandemia na produção é de 2021 e 2023, após maturação do contexto. Uma das produções analisou dados referentes ao período pré-pandemia (Maciel, 2020).

Sobre os textos que têm como foco estudos no período de pandemia, analisam as modificações no trabalho profissional e nas suas atribuições e um artigo trata da forma como exigiu que trabalhadoras das políticas sociais assumissem atribuições não inerentes à sua profissão em nome da emergência sanitária posta naquele momento (Matos, 2021). O aumento da precarização do trabalho, a desespecialização e o conservadorismo são apontados como consequências desse processo.

Daqueles artigos nos quais o contexto de pandemia foi explorado, a utilização ou a expansão do uso das tecnologias de informação e comunicação (TICs) para mediar o trabalho profissional esteve presente, sendo considerado um desafio para a categoria profissional, assim como para a população usuária dos serviços, a exemplo do acesso ao Benefício de Prestação Continuada (BPC), direito previsto na Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) e operacionalizado pelo Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), no uso obrigatório de meios remotos de

comunicação (central telefônica ou internet), identificando-o como uma tendência à naturalização dos “novos” processos de trabalho.

A ampliação da precarização do trabalho, das políticas públicas e da formação profissional em Serviço Social também foi citada como desafio posto. Outros elementos presentes nas análises foram a desregulamentação, a polivalência e a multifuncionalidade do trabalho profissional. Bezerra (2023) destaca sua preocupação com as competências simplificadas, individualistas, imediatistas, de formação aligeirada, buscando atender aos interesses do mercado e às orientações

Sobre o aspecto trabalhista, foram registrados elementos que revelam a precarização dos contratos e das condições de trabalho, resultando em situações aviltantes relacionadas à saúde do trabalhador, exemplificadas na dificuldade de acesso aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e à vacina da Covid-19, inclusive para os residentes que atuam na área da saúde.

de organismos multilaterais. A mesma autora aponta como possíveis efeitos, no caso de as demandas equivocadas serem atendidas: a desprofissionalização, o rebaixamento da formação à dimensão tecnicista e a sua pulverização em demais áreas do saber.

A predominância do trabalho de assistentes sociais nas políticas de saúde e assistência social também é um dado marcante nas produções; ambas as áreas foram

consideradas serviços essenciais durante o contexto de pandemia.

Também é pacífico entre as autoras que a pandemia não apresentou, necessariamente, novos problemas, mas acarretou a intensificação das problemáticas em curso, como a precarização das políticas sociais e das condições de trabalho.

Na pandemia, ampliou-se a tendência de instituição de que todas as trabalhadoras deveriam fazer tudo indistintamente, não garantindo a especificidade do trabalho profissional; acarretando a reatualização de elementos conservadores com o argumento da urgência vivenciada naquele momento histórico:

O discurso de que “estamos todos no mesmo barco” reforçou as tendências de desprofissionalização e desespecialização, além dos desafios éticos e técnicos enfrentados para a garantia do sigilo e a intensificação do trabalho, agora com novas roupagens, imposição de requisições indevidas no exercício profissional. (Benevides; Lima, 2023, p. 133).

Durante a pandemia de Covid-19 foram identificadas, no exercício profissional de assistentes sociais, diversas atividades requisitadas indevidamente pelas instituições empregadoras, em sua maioria vinculadas à política de saúde, seguida pela política de assistência social, do campo sociojurídico, entre outras.

Das profissionais com atuação na área da saúde, localizamos requisições institucionais indevidas de caráter burocrático-administrativo e vinculadas a outra área de formação. Destacam-se aquelas relacionadas ao acesso à informação e à comunicação para familiares sobre os aspectos clínicos⁹ da internação de pessoas em isolamento social.

Tais requisições não se caracterizam como novidades à atuação do Serviço Social na saúde e reproduzem um perfil profissional tecnicista, voluntarista e conservador (Santos; Soares; Correia, 2021), quais sejam: informações sobre o quadro clínico, transferência de unidade de saúde, evasão de pessoas internadas, comparecimento de familiares à unidade para informação sobre óbito ou a própria comunicação de óbitos. Em resumo, a resolução da questão da (des)informação em geral (Matos, 2021).

Sobre o aspecto trabalhista, foram registrados elementos que revelam a precarização dos contratos e das condições de trabalho, resultando em situações aviltantes relacionadas à saúde do trabalhador, exemplificadas na dificuldade de acesso aos equipamentos de proteção individual (EPIs) e à vacina da Covid-19, inclusive para os residentes que atuam na área da saúde.

Na área de assistência social foram identificadas requisições de cunho assistencialista, relacionando a imagem da profissão como a pessoa da “ajuda”. A requisição institucional para a entrega de cestas básicas e de máscaras de proteção ao Covid-19 demonstra essa concepção ultrapassada da profissão. Contudo, diante do exercício de sua relativa autonomia e baseada em seu projeto ético político-profissional, foram identificadas ações coletivas de assistentes sociais por dentro e para além das instituições, com movimentos sociais, universidades e o próprio conjunto CFESS/CRESS, oferecendo respostas qualificadas às requisições indevidas relacionadas ao direito à comunicação e à intensificação das expressões da questão social na pandemia. Conforme mencionou Matos (2021): “Assistentes

⁹ O CFESS expediu a Orientação Normativa nº 03/2020, que trata sobre ações de comunicação de boletins de saúde e óbitos por assistentes sociais.

sociais, ao mesmo tempo que não podem assumir atribuições que não constam nas finalidades da sua profissão, podem contribuir para que essa questão confusa sobre as informações seja encaminhada”.

Sendo assim, registraram-se contribuições no âmbito da competência e das atribuições profissionais relacionadas a planejamento de fluxo de informações nos serviços de saúde, de protocolos de atendimento, na articulação entre os níveis de atenção à saúde e à rede socioassistencial, ações socioeducativas e elaboração de artigos acadêmicos que tratavam sobre as alterações na organização do trabalho e o uso de ferramentas remotas, como também documentos que reproduzem informações oficiais e científicas sobre o acesso a vacinas e aos direitos sociais e benefícios: como exemplo, o auxílio emergencial (Santos; Soares; Correia, 2021).

No campo sociojurídico, as principais alterações que ocorreram em relação às modificações nas atribuições profissionais se vinculam à implementação de legislações recentes, a exemplo da Lei nº 13.431/2017. O Depoimento Especial e a Escuta Especializada são os temas mais tratados nos artigos do sociojurídico. Tais metodologias são impostas às assistentes sociais que atuam no Poder Judiciário e nas políticas sociais públicas, no caso da Escuta Especializada. Essas atribuições

são incorporadas ao trabalho de assistentes sociais, especialmente nos Tribunais de Justiça, no caso do Depoimento Especial, ainda que a lei não estabeleça como atribuição de nenhuma profissão específica (Ferreira, 2021).

O Depoimento Especial é apontado pelas autoras dos artigos citados como violador de direitos. Os principais argumentos utilizados são de que essa metodologia intensifica o sofrimento das vítimas, reiterando a objetificação dos sujeitos, promovida pelos dispositivos jurídicos e pela própria dinâmica da violência sofrida. É utilizado como forma de prova, no entanto é permitida a retirada do acusado da sala de audiência, fazendo com que não

O contexto atual é de avanço do neoconservadorismo aliado ao neoliberalismo na sua fase mais radicalizada. Em todo o planeta são visíveis os esforços de união das forças que se consideram democráticas, nas comumente chamadas frentes amplas, com o objetivo de conter o avanço de lideranças e governos da extrema-direita, com contornos fascistas, os quais defendem pautas reacionárias, eivadas de elementos machistas, xenofóbicos, misóginos, racistas, homofônicos, de amplo rebaixamento de direitos trabalhistas, sociais e que colocam a espécie humana e o meio ambiente em risco de extinção.

seja garantido o direito do acusado à ampla defesa e ao contraditório, e, por fim, viola as prerrogativas profissionais.

Ainda mais, o Depoimento Especial viola os princípios do Código de Ética, como a defesa dos direitos humanos e o compromisso com a qualidade dos serviços prestados, numa perspectiva coletiva. Descaracteriza a profissão e distancia os profissionais de suas atribuições condizentes à formação profissional, na sua estatuta atualmente conquistada. A conclusão a que se chega é que o Depoimento Especial serve apenas aos interesses do Sistema Penal, na sua perspectiva punitivista. Nesse sentido, as atribuições profissionais passam a ser reduzidas à produção de provas (Panza, 2022).

Tanto o Depoimento Especial como outras atribuições impostas ao Serviço Social no campo sociojurídico, como conciliação e mediação de conflitos e restauração, são considerados requisições conservadoras e incompatíveis com a realização do trabalho profissional numa perspectiva crítica. Considera que a mediação de conflitos se aproxima do positivismo, uma vez que determina características que devem ser assumidas pela mediadora como neutralidade e imparcialidade. Esses elementos são contrários ao que se defende no Serviço Social crítico. Tais práticas desvinculam a profissão do projeto ético-político e restringem a autonomia profissional, uma vez que é instada a se vincular a preceitos da magistratura, reduzindo profissionais a meros mediadores de conflito. As autoras concluem que o papel do Serviço Social não é identificar culpados nem trazer pacificação social, mas contribuir com o acesso e a ampliação dos direitos sociais (Silva; Santos, 2020; Ferreira, 2021).

Considerações finais: sobre as estratégias de enfrentamento

A conjuntura presente coloca desafios permanentes à manutenção do projeto de profissão hegemônico, construído no processo de renovação crítica da profissão de Serviço Social brasileiro, que se pauta em princípios éticos na defesa intransigente dos direitos humanos, em uma perspectiva de construção de outra forma de sociabilidade, na qual as potencialidades humanas possam se desenvolver livremente, sem preconceito de qualquer natureza e com a distribuição da riqueza socialmente produzida.

O contexto atual é de avanço do neoconservadorismo aliado ao neoliberalismo na sua fase mais radicalizada. Em todo o planeta são visíveis os esforços de união das forças que se consideram democráticas, nas comumente chamadas

frentes amplas, com o objetivo de conter o avanço de lideranças e governos da extrema-direita, com contornos fascistas, os quais defendem pautas reacionárias, eivadas de elementos machistas, xenofóbicos, misóginos, racistas, homofônicos, de amplo rebaixamento de direitos trabalhistas, sociais e que colocam a espécie humana e o meio ambiente em risco de extinção.

É nesse cenário, presente igualmente na sociedade brasileira, em especial após a concretização do golpe midiático-parlamentar-empresarial de 2016, que as assistentes sociais são requisitadas a exercerem a profissão, intervindo nas relações sociais, especialmente por meio das políticas sociais públicas voltadas ao atendimento direto à população ou na gestão dos programas, projetos e instituições; assistentes sociais são instadas a responder às requisições cotidianas que recebem, seja da política social a que estão vinculadas, do órgão empregador ou da população que busca pelos seus serviços.

Conforme levantado nas produções analisadas para este artigo, algumas das requisições recebidas e/ou atribuições desenvolvidas por assistentes sociais são incompatíveis com a formação em Serviço Social, logo consideradas indevidas, ou seja, são atividades que violam as normas, a ética e/ou as orientações elaboradas para o exercício da profissão,¹⁰ e a categoria precisa avaliar o encaminhamento a ser realizado e também pensar formas coletivas de evitá-las, traçando estratégias para o seu enfrentamento.

É relevante observar que as autoras dos trabalhos levantados neste estudo apresentam estratégias de tensionamento às atribuições que não condizem com o exercício profissional de assistentes sociais, as quais dividiremos em três grupos: 1) A defesa da formação profissional de qualidade; 2) A articulação coletiva; 3) A formulação do fazer profissional.

A respeito da primeira estratégia, sabemos que as diretrizes da educação superior no país têm buscado, prioritariamente, atender às orientações do Banco Mundial e privilegiado em sua gestão a racionalidade do mercado (Guerra, 2010). A tática do acesso ao ensino superior em massa é combinada à formação cada vez mais “apressada” de estudantes que necessitam, de forma rápida, ingressar no mercado de trabalho, ainda que isso signifique uma formação precarizada, que não conseguirá

¹⁰ Como informado no início, este texto é produto de uma das frentes de trabalho do GT Requisições Indevidas. Ao todo, são três subgrupos que buscam analisar diferentes dimensões relacionadas às requisições indevidas, sendo um deles responsável por desvelar o significado de cada uma das nomenclaturas utilizadas para tratar do tema, como requisições, atribuições indevidas/devidas, compatíveis/incompatíveis, regulares/irregulares, legais/ilegais etc. A concepção de “indevidas” trazida aqui é resultado deste estudo e deriva de pesquisas realizadas nos principais dicionários e gramáticas disponíveis *online*.

Conforme levantado nas produções analisadas para este artigo, algumas das requisições recebidas e/ou atribuições desenvolvidas por assistentes sociais são incompatíveis com a formação em Serviço Social, logo consideradas indevidas, ou seja, são atividades que violam as normas, a ética e/ou as orientações elaboradas para o exercício da profissão.

abranger a complexidade que uma graduação de nível superior requer.

As Diretrizes Curriculares da ABEPSS,¹¹ de 1996, documento que traz importantes pressupostos e princípios da formação de assistentes sociais no Brasil, afirmam que “a relação do Serviço Social com a questão social – fundamento básico de sua existência – é mediatizada por um conjunto de processos sócio-históricos e teórico-metodológicos constitutivos de seu

processo de trabalho” (ABEPSS, 1996, p. 6). Compreender que a questão social em suas múltiplas expressões é o objeto do nosso trabalho deveria se constituir no primeiro requisito da formação em Serviço Social, o que forneceria fundamentos para reconhecer as requisições e as demandas apresentadas institucionalmente.

Afirmamos que o enfrentamento ao cumprimento de atividades indevidas não perpassa apenas pelo embate às requisições institucionais equivocadas, mas também pela luta pela formação profissional de qualidade (Guedes; Santos, 2023), compreendendo a unidade do processo de formação/trabalho profissional que possibilite formar profissionais que reconheçam a identidade profissional do Serviço Social no Brasil e suas dimensões indissociáveis: teórico-metodológica, técnico-operativa, ético-política, investigativa e formativa.

A autoidentificação profissional enquanto pertencente a uma categoria que goza de um saber regulamentado e é detentora de um projeto ético-político com direcionamento emancipador bem definido contribui para o fortalecimento do perfil profissional crítico, em contraponto ao “perfil da política”,¹² para que não sejam confundidos os objetivos das políticas sociais em que a assistente social atua e os objetivos profissionais (Guerra, 2010; Benevides; Lima, 2023).

Reconhecemos que “quando não se sabe para onde vai, qualquer caminho serve”,¹³ portanto é preciso que as/os estudantes que chegam ao curso de Serviço Social conheçam o caminho percorrido pela profissão no Brasil, que sejam

¹¹ Ressaltamos que a versão que legalmente foi instituída traz mudanças no texto proposto por essa instituição.

¹² A utilização das normativas das políticas de atuação em sobreposição àquelas que regem a profissão nos parece ser observada com maior frequência entre profissionais que não conhecem a fundo as determinações da profissão.

¹³ Frase usada pelo Gato Cheshire, em *Alice no País das Maravilhas* (Carroll, 1998).

retomados os seus fundamentos (Maciel, 2020; Freitas, 2021), a defesa do projeto ético-político e dos seus balizadores. Esses elementos são fundamentais para que, durante a atuação profissional, assistentes sociais consigam reconhecer as atribuições e competências a serem assumidas no exercício da função e diferenciá-las daquelas que não condizem com o Serviço Social.

Sobre a segunda estratégia destacada, observamos a identificação das autoras com a ideia de sujeito coletivo apresentada por Netto (1999),

que inclui não apenas os profissionais “de campo” ou “da prática”, mas que deve ser pensado como o conjunto dos membros que dão efetividade à profissão. É através da sua organização (envolvendo os profissionais, as instituições que os formam, os pesquisadores, os docentes e os estudantes da área, seus organismos corporativos, acadêmicos e sindicais etc.) que um corpo profissional elabora o seu projeto. Se considerarmos o Serviço Social no Brasil, tal organização compreende o sistema CFESS/CRESS, a ABEPSS, a ENESSO, os sindicatos e as demais associações de assistentes sociais (p. 4).

Essa defesa pela compreensão de assistentes sociais enquanto sujeitos coletivos, que visa ultrapassar a aparência do real e o discurso de responsabilização individual, passa, ainda, pelo entendimento de que a categoria deve se postar junto aos demais integrantes da classe trabalhadora,¹⁴ por também fazer parte dela, o que a sujeita igualmente aos desafios enfrentados pelos seus sujeitos. É por essa via que os trabalhos analisados avaliam a importância de articulação entre assistentes sociais na defesa da profissão, seja por dentro das equipes ou nas entidades da categoria, como o Conjunto CFESS/CRESS, a ABEPSS e a ENESSO (Ferreira, 2021; Santos, 2020; Silva, 2022; Teixeira, 2023).

A argumentação pela articulação entre a própria categoria não guarda relação com uma visão endógena nem messiânica que acredita que as questões enfrentadas pela profissão serão mediadas ou até mesmo solucionadas com ações voltadas apenas para o seu interior. A defesa que aqui reivindicamos, dentro da categoria profissional, deve necessariamente ser articulada, de forma simultânea, com outras parcelas da classe trabalhadora, seja via sindicatos, conselhos de direitos, movimentos sociais e outras instâncias de luta (Maciel, 2020; Silva, 2022; Teixeira, 2023).

¹⁴ “De fato, construía-se um projeto profissional que, vinculado a um projeto social radicalmente democrático, redimensionava a inserção do Serviço Social na vida brasileira, compromissando-o com os interesses históricos da massa da população trabalhadora” (CFESS, 1993, p. 20).

A terceira frente abordada pelas autoras destaca a necessidade de elaborar o processo de trabalho de forma qualificada, ultrapassando as características próprias do cotidiano, como a repetitividade e a imediatividade. Pensar a superação momentânea do cotidiano significa compreender que “a vida de todos os dias não pode ser recusada ou negada como fonte de conhecimento e prática social” (Netto; Carvalho, 2012, p. 15), mas que reconhecer as possibilidades e os limites dele é imprescindível para que profissionais consigam elaborar criticamente o fazer profissional.

Uma das formas objetivas de elaboração do fazer profissional é a construção de planos e projetos de trabalho (Freitas, 2021), ferramentas utilizadas para demonstrar e superar a identidade social da profissão, que contribui nos mais diversos locais de atuação, e para embasar essas análises, é preciso levar em conta o arcabouço teórico-político já elaborado pela categoria, tendo como documentos basilares a já citada Lei nº 8.662/1993 e o Código de Ética Profissional vigente, além dos documentos produzidos pelo conjunto CFESS/CRESS, como as resoluções, manifestações técnicas, pareceres jurídicos e parâmetros de atuação associados a uma educação profissional permanente (Bezerra, 2023; Guedes, 2023; Matos, 2021).

Por tudo, e não por fim, afirmamos que o trabalho até aqui escrito não se encerra nestas linhas. Objetivou-se com este artigo apresentar parte do resultado que este coletivo de assistentes sociais vem realizando ao longo de dois anos de encontros mensais; portanto, há um caminho longo ainda a ser percorrido, iniciando pela ampliação do universo de produções para levantar e analisar, do qual já indicamos os anais dos principais eventos da categoria de assistentes sociais: o Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social (ENPESS), o Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBAS) e o Encontro Nacional e Internacional de Políticas Sociais (ENPS), para, em seguida, retomar os dados já coletados e com análise em andamento.

Pretende-se também condensar um aspecto do estado da arte sobre o qual ainda não foi tratado: quais as lacunas observadas nos documentos encontrados? Tentamos neste documento levantar os dados e traçar as tendências do que as diversas autoras têm analisado acerca do tema, porém nos caberá nas próximas elaborações verificar as ausências, ou seja, o que encontramos com menor ou nenhuma frequência escrita sobre o tema pesquisado? O que essas lacunas adicionadas às tendências até aqui expostas dizem sobre requisições e atribuições indevidas ao Serviço Social no Brasil?

Referências

BRASIL. Lei nº 8.662, de 7 de junho de 1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/CEP_CFESS_SITE.pdf. Acesso em: 15 maio 2025. **Código de ética do/a assistente social**. Lei nº 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

BENEVIDES, Geis de Oliveira; LIMA, Maria José de Oliveira. Os desafios do trabalho profissional do/a assistente social na pandemia de Covid-19. **Sociedade em Debate**, [S.L.], v. 29, n. 2, p. 126-138, 31 ago. 2023.

BEZERRA, Angélica Luiza Silva. Notas sobre as atribuições privativas dos(as) assistentes sociais no contexto da pandemia de covid-19. **Textos e Contextos**, v. 22, n. 1, 2023.

CARVALHO, Maria do Carmo Brant de. Cotidiano: conhecimento e crítica. 10. ed. São Paulo: Cortez, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Parâmetros para atuação de assistentes sociais na Política de Assistência Social**. Série: Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Sociais, nº 6, Brasília, 2011.

CUNHA, Angely Dias; NUNES, Ariadna. Aspectos do conservadorismo higienista no Serviço Social clínico. **Libertas**, [S.L.], v. 20, n. 2, p. 328-350, 15 dez. 2020.

FERREIRA, Adeilza Clímaco. **Serviço social na área sociojurídica: uma análise das requisições conservadoras que perpassam o debate sobre o depoimento especial**. 2021. 213f. Tese (Doutorado em Serviço Social) – Centro de Ciências Sociais Aplicadas, Universidade Federal do Rio Grande do Norte, Natal, 2021.

FREITAS, Renata Martins. Serviço Social, Assistência Social e a pandemia da COVID-19: desafios e apontamentos. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 21, n.2, p. 653-676, jul./dez. 2021.

GALVÃO, Ana Carolina; MORAIS, Janaína Barbosa; SANTOS, Nilmar. Serviço Social e escuta especializada: proteção integral ou produção antecipada de provas? **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 138, p. 263-282, maio/ago. 2020.

GAMBARDELLA, Alice Dianezi; ACOSTA, Ana Rojas; BRANDÃO, Felipe de Souza. Produzindo dados e operando sistemas: o trabalhador do SUAS diante dos desastres socioambientais. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 144, p. 193-212, maio/set. 2022.

GUEDES, Olegna de Souza; SANTOS, Jaqueline Zuin. Reflexões sobre a atuação profissional do/a assistente social em diferentes espaços sócio-ocupacionais. **Revista Sociedade em Debate**, Carangola: UEMG, v. 29, n. 3, p. 310-327, set./dez. 2023.

GUERRA, Yolanda. A formação profissional frente aos desafios da intervenção e das atuais configurações do ensino público, privado e a distância. **Serviço Social & Sociedade**, [S.L.], n. 104, p. 715-736, dez. 2010.

GUERRA, Yolanda. Desafios para o Serviço Social na Seguridade Social: formação nas políticas ou para as Políticas Sociais? In: GUERRA, Y.; LEITE, J. L.; ORTIZ, F. G. (org.). **Temas contemporâneos em Serviço Social: uma análise de seus fundamentos**. Campinas: Papel Social, 2019.

MACIEL, Ana Lúcia Suárez. As requisições conservadoras para o trabalho dos assistentes sociais em debate. **Libertas**, [S.L.], v. 20, n. 2, p. 415-430, 15 dez. 2020.

MATOS, Maurílio Castro de. (Des)informação nos serviços de saúde em tempos de pandemia da Covid-19: uma questão ética e uma requisição enviesada ao trabalho de assistentes sociais. **Revista em Pauta: teoria social e realidade contemporânea**, [S. l.], v. 19, n. 48, 2021.

MULLER, Adriene Marta Zefiro de Lima. **Atribuições e competências do/a assistente social no Paraná**. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Estadual do Oeste do Paraná, Paraná, 2022.

NETTO, José Paulo. **A construção do projeto ético-político profissional frente à crise contemporânea**. Capacitação em Serviço Social e políticas sociais. Módulo I: Crise contemporânea, “questão social” e Serviço Social. Brasília: CEAD, 1999, p. 91-110.

OLIVEIRA, Robson de; SAMPAIO, Simone Sobral; SANDER, Cristiane. Ética profissional e as instituições empregadoras. **Textos & Contextos** (Porto Alegre), [S.L.], v. 19, n. 2, p. 1-12, 22 dez. 2020.

PANZA, Juliana Christofoli. Depoimento especial e a subordinação de direitos ao sistema penal. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 143, p. 162-176, jan. /abr. 2022.

SANTOS, Viviane Medeiros dos. Transformações societárias: repercussões no serviço social. **Revista Katálisis**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 53-62, abr. 2020.

SOARES, Raquel Cavalcante; CORREIA, Maria Valéria Costa. Serviço Social na política de saúde no enfrentamento da pandemia da covid-19. **Serviço Social & Sociedade**, p. 118-133, 2021.

SILVA, Bismark Oliveira da; SANTOS, Nilmar Francisco da Silva. Entre demandas e tensionamentos: Serviço Social na área sociojurídica e as nuances da instrumentalidade requerida. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 20, n.2, p. 491-503, jul./dez. 2020.

SILVA, Marenilse Saturnino da. **Requisições institucionais a assistentes sociais em tempos de pandemia do novo coronavírus/COVID-19**: uma análise a partir das demandas encaminhadas à COFI do CRESS-RJ no período de março a dezembro de 2020. 2022. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2022.

TEIXEIRA, Rodrigo José. Entre os objetivos profissionais e institucionais: fortalecendo o serviço social. **Libertas**, [S.L.], v. 23, n. 1, p. 85-102, 26 jun. 2023.

Análise das respostas institucionais às orientações das Coordenações de Orientação e Fiscalização (COFIs): a concepção dos empregadores sobre o Serviço Social

Giovana Altomar da Silva¹

Tatiana Alves e Silva²

Neide Aparecida Fernandes³

Cleudson Nazário Mauricio⁴

Elieste Aparecida da Costa⁵

O objeto de estudo deste trabalho está relacionado às requisições institucionais indevidas submetidas aos/às assistentes sociais em diversos espaços sócio-ocupacionais. Os dados de análise foram extraídos de demandas recebidas por algumas Comissões de Orientação e Fiscalização (COFIs) regionais, instâncias regimentais elementares à organização dos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESSs), bem como do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS).

A maioria dessas demandas é originada da própria categoria profissional, no processo de busca de suporte perante os CRESSs para o enfrentamento das inadequações impostas pelas instituições empregadoras. Portanto, o presente artigo pretende levantar indicativos de como tais instituições compreendem essa profissão, seu papel, sua necessidade para a sociedade e sua importância no atendimento às expressões da questão social, como se apresentam na atualidade.

O material analisado comporta 47 ofícios respondidos aos CRESSs, cujos procedimentos foram operacionalizados de forma particularizada em cada regional contemplada no estudo em questão.

Assim, para atender ao objetivo, o presente artigo abordará: introdução; o reverso do avesso: os fundamentos históricos do Serviço Social e os projetos em disputa; a política social como espaço de atuação do/a assistente social: tensões entre projeto profissional, trabalho assalariado e atuação das COFIs; a análise das respostas dos empregadores; característica das respostas recebidas da área da Saúde; respostas sobre irregularidades nos editais de concursos; considerações finais.

O reverso do avesso: os fundamentos históricos do Serviço Social e os projetos em disputa

O Serviço Social, ao longo de sua conformação sócio-histórica, passou por mudanças que alteraram a concepção social da profissão na sociedade. Tais mudanças estão inerentemente atreladas às transformações do modo de produção

¹ Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região (CRESS-SP).

² Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região (CRESS-SP).

³ Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região (CRESS-SP).

⁴ Conselho Regional de Serviço Social da 17ª Região (CRESS-ES).

⁵ Conselho Regional de Serviço Social da 6ª Região (CRESS-MG).

capitalista e à forma como o Estado tem atuado no trato da questão social.⁶

A complexidade das demandas apresentadas aos/às assistentes sociais nos diversos espaços sócio-ocupacionais tem exigido um profissional cada vez mais qualificado nos campos teórico e técnico-operativo, bem como alinhado/a ao projeto ético-político da profissão (PEPP), cuja materialidade orienta-se nos preceitos contidos em especial no Código de Ética do/a assistente social (Resolução do CFESS nº 273/1993 e suas atualizações) e na Lei de Regulamentação Profissional (Lei nº 8.662/1993).

Segundo Netto (2006):

Pode-se afirmar que este projeto ético-político, fundamentado teórica e metodologicamente, conquistou hegemonia no Serviço Social, no Brasil, na década de noventa do século XX. Esta constatação, no entanto, não significa afirmar que tal projeto esteja consumado ou que seja o único existente (p. 17).

Maciel (2020) apresenta argumentos congruentes aos pontos levantados por Netto. Na sua compreensão, desde a gênese da profissão até o tempo presente,

[...] o que se verifica é a persistência de uma disputa “por dentro” do Serviço Social, com relação à identidade profissional e, logo, a direção social da mesma que se reatualiza e nos convoca a desvelar, pois, até alguns anos atrás, havia um reconhecimento dessa diversidade, contudo se instaurava uma ordem que parecia ser consensual no interior da categoria profissional, expressando a hegemonia na direção social da mesma (p. 418).

No Brasil, em meados dos anos da década de 1930, o Serviço Social teve sua gênese sob influência e suporte da Igreja Católica, sendo legitimada com apoio financeiro do Estado e do empresariado. Nesse período histórico da profissão, é importante mencionar que a questão social era compreendida com base em fundamentos religiosos da Igreja Católica, sob influência do ideário franco-belga e do pensamento de São Tomás de Aquino, sendo, pois, tratada como uma questão moral do indivíduo (Yazbek, 2009a).

⁶ A questão social, cuja gênese é o conflito capital-trabalho, possui atualmente múltiplas expressões (pobreza, desemprego, violência, discriminação de gênero, raça, etnia, orientação sexual, trabalho precário, dificuldade de acesso à saúde, à educação e ao trabalho, falta de moradia, violação dos direitos das crianças e idosos, entre outros).

Essa atuação conservadora e sob influência da Igreja Católica toma uma nova direção técnica a partir dos anos 1940, ao ser influenciada pela matriz teórico-positivista, característica do Serviço Social norte-americano. A aproximação com a perspectiva positivista está diretamente atrelada às “novas” formas de atuação do Estado brasileiro, para lidar com as demandas apresentadas pela população empobrecida. Assim,

[...] gradativamente, o Estado vai impulsionando a profissionalização do assistente social e ampliando seu campo de trabalho em função das novas formas de enfrentamento da questão social. Esta vinculação com as Políticas Sociais vai interferir também no perfil da população-alvo para a qual se volta a ação do Serviço Social, que se amplia e alcança grandes parcelas de trabalhadores, principal foco das ações assistenciais do Estado (Yazbek, 2009a, p. 10).

Entre a metade dos anos 1960 até o início dos anos 1980, a história brasileira foi marcada pelo regime da ditadura militar e, nesse contexto, a luta pela democracia e pelo fim da ditadura contou com o protagonismo das organizações sociais, entre elas: movimentos sociais de base, sindicatos e partidos políticos do campo progressista. Para Netto (2006), esse cenário possibilitou ao Serviço Social brasileiro a criação de quadros profissionais que pudessem romper com o *modus operandi* conservador no Serviço Social. A conjuntura vivenciada pela sociedade brasileira no período militar e, em especial, pela categoria de assistentes sociais propiciou

[...] aspirações democráticas e populares, irradiadas a partir dos interesses dos trabalhadores, foram incorporadas e até intensificadas pelas vanguardas do Serviço Social. Pela primeira vez, no interior do corpo profissional, repercutiam projetos societários distintos daqueles que respondiam aos interesses das classes dominantes (Netto, 2006, p. 11).

Esse período foi importante para o Serviço Social, haja vista que os profissionais puderam vivenciar as “insatisfações deste momento histórico e direcionar seus questionamentos ao Serviço Social tradicional [...]” (Yazbek, 2009b, p. 6-7).

A efervescência política pelas liberdades democráticas foi um momento oportuno para o Serviço Social latino-americano e o brasileiro, pois permitiu que pudessem desenvolver uma maturidade política crítica para a construção de um projeto político comprometido com os interesses da classe trabalhadora. Sob

influência do marxismo e da tradição marxista, o Serviço Social passou por transformações nos campos teórico, político e profissional, demarcando o momento de ruptura com o modelo tradicional do Serviço Social, iniciada na década de 1930 (Yazbek, 2009b). As tendências e perspectivas teóricas apresentadas até o momento contribuem inicialmente para compreender as mudanças e transformações sócio- históricas que incidiram sobre o Serviço Social brasileiro e, consequentemente, sua maturação ético-política.

No tempo presente, com as transformações no mundo do trabalho e do papel cada vez mais reduzido do Estado na oferta de serviços e direitos sociais, realizar a defesa dos princípios políticos da profissão tem sido cotidianamente desafiador. Somadas a esses fatores, as demandas postas pelas instituições às/aos profissionais orientam-se na perspectiva de que

O trabalho dos assistentes sociais seja para a resolução dos “problemas sociais”, com vistas a “ajustar” os usuários (em alguns cargos analisados, ainda tratados como clientes) à sociabilidade capitalista, identificamos o neoconservadorismo presente e sendo reproduzido na profissão pela requisição do mercado. Logo, estas requisições se mostram antagônicas ao projeto profissional e as suas expressões constantes na Lei de Regulamentação, no Código de Ética e nas diretrizes formativas (Maciel, 2020, p. 424-425).

Nos itens a seguir, trataremos de desenvolver elementos que possam elucidar o complexo cenário de atuação profissional dos/as assistentes sociais na esfera da execução das políticas sociais, incidindo, assim, nas sequelas da questão social. Pretendemos compreender o conjunto de demandas e requisições institucionais que têm chegado aos profissionais e que muitas vezes se direcionam em descharacterizar as atribuições e competências do Serviço Social, colocando em xeque a construção e a consolidação do PEPP.

A política social como espaço de atuação do/a assistente social: tensões entre projeto profissional, trabalho assalariado e atuação das COFIs

Está praticamente pacificado por analistas diversos, do campo progressista, incluindo pensadores do Serviço Social, que a pandemia da Covid-19 não inaugurou as desigualdades consequentes da crise cíclica do capital (que se tornou,

especialmente a partir da crise de 2008, um processo de crise estrutural permanente), mas é certo que o contexto da emergência sanitária acentuou as injustiças sociais, econômicas e políticas inerentes ao modelo de sociedade a que, nós, integrantes da classe trabalhadora, estamos submetidos, por um lado, enquanto, por outro,

maximizaram-se as margens de lucro de grandes conglomerados empresariais.

Há que se compreender que as condições impostas pelo capital incidem sobre a direção das políticas sociais públicas e, desse modo, repercutem nas condições e relações de trabalho nos diversos espaços ocupacionais dos/as assistentes sociais, tornando ainda mais desafiador fomentar no cotidiano da categoria a dimensão ético-política

Pretendemos compreender o conjunto de demandas e requisições institucionais que têm chegado aos profissionais e que muitas vezes se direcionam em descaracterizar as atribuições e competências do Serviço Social, colocando em xeque a construção e a consolidação do PEPP.

crítica para enfrentar os grandes desafios da alienação do mundo do trabalho.

Para esses profissionais que convivem entre o tensionamento histórico e o concreto impostos, objetivos da instituição e objetivos da profissão, as transformações ocorridas no mundo do trabalho repercutem diariamente.

(...) pela mesma atividade, interesses contrapostos que convivem em tensão. Responde tanto às demandas do capital como do trabalho e só pode fortalecer a um ou outro polo pela mediação de seu oposto. Participa tanto dos mecanismos de dominação e exploração como, ao mesmo tempo e pela mesma atividade, da resposta às necessidades de sobrevivência da classe trabalhadora e da reprodução do antagonismo nesses interesses sociais, reforçando as contradições que constituem o móvel básico da história (Iamamoto; Carvalho, 2011, p. 81).

Em coerência à concepção de análise da realidade que defendemos, na perspectiva de totalidade, faz-se necessário contextualizar macro e historicamente sobre o *modus operandi* do capital e a pandemia da Covid-19, visando fornecer subsídios à apreensão do “significado” das demandas que chegam às COFIs, por meio, entre outros, das visitas de orientação e fiscalização realizadas pelos/as agentes fiscais, em atendimento ao preconizado na Política Nacional de Fiscalização (PNF) do conjunto CFESS/CRESS, que prevê, para a sua organização,

eixos, diretrizes e objetivos que se desdobram no plano de ações e metas. Para tanto, as dimensões, que são organicamente vinculadas e orientam sua execução, são: I. Dimensão afirmativa de princípios e compromissos conquistados; II. Dimensão político-pedagógica; III. Dimensão normativa e disciplinadora (Resolução do CFESS nº 512/2007).

É nesse contexto que os/as profissionais de Serviço Social atuam, em políticas públicas sociais precarizadas e relações de trabalho permeadas pela fragilização das condições materiais e subjetivas, com a retirada de direitos trabalhistas, achatamento de salários, resultando em ampliação do desemprego e do subemprego, como contratos de trabalho por tempo determinado sem vínculo e segurança trabalhistas, pejotização, terceirizações, caracterizando o contexto atual na chamada malfadada uberização do trabalho. Essas mudanças que permeiam o mundo do trabalho refletem, diretamente, na atuação profissional, cada vez mais voltada ao imediatismo.

Vale destacar que da mesma forma que aumenta, drasticamente, a precarização dos trabalhos dos/as assistentes sociais, crescem, concomitantemente, as demandas da classe trabalhadora a que atendemos e da qual somos parte integrante, exigindo-nos uma postura de atualização permanente de qualificação para possibilitar a apreensão dos novos cenários que conformam as relações sociais e, assim, dispormos de elementos concretos de análise e proposituras, com a população atendida, de caminhos para a busca de respostas profissionais.

É com a marca desse cenário que muitas demandas chegam aos CRESSs, de forma individualizada, desprovida da esperada coletivização dos seus enfrentamentos. Profissionais solicitam a intervenção da fiscalização, destacando a necessidade do anonimato de suas identidades; não raras vezes, acionando os Conselhos sem antes construírem alternativas aos abusos institucionais, que podem ser pensadas tendo como suporte o cabedal normativo e orientativo formulado pelas entidades representativas da categoria.

Observa-se, ademais, a ausência ou a pouca procura de apoio de organizações do campo trabalhista/sindical, como também de instituições do âmbito da formação profissional, a depender da particularidade das demandas, espaços estes que poderiam assumir seus papéis na resolução das questões postas aos profissionais e aos estudantes/estagiários, atingidos pelo desmonte das políticas sociais e dos direitos trabalhistas.

A categoria dispõe, como prerrogativa (e também como dever ético), da possibilidade de acionar os Conselhos para incidência nos contextos de precarização,

quando, especialmente, interferem nas condições éticas e técnicas de trabalho e nas competências e atribuições privativas, questões que correspondem à principal competência da COFI prevista na PNF: atuar em situações que indiquem a violação da legislação profissional, com adoção de procedimentos administrativos necessários.

Com essa previsão normativa, as COFIs absorvem a legitimidade para atuarem contra as requisições impostas pelas instituições empregadoras que violam não somente os artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993, que tratam das competências e atribuições privativas, mas também as resoluções do CFESS, os parâmetros para atuação nas diversas políticas públicas (Assistência Social, Saúde, Educação etc.) e o Código de Ética Profissional.

A análise das respostas dos empregadores

Dentre as atividades desempenhadas na profissão, referente ao objeto do presente estudo, foram identificadas as mais diferentes e “inusitadas” (por fugirem demasiadamente do escopo do saber/funções da profissão) requisições indevidas, possibilitando a compreensão do quanto o adverso cotidiano profissional vem sofrendo regressos e ataques às formas de resistência defendidas pela categoria.

Um ponto que levantou muitas indagações e ainda merece aprofundamento é o fato de muitas dessas requisições indevidas realizadas serem impostas à categoria, contudo muitas também são assumidas por decisão dos próprios profissionais.

Segundo Barroco e Terra (2012),

A primeira prerrogativa que se mostra fundamental ao exercício profissional é que o assistente social possa exercer, efetivamente, suas atribuições estabelecidas na Lei de regulamentação. Ou seja, o profissional não pode ser obrigado a desempenhar atribuições que não sejam de sua competência. Por outro lado, para o assistente social exercer suas atribuições, é necessário que sejam garantidas suas prerrogativas, especificadas neste Código, que nada mais são direitos previstos para que o profissional possa exercer com independência sua atividade. A defesa das atribuições profissionais, num primeiro momento, é incumbência política que cabe ao próprio profissional em seu espaço ocupacional. Por outro lado, a exigência de que o profissional contratado ou concursado para o cargo de assistente social desempenhe suas atribuições ou funções que não sejam de sua competência ou incompatíveis com sua

atividade profissional, inclusive com a lei de regulamentação profissional (nº 8.662/1993), pode se caracterizar como “assédio moral”, que representa um comportamento abusivo que ameaça, por sua repetição, a integridade física ou psíquica de um ser humano nas suas relações de trabalho (p. 141).

No cumprimento de suas competências, após a realização das visitas pelos/as agentes fiscais,⁷ que abrangem entrevistas com profissionais, reuniões (inclusive com gestores, quando é necessário), preenchimento dos instrumentais da PNF – termos de visitas e relatórios, as COFIs, em geral, analisam e adotam os procedimentos cabíveis conforme a especificidade das demandas. O subsídio principal de análise e adensamento neste artigo trata-se dos conteúdos dos ofícios das instituições empregadoras, em resposta às determinações das COFIs, direcionadas por meio de ofício e/ou notificação.

Dos 47 ofícios que os CRESSs receberam como resposta às suas solicitações, 24 se relacionam às demandas da área da saúde, 20, a concursos e/ou processos seletivos, 2, à assistência social e 1, à empresa. Vale destacar que os dados de análise levantados compreendem o período entre 2019 e início de 2024, parte deste atravessado pelo momento histórico da pandemia da Covid-19.

O expressivo número de respostas recebidas da área da saúde revela que esse espaço sócio-ocupacional, reconhecidamente um dos mais tradicionais de inserção do Serviço Social, é também o que mais tem imposto demandas indevidas à profissão.

O documento intitulado *Parâmetros para atuação de assistentes sociais na política de saúde* (CFESS, 2010) traz subsídios de discussão teórico-política presentes no Serviço Social nesta área, apresentando desafios para o fortalecimento do PEPP; portanto, reportar-se a tal subsídio deveria ser uma exigência permanente.

As competências e atribuições dos assistentes sociais, nessa direção e com base na Lei de Regulamentação da Profissão, requisitam do profissional algumas competências gerais que são fundamentais à compreensão do contexto sócio-histórico em que se situa sua intervenção, a saber: • apreensão crítica dos processos sociais de produção e reprodução das relações sociais numa perspectiva de totalidade; • análise do movimento histórico da sociedade brasileira, apreendendo as particularidades do desenvolvimento

⁷ Resolução do CFESS nº 512/2007 (PNF) - art. 12/par. 1º – “O agente fiscal é um profissional cuja função compreende atribuições políticas, técnicas, operacionais com vistas à consolidação do projeto ético-político do assistente social”.

do capitalismo no país e as particularidades regionais; • compreensão do significado social da profissão e de seu desenvolvimento sócio-histórico, nos cenários internacional e nacional, desvelando as possibilidades de ação contidas na realidade; • identificação das demandas presentes na sociedade, visando formular respostas profissionais para o enfrentamento da questão social, considerando as novas articulações entre o público e o privado (ABEPSS, 1996). São essas competências que permitem ao profissional realizar a análise crítica da realidade, para, a partir daí, estruturar seu trabalho e estabelecer as competências e atribuições específicas necessárias ao enfrentamento das situações e demandas sociais que se apresentam em seu cotidiano (CFESS, 2010, p. 35).

Não obstante, as instituições empregadoras, por meio de seus gestores e chefias, determinam aos/as profissionais de Serviço Social o desempenho de variadas funções incompatíveis com os conhecimentos e normativas da profissão, funções consideradas de responsabilidade de outras áreas profissionais, algumas meramente burocráticas, outras que podemos considerar ilegais e, ainda, as “inusitadas”, as quais, muitas vezes, acarretam prejuízos às reais demandas do Serviço Social, obstaculizando o acesso dos usuários aos possíveis serviços especializados a serem prestados pelas/os profissionais dentro de suas competências e atribuições.

Tais funções deslocam os/as profissionais do seu papel, para o qual houve a justificativa da inserção nos serviços, além de não agregar conhecimento nem reflexão crítica sobre a realidade, prejudicando, ainda, a qualidade do trabalho técnico, bem como impedindo que profissionais especializadas/os (no caso, do Serviço Social, além de profissionais de outras formações, quando suas atribuições são assumidas por assistentes sociais) possam realizar trabalho intelectual que estão capacitadas/os a desenvolver.

No referido período de análise, a maior incidência de visitas de orientação e fiscalização sobre a demanda em pauta se deu em 2023. A explicação a esse número expressivo, 28 do total, comportando 59,5%, demonstra que no cenário da crise sanitária e nos anos seguintes, possivelmente como desdobramento desta, as visitas de fiscalização se intensificaram.⁸

⁸ Destacamos que no período pandêmico os CRESSs receberam um volume muito expressivo de demandas sobre o exercício profissional, compreendendo pedidos de orientação e solicitações de intervenção em situações irregulares. Diante de tal panorama, foram emitidas/produzidas várias manifestações orientativas e formulações jurídicas pelo conjunto CFESS/CRESS, reunindo as principais questões e apontando possíveis caminhos de intervenção profissional no contexto da pandemia.

Característica das respostas recebidas da área da Saúde

Devido à demarcação de uma significativa diferença quantitativa de demandas referenciadas à área da saúde, elencamos, resumidamente, as principais características presentes nas respostas das instituições empregadoras às intervenções das COFIs e a quantidade de repetições, ou seja, a quantidade com que determinada característica se mostrou presente nos referidos ofícios:

Características	Repetições encontradas
Equívoco da fiscalização/negação/conformidade com a legislação profissional	9
Supervalorização do profissional/profissional qualificado	6
Participação na equipe multidisciplinar	5
Atribuições sugeridas, não impostas, eventuais	3
Práticas históricas	2
Serviço Social como apoio	1
Desconhece atribuição desenvolvida	1
Atribuições somente durante o período da pandemia	1

Fonte: elaboração própria.

Surpreenderam-nos as duas características mais presentes nas respostas serem tão antagônicas: 32% dos empregadores referiram equívocos quanto à compreensão da fiscalização, negação para o atendimento das adequações, alegação de conformidade com a legislação profissional *versus* 21,4% que apontaram supervalorização do profissional, indicando tratar-se de sujeitos qualificados para o desempenho das requisições impostas.

Deste universo, 32% dos empregadores que negaram que as funções desempenhadas eram incompatíveis com a profissão expuseram argumentos se reportando às legislações gerais e/ou específicas da profissão, contudo visivelmente as interpretando de forma tendenciosa, numa tentativa de justificar interesses

institucionais para o uso da força de trabalho de assistentes sociais, com indícios, em diversos contextos, de prática de desvio de função.

Alguns exemplos/trechos de respostas:

- De acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)⁹ 2516, a assistente social é responsável por orientar as rotinas da instituição e fornecer orientações sobre serviços, normas, códigos, legislações, processos e procedimentos, portanto consideramos atividade compatível de acordo com as atribuições da “assistência social hospitalar”;*
- Considerando a Lei 8.662 de 1993 e considerando o artigo 4º que versa sobre as competências profissionais, em seu inciso III – encaminhar providências e prestar orientação social a indivíduos, grupos e população. Portanto entendemos que há compatibilidade e cabe à/ao assistente social orientar, direcionar e acompanhar o profissional durante o registro de boletim de ocorrência diante da agressão física e verbal.*
- ... frisamos que esta entidade não exige qualquer atuação dos assistentes sociais que sejam vedadas por lei...*

Tais manifestações e condutas dos empregadores submetem os profissionais a permanentes tensionamentos, sendo, muitas vezes, limitados por suas chefias de defenderem o compromisso ético-político conquistado histórica e coletivamente por seus agentes. Suas prerrogativas ético-jurídicas (que, por outro lado, acarretam, no mesmo passo, obrigações ético-políticas), bem como as determinações postas pela lei de regulamentação da profissão, tornam-se fragilizadas quando afrontadas, não raras vezes, de forma virulenta.

Afirmamos isso com base nos elementos das demandas que chegam às COFIs, correspondentes ao objeto em análise, e não à totalidade do trabalho profissional, o que nos permite não recair no caminho mais fácil de apreensão da explicação de tais cenários, na perspectiva fatalista da profissão, tão presente em todos os momentos da sua história.

As respostas que indicaram uma suposta “supervalorização” do profissional e/ou da profissão incorporam “justificativas” que, na verdade, retratam um pano de

⁹ A ocupação 2516 trata conjuntamente das ocupações de assistentes sociais e economistas domésticos. Por não se tratar de uma legislação, a Lei (federal) de Regulamentação da Profissão, nº 8.662/1993, submetida à aprovação do Congresso Nacional e à sanção presidencial, é soberana. Portanto, os equívocos existentes na CBO não podem ser justificados para a manutenção de inadequações.

fundo de conveniência institucional de manutenção de práticas, muitas delas chegando a se situar no campo de irregularidade/ilegalidade. Esse tipo de compreensão dos empregadores revela uma mescla de desconhecimento do papel da profissão, de tentativa de desqualificação de profissionais, de desrespeito e uma prática de rebaixamento intelectual, o que podemos observar nos trechos de alguns ofícios:

- ... a participação do Serviço Social é fundamental, pois somente profissionais qualificados aplicam a AMPIAB – Avaliação Multidimensional da Pessoa Idosa na Atenção Básica...*
- Atribuem função indevida à “boa utilização do recurso público”. Somente o Serviço Social tem “propriedade” para realizar a função (referindo-se à conferência de nota com valores de compra de dispositivo ótico).*
- Quanto ao registro de evasão de paciente, julgamos importante a atuação da assistente social no acionamento da polícia militar para solicitar busca ativa do evadido.*
- Para esses tipos de atendimento (a pacientes com crise emocional), o hospital disponibiliza seus melhores profissionais, entre os quais estão os assistentes sociais.*

Sobre as características das respostas que indicam a “participação na equipe multidisciplinar”, subentendem que, ao comporem equipes multi, os/as profissionais de Serviço Social podem realizar funções apontadas como indevidas, não sendo necessário se limitarem à especificidade e à especialização da área profissional, como se as particularidades profissionais “de diversas áreas” pudessem ser diluídas, impossibilitando, assim, o cultivo da identidade profissional na instituição, o que é possível apreender dos elementos a seguir expostos:

- ... entendendo que o profissional assistente social tem parte importante nessa equipe multidisciplinar, sua participação na realização da “atividade” é fundamental, levando-se em conta a alta vulnerabilidade percebida especialmente na população idosa, cabendo a esse profissional: aplicação dos instrumentos...*
- ... não é atribuição exclusiva do/a assistente social, e sim de toda a equipe multidisciplinar; não há sobrecarga nem desvio de função em relação ao assistente social.*
- ... em situações pontuais, diante de casos que necessitam de agilidade de sua resolução, todos os profissionais de nível superior executam essas atividades.*

Mas, reforço, não estão dentro das atribuições profissionais, constituindo uma liberalidade dos empregados para agilizar o atendimento ao cliente.

A Resolução do CFESS nº 557/2009 estabelece que:¹⁰

Parágrafo único – Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá respeitar as normas e limites legais, técnicos e normativos das outras profissões, em conformidade com o que estabelece o Código de Ética do Assistente Social, regulamentado pela Resolução CFESS nº 273, de 13 de março de 1993. Art. 4º. Ao atuar em equipes multiprofissionais, o assistente social deverá garantir a especificidade de sua área de atuação.

Outro tipo de característica identificada nas respostas institucionais diz respeito aos termos “atribuição sugerida” (não imposta) e/ou “prática eventual”. Tal tipo de resposta indica que fazer uso de uma dada força de trabalho especializada é aceitável desde que não se dê de forma rotineira, submetendo trabalhadores/as a constrangimentos injustificáveis.

Ao atribuírem o desenvolvimento de funções indevidas como “práticas históricas” e o desempenho das atribuições profissionais como “apoio”, encontramos as seguintes descrições:

- ... o Serviço Social passou a ser acionado apenas quando é necessário apoio com contato com municípios, não mais realizando ronda no salão (referindo-se à solicitação de transporte eletivo para remoção);
- O atendimento para diálogo com o advogado foi uma eventualidade, na qual a equipe médica e de enfermagem solicitou auxílio do Serviço Social...
- Práticas de anos na instituição...

Nessas respostas, identifica-se que ainda há a presença, nas entrelinhas dos ofícios encaminhados aos CRESSs, de elementos que caracterizam uma tendência a demonstrar que o/a profissional de Serviço Social serve de “apoio” ou “suporte” ao desempenho de práticas absolutamente simples, que poderiam ser assumidas por profissionais da área administrativa, por exemplo.

¹⁰ Que dispõe sobre a emissão de pareceres, laudos e opiniões técnicas conjuntos entre o assistente social e outros profissionais.

Respostas sobre irregularidades nos editais de concursos

A atuação das COFIs no acompanhamento de editais de concursos públicos e processos seletivos para contratação de assistentes sociais constitui-se em prática rotineira, com o objetivo de dar cumprimento à Lei de Regulamentação da Profissão em seu artigo 5º:

Constitui atribuições privativas do assistente social: elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social.

Quando identificadas atribuições indevidas constantes nos editais, as instituições e empresas responsáveis pelo certame são oficializadas pelos CRESSs para providências de retificação das atribuições.

O que mais se destaca nas devolutivas é a ausência de interesse em atualizar as legislações municipais, invariavelmente obsoletas e criadas anteriormente à atualização da Lei de Regulamentação da Profissão, em 1993.

Na passagem de uma resposta recebida é explicitado haver uma suposta autonomia da instituição sobre o poder de atuação do CRESS:

Embora seja de grande relevância a atuação do CRESS junto ao município, torna-se importante destacar que, através do Pacto Federativo, possuímos autonomia para instituir o regime de seus servidores [...] Desse modo, cabe a cada ente federado fixar, através de lei, as atribuições e vencimentos de seus servidores [...] Pelo exposto, ainda que sejam pertinentes os apontamentos realizados pelo CRESS, não merecem ser acolhidos.

As atribuições que constam nos editais analisados indicam desconhecimento da centralidade da profissão, perpassando pela negação do aparato jurídico normativo e pela desqualificação intencional do trabalho profissional. O respaldo de que as previsões são legais porque constam nas legislações municipais vem ao encontro da chamada transferência de responsabilidade, outra característica bastante presente quando é oficiada a banca examinadora. Conforme ofício de resposta da instituição:

Já em relação à retificação das atribuições do cargo de assistente social, esclarecemos que os serviços prestados por esta fundação, quando é contratada para realizar um concurso público, envolvem as atividades de planejamento, organização e execução do evento, sendo certo que as indicações dos cargos a serem preenchidos, as nomenclaturas, remunerações, atribuições e requisitos de preenchimento são responsabilidade do órgão promotor do certame, com base nas disposições constantes do seu quadro de pessoal.

Tratamos de violentos processos institucionais que buscam deslegitimar a profissão, pois, ao diluir saberes, desvirtuar especificidades teórico-metodológicas ao impor atribuições alheias ao que preconizam as legislações afeitas à conformação de um ofício socialmente legitimado, retiram direitos sociais garantidos constitucionalmente e tencionam a correlação de forças desfavoravelmente à classe trabalhadora.

Designar atividades incompatíveis às/aos assistentes sociais supõe a desvalorização da categoria profissional e o desconhecimento do trabalho a ser desenvolvido. É de conhecimento das COFIs que profissionais que se recusam a realizar funções incompatíveis impostas sofrem os mais variados tipos de opressões e punições dos empregadores, sendo submetidos a processos administrativo-disciplinares e transferência de seus locais de lotação como forma de punição.

Considerações finais

O presente artigo buscou apresentar, elementarmente, problematizações acerca das respostas institucionais recebidas por certas COFIs, no seu processo rotineiro de intervenção em situações consideradas inadequadas na realização do trabalho profissional, em cumprimento à função precípua dos Conselhos de Profissão, função esta de interesse coletivo, para a qual obteve a outorga do Estado.

Tratamos de violentos processos institucionais que buscam deslegitimar a profissão, pois, ao diluir saberes, desvirtuar especificidades teórico-metodológicas ao impor atribuições alheias ao que preconizam as legislações afeitas à conformação de um ofício socialmente legitimado, retiram direitos sociais garantidos constitucionalmente e tencionam a correlação de forças desfavoravelmente à classe trabalhadora.

Recorrendo à análise de Fernandes (2018):

Segundo Iamamoto e Carvalho (1996), as profissões se conformam pelas dimensões objetiva e subjetiva. O primeiro aspecto é decorrente das exigências sociais postas em determinado momento histórico. O segundo aspecto conforma-se de acordo com a maneira como os seus agentes se organizam teórica, ético-política e jurídico-legalmente para dar forma e concretude à atuação, respondendo, assim, às demandas sociais.

Em diversas questões, as requisições da sociedade espraiam-se às várias profissões e apresentam similaridades (p. 50).

Para uma categoria profissional submetida a condições materiais cada vez mais precarizadas, com a consequente implicação na dimensão da sua subjetividade, repercutindo na fragilização da unidade da luta de classe, que passa a ser atravessada pelo medo constante do aprofundamento de assédios, pela insegurança do desemprego, o que a inibe de empreender os enfrentamentos necessários para a promoção de mudanças das suas condições de trabalho, a margem de avanço *interna corporis* torna-se desfavorecida e concretamente estreitada; mas sempre com possibilidades latentes de superá-la mediante a análise crítica da realidade, buscando a unificação das lutas internas com os profissionais da mesma

Para uma categoria profissional submetida a condições materiais cada vez mais precarizadas, com a consequente implicação na dimensão da sua subjetividade, repercutindo na fragilização da unidade da luta de classe, que passa a ser atravessada pelo medo constante do aprofundamento de assédios, pela insegurança do desemprego, o que a inibe de empreender os enfrentamentos necessários para a promoção de mudanças das suas condições de trabalho.

instituição empregadora e traçando táticas de adensamento de apoios e o estabelecimento de parcerias com órgãos que defendem os mesmos princípios éticos hegemônicos na profissão, avançando os muros das estratégias endógenas.

Tratamos como considerações provisórias, visto que a riqueza dos elementos consolidados no levantamento documental em análise não pôde ser explorada em todas as suas possibilidades. Há que se considerar, para além das problematizações, que tivemos o intuito

de empreender quanto às intencionalidades dos empregadores em implementar e sustentar um rol de atribuições indevidas, no contexto de um conservadorismo fortemente presente na sociedade e igualmente na profissão, que também temos o interesse em voltarmos nossa atenção à análise das características de tais

requisições, buscando minimamente as desnudar, numa continuidade dos estudos, em futuro próximo, a fim de melhor apreensão do cerne de tal problemática.

Espera-se da continuidade da análise o incremento dos subsídios que venham a embasar o enfrentamento de tais panoramas, visto que o conteúdo das respostas destacadas apresenta um nível alto de incompreensão da profissão; a busca e defesa do aprimoramento da qualidade da prestação dos serviços aos cidadãos que conformam a classe que vive da sua força de trabalho, a qual depende de políticas sociais públicas para a manutenção das sobrevivências familiar e comunitária, para que, assim, possamos dispor de vigor cívico e, coletivamente, forjar processos de luta, de mãos dadas, por um outro modelo de sociedade.

Referências

CFESS. Conselho Federal de Serviço Social. **Parâmetros para atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde**. Série Trabalho e Projeto Profissional nas Políticas Públicas. Brasília: CFESS, 2010. Disponível em: http://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atualcao_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 5 maio 2025.

_____. **Legislação e resoluções sobre o trabalho do/a assistente social**. Brasília: CFESS, 2011.

_____. **Orientação Normativa nº 3/2020**, de 31 de março de 2020, dispõe sobre ações de comunicação de boletins de saúde e óbitos por assistentes sociais. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/OrientacaoNormat32020.pdf>. Acesso em: 5 maio 2025.

_____. **Formação, trabalho e participação sociopolítica. Dados complementares ao perfil de assistentes sociais no Brasil**. Brasília: CFESS, 2024. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCFESS-DadosComplementares-PerfilASnoBrasil2024.pdf>. Acesso em: 5 ago. 2024.

FERNANDES, Neide A. **Sigilo e ética do/a assistente social**. São Paulo: Cortez, 2018.

FREITAS, Renata Martins de. Serviço Social, Assistência Social e a pandemia da COVID-19: desafios e apontamentos. 2021. **Revista Libertas**, Juiz de Fora, v. 21, n. 2, p. 653-676, jul./dez. 2021.

IAMAMOTO, Marilda. Proposta de interpretação histórico-metodológica. *In*: IAMAMOTO, Marilda; CARVALHO, Raul de. **Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica**. 33. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

NETTO, José Paulo. A construção do Projeto Ético-Político Profissional do Serviço Social. *In*: SERVIÇO SOCIAL E SAÚDE: **Formação e trabalho profissional**. Rio de Janeiro: Cortez, 2006.

RAICHELIS, R. Atribuições e competências profissionais à luz da “nova” morfologia do trabalho. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **Atribuições privativas do/da Assistente Social em questão**. Vol. 2. Brasília: CFESS, 2020.

TERRA, Sylvia; BARROCO, Maria Lúcia. **Código de Ética do/a Assistente Social**. CFESS (Org.). São Paulo: Cortez, 2012.

YAZBEK, Maria Carmelita. O significado sócio-histórico da profissão. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009a.

YAZBEK, Maria Carmelita. Fundamentos históricos e teóricos metodológicos do Serviço Social. *In*: CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (Org.). **Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais**. Brasília: CFESS, 2009b.

Galeria CRESS

Seminário Estadual contra a Precarização da Formação em Serviço Social – 2015



Seminário Estadual da Comissão de Orientação e Fiscalização – 2015



**“Se a gente não se unificar
com outros trabalhadores,
a gente vai se isolar na luta”**

Seminário Estadual da
Comissão de Orienta-
ção de Fiscalização
O Serviço Social
frente aos encantos
da pós-modernidade.
Abril - 2016

Evento 15 de maio – Nossa Escolha é a Resistência – 2018



Evento 15 de maio – Nossa Escolha é a Resistência – 2018



Comissão de Formação Profissional do Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) de São Paulo – Espaço político e de formação profissional

Najila Thomaz de Souza¹

Terezinha de Fátima Rodrigues²

Laila Santos Oliveira³

Ivanise Helena Lopes dos Santos⁴

Michelle Dias Silva⁵

Este artigo tem como objetivo apresentar a importância da Comissão de Formação (CFOR) nos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), na particularidade do CRESS-SP. Foi elaborado com base em referências bibliográficas e documentais e no relato de experiências como representação na CFOR.

Um dos legados consolidados na profissão, resultado da direção ético-política instaurada com os processos de renovação teórico-política no Serviço Social brasileiro (pós-anos 1970), é a articulação dos órgãos da categoria profissional de assistentes sociais. Essa construção é histórica, com intensas articulações e lutas na direção da formação e do trabalho profissional com qualidade e sob parâmetros éticos, teóricos e políticos e uma agenda com pautas fundamentais no fortalecimento da profissão.

A organização política da categoria de assistentes sociais, de maneira orgânica com suas entidades, a saber o conjunto do Conselho Federal e Regionais de Serviço Social (CFESS-CRESS), a Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS nacional e suas regionais) e a Executiva Nacional de Estudantes de Serviço Social (ENESSO Nacional e regionais), situa-se no movimento teórico-político deflagrado mais fortemente no início dos anos 1980, com a retomada crítica desses espaços pela categoria de assistentes sociais, campos de disputa de uma vanguarda profissional e de estudantes no enfrentamento ao conservadorismo presente hegemonicamente até então na profissão e nas respectivas entidades.⁶

De acordo com Ramos e Santos (2016), afirmamos que as entidades da categoria profissional “transitam num campo plural de comunicação, interlocução e, por vezes, de articulação política com outros sujeitos políticos e agências sociais”

¹ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

² Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

³ Universidade Federal de São Paulo (Unifesp).

⁴ Conselho Regional de Serviço Social da 9ª Região (CRESS-SP).

⁵ Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

⁶ Ressalta-se que nos anos 1980 outra configuração se apresentava às entidades, em especial no Conselho Profissional, espaço cartorial e hegemonicamente ocupado pelo pensamento conservador na profissão. Ainda, é importante historicizar as alterações nominais ocorridas que, mais que alterações nominais, expressam o avanço do debate político nos órgãos da categoria: CFAS/CRAS, alterado em 1993, com a Lei de Regulamentação da Profissão (Lei nº 8.662/1993) para CFESS/CRESS; Associação Brasileira de Escolas de Serviço Social (ABAS), alterada para ABEPSS, incorporando a importância da pesquisa - área de produção de conhecimento, a partir de 1996; e Subsecretaria de Estudantes de Serviço Social na União Nacional de Estudantes (SESSUNE), que, no início dos anos 1990, passa a ser denominada ENESSO.

(p. 219) e que a agenda profissional se constrói na interlocução com diferentes desafios, em especial nas dinâmicas que conformam o trabalho e a formação profissional em tempos de mercantilização e avanços de pautas regressivas no campo social e no horizonte da emancipação humana.

As(os) assistentes sociais do Brasil conquistaram um orgânico patamar de organização política da categoria profissional em que o conjunto CFESS-CRESS e a ABEPSS constituem notáveis expressões a partir do acúmulo histórico nas lutas coletivas, que se pautaram/pautam na perspectiva de construir um campo de resistência no contexto “da mundialização do capital e da luta social dos segmentos explorados e oprimidos” (Ramos; Santos, 2016, p. 224).

Seja no trabalho, seja na formação profissional, desafio é a palavra que marca esse tempo histórico. Desafios nas defesas ético-políticas e na necessidade de ações e posicionamentos críticos diante da mercantilização da vida, na intensifi-

cação das formas precárias do trabalho e nas violações de direitos que conformam a sociabilidade capitalista acirrada pelo avanço das pautas neoconservadoras e fascistas que obstaculizam os direitos e valores emancipatórios. Nesse contexto, as entidades organizativas da categoria, seja em suas especificidades, seja nas pautas que as unificam,

têm sido espaço coletivo, crítico à sociabilidade capitalista e privilegiado para a construção de estratégias de ação e resistências.

Consideramos que as Comissões de Formação dos CRESS se colocam nesse patamar: a de um espaço político fundamental à articulação das pautas vinculadas ao trabalho e à formação profissional. Neste artigo, refletimos sobre a CFOR no organograma do CRESS de São Paulo (SP), inserida no Estatuto do Conjunto CFESS-CRESS sua articulação orgânica com a ABEPSS Regional Sul II e ENESSO Regional Sul II.⁷ Destaca-se sua importância no conjunto das ações políticas das entidades da categoria profissional principalmente nas pautas antirracista, anticapacitista e anti-LGBTQIA+fóbica.

Consideramos que as Comissões de Formação dos CRESS se colocam nesse patamar: a de um espaço político fundamental à articulação das pautas vinculadas ao trabalho e à formação profissional.

⁷ Ressalta-se a nova configuração da organização política da ENESSO, que, em encontro nacional (julho/2024), redefiniu a composição das Regionais, passando a anterior Regional VII, composta do estado de São Paulo, a compor a Região II, na mesma configuração da ABEPSS Sul II, com os estados de São Paulo e Mato Grosso do Sul.

O conjunto CFESS/CRESS possui estatuto instituído pela Resolução nº 469/2015, em que se afirmam sua natureza jurídica, finalidades, competências institucionais, composição, organização da estrutura de órgãos, procedimentos contábeis do conjunto, suas instâncias máximas de deliberações, entre outras diretrizes.

A conformação de ser considerado “um conjunto” é expressão de sua articulação política orgânica entre Conselho Federal e Regionais, alicerçados mais do que nos aspectos legais, na construção de agendas que se unificam na direção da defesa do trabalho profissional. O conjunto é constituído, nacionalmente, pelo CFESS e 26 CRESS, sendo São Paulo a 9ª Região que se encontra na região Sudeste.

O CRESS-SP compreende o estado de São Paulo com 645 municípios. Embora seja um estado com elevado índice de desenvolvimento humano (IDH) e altíssima produção de riqueza, evidenciam-se a desigualdade social e a pauperização das condições de vida da classe trabalhadora, que logicamente se expressa nas condições de trabalho das(os) assistentes sociais.

Em 2024, o CRESS-SP contava com 44.626⁸ mil profissionais ativos, assistentes sociais que atuam em várias cidades, com dimensões bem diferentes – de cidades de pequeno porte a grandes metrópoles. Em um estado com tamanha extensão territorial, identificou-se a necessidade de atender à categoria de forma mais próxima e descentralizada, assim o CRESS-SP possui 11 seccionais⁹ e a sede.

No Brasil, temos aproximadamente 176.524¹⁰ assistentes sociais, que atuam no planejamento, formulação, monitoramento, execução das políticas públicas, como assistência social, cultura e lazer, esportes, habitação, saúde, Previdência Social, trabalho, transporte, entre outras. Temos também profissionais na esfera privada.

Pautado na Política Nacional de Fiscalização (PNF/CFESS/2007), a atuação do conjunto CFESS/CRESS busca defender e valorizar a profissão, visando qualificá-la pela articulação dos princípios e compromissos do projeto ético-político, considerando suas dimensões técnico-operativas, ético-políticas e teórico-metodológicas. Outra dimensão é a vinculação às lutas por meio dos coletivos e movimentos sociais que defendem os direitos da classe trabalhadora e em espaços estratégicos que buscam garantir a democracia participativa.

⁸ Dados do SISCAF: sistema de controle de inscritos, base de dados da empresa Implanta que faz aferição dos dados do CRESS-SP. Os dados apresentados são do período de 23 de julho de 2024.

⁹ As seccionais são estruturas físicas, jurídicas e descentralizadas que atendem à categoria profissional.

¹⁰ De acordo com a pesquisa do CFESS (2022), disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf>. Acesso em: 24 jul. 2023.

Cumprindo o disposto na Lei de Regulamentação da Profissão – Lei nº 8.662/1993 (artigo 10º), a atuação dos CRESS apresenta como atividades finalísticas: a inscrição e o cadastro – projetos referentes a inscrição e inadimplência; a orientação e a fiscalização profissional – fiscalizar e disciplinar o exercício profissional e a ética e a disciplina profissional – zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional (Brasil, 2012, p. 50).

Para garantir efetivação dos princípios do Código de Ética e da Lei de Regulamentação da Profissão, o conjunto CFESS/CRESS se organiza por meio de comissões e o Estatuto do Conjunto estabelece, na seção XI, a competência das comissões, sendo:

Art. 51 – Para agilizar as decisões do CFESS e dos CRESS, serão constituídas comissões compostas por conselheiros efetivos e suplentes, assessores e convidados, que terão as seguintes atribuições:

I – decidir sobre assuntos de rotina, em suas respectivas áreas, de acordo com as diretrizes fixadas pelo Conselho Pleno;

II – implementar as ações necessárias ao cumprimento de decisões do Conselho Pleno, em suas respectivas áreas;

III – submeter ao Conselho Pleno propostas e diretrizes;

IV – informar ao Conselho Pleno todas as suas decisões, através de informativos internos, relatórios ou relatos em reunião do Conselho Pleno;

V – remeter ao Conselho Pleno, para aprovação, o calendário de suas respectivas reuniões e atividades.

Parágrafo único – A designação dos integrantes das Comissões de caráter regimental é de competência do Conselho Pleno e será regulamentada por Portaria (CFESS, 2005, p. 10).

Além do disposto no artigo anteriormente citado, as comissões possibilitam a participação de assistentes sociais da base¹¹ que contribuem politicamente na construção das ações e propostas. Entende-se que essa participação é fundamental, pois contribui para a organicidade dos Conselhos, mediante a organização política e coletiva, exercício e formação profissional, produção do conhecimento e militância nos movimentos sociais e sindical.

¹¹ Assistentes sociais da base são aqueles/as que não estão, naquele momento, no exercício da gestão, compondo como conselheiros (regionais ou nacionalmente).

Atualmente, o CRESS-SP possui as seguintes comissões: Comissão de Comunicação (CCOM); Comissão Ampliada de Ética e Direitos Humanos (CAEDH); Comissão Permanente de Ética (CPE); Comissão de Formação Profissional (CFOR); Comissão de Inscrição e Inadimplência (COMINS); Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP); Comissão de Orientação e Fiscalização (COFI); Comissão de Gestão do Trabalho (CGT); Comissão de Planejamento (CPLAN); Comissão de Patrimônio e Logística (CPAT); Comissão Permanente de Licitação (CPL). Essas comissões contribuem para a organização das ações e com elas é possível planejar, mensurar, avaliar e monitorar as atividades. São elas

que garantem e contribuem para a efetivação das deliberações do Encontro Nacional,¹² que, a cada triênio, delibera as ações a serem realizadas.

Em sua gênese, a CFOR tem um papel de orientar a categoria, construir produções teóricas, formações e interlocuções com outros espaços de luta que promovam o debate sobre as relações étnico-raciais e suas interseccionalidades de gênero e classe social, sobre LGBTfobia e capacitismo que vão se ampliando na trajetória histórica do conjunto CFESS-CRESS.

Em sua gênese, a CFOR tem um papel de orientar a categoria, construir produções teóricas, formações e interlocuções com outros espaços de luta que promovam o debate sobre as relações étnico-raciais e suas interseccionalidades de gênero e classe social, sobre LGBTfobia e capacitismo que vão se ampliando na trajetória histórica do conjunto CFESS-CRESS.

A CFOR do CRESS-SP ainda não tem uma resolução que a regulamenta, no entanto visa proporcionar espaços de debates, reflexões e ações que garantam a defesa do projeto de formação e exercício profissional coadunado com as diretrizes curriculares aprovadas pela ABEPSS (1996) e de acordo com as deliberações do eixo formação do conjunto CFESS/CRESS.

Essa comissão tem o compromisso de estar articulada com a ABEPSS e ENESSO, entidades que garantem a direção sociopolítica da categoria, de tamanha relevância histórica para o Serviço Social brasileiro. Em tempos de aumento do conservadorismo, intensa irracionalidade e superexploração do trabalho profissional, a CFOR é estratégica para o fortalecimento do projeto ético-político e a construção de espaços que buscam garantir a formação permanente na perspectiva da Política de Educação Permanente do conjunto CFESS/CRESS.

¹² Fórum máximo de deliberação da categoria de acordo com o estatuto do conjunto CFESS/CRESS.

A Política de Educação Permanente proposta pelo Conjunto CFESS/CRESS torna-se estratégica no plano da qualificação continuada dos/as profissionais, num contexto que exige cotidianamente do Serviço Social a capacidade para desvelar, processar e intervir numa realidade socioinstitucional complexa, permeada por profundas transformações societárias no mundo do trabalho, que se materializam de forma difusa e imediata nas diversas expressões da questão social, objeto da ação profissional (CFESS, 2012, p. 17-18).

Essa comissão tem o compromisso de estar articulada com a ABEPSS e ENESSO, entidades que garantem a direção sociopolítica da categoria, de tamanha relevância histórica para o Serviço Social brasileiro.

A conjuntura coloca desafios significativos para o conjunto CFESS/CRESS, tanto do ponto de vista da formação como da materialização do projeto ético-político na atuação das/os assistentes sociais. Com vistas a contribuir com a formação profissional e articulação política das/os assistente sociais, a CFOR

do CRESS-SP, na gestão 2023-2026, tem realizado algumas ações que visam cumprir as deliberações do Encontro Nacional do CFESS e aproximar a categoria do conjunto. Destacamos algumas dessas ações.

A CFOR participou da Oficina Nacional da ABEPSS 2023 que apresentou como tema “Formação antirracista e projetos societários no contexto de flexibilização do ensino superior”¹³ e, nessa atividade, a centralidade das discussões evidenciou a ausência e/ou o incipiente debate étnico-racial na formação profissional dos cursos de graduação e pós-graduação em Serviço Social no Brasil. Apresentaram-se dados históricos sobre a baixa produção de trabalhos de conclusão de curso, dissertações, teses, livros e artigos nas revistas de Serviço Social com esse debate.

A reflexão anteriormente citada é fundamental para avançarmos enquanto categoria, que, de acordo com a pesquisa do CFESS (2022, p. 23), é uma categoria majoritariamente feminina (92,9%): 50,3% se autodeclaram negras(os), pretas(os) e pardas(os). Assim, é de extrema relevância que a formação antirracista esteja na centralidade dos debates da categoria, nas diretrizes curriculares das Unidades de Formação Acadêmicas (UFAs) e na prática profissional de assistentes sociais.

¹³ Esta oficina ocorreu em Recife (PE), de 27 a 29 de outubro de 2023.

Nesse processo, evidenciou-se a necessidade de as entidades representativas ampliarem as ações antirracistas, fortalecerem os espaços de formação e luta no combate ao racismo, capilarizarem o debate nas UFAs, incentivarem e apoiarem a produção de estudos e pesquisas sobre a questão étnico-racial, defenderem a contratação de professoras(es) negras(os), pretas(os) e/ou pardas(os) por meio de concursos públicos e estarem junto a movimentos sociais que se propõem a lutar contra o racismo. Ainda nessa atividade, no contexto das ações do Fórum Nacional em Defesa do Trabalho e da Formação Profissional do Serviço Social,¹⁴ foi deliberada a atualização do “Plano de Lutas em Defesa do Trabalho e da Formação e contra a Precarização do Ensino Superior” e rearticulação dos Fóruns Regionais em Defesa da Formação e do Trabalho com Qualidade em Serviço Social.

Como ações, a CFOR do CRESS-SP realizou no CRESS da Região Sudeste¹⁵ a discussão e a construção da atualização do Plano de Lutas, participou de reuniões do Fórum Nacional em Defesa da Formação e do Trabalho com Qualidade do Serviço Social e, no primeiro semestre de 2024, finalizou a elaboração/atualização do Plano apresentado no 51º Encontro Nacional do conjunto CFESS/CRESS, em Belo Horizonte, no período de 5 a 8 de setembro de 2024.

Dentre outras atividades, a CFOR tem discutido e realizado ações sobre o estágio supervisionado em Serviço Social, com debates vinculados à supervisão em Serviço Social, a residência multiprofissional em Serviço Social e as atividades em parceria com ABEPSS Regional Sul II, em temáticas vinculadas às pautas antirracistas, anticapacitistas, anti-LGBTQIA+fóbicas, antissexistas e antietaristas. Destaca-se no campo da formação permanente a garantia da participação (com financiamento) de membros da direção, base e ENESSO no Encontro Nacional de Pesquisadores(as) em Serviço Social (ENPESS/2024), pois entende-se que esse encontro é um espaço importante para o debate e a produção de conhecimentos na área.

A CFOR tem uma vinculação significativa com a Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP).¹⁶ Tal comissão é responsável pelos

¹⁴ A criação do Fórum Nacional em Defesa da Formação e do Trabalho de Qualidade em Serviço Social nasce da experiência no âmbito do Grupo de Trabalho (GT) Nacional Trabalho e Formação (2008-2017). Esse GT finalizou as atividades, mas reivindicou-se coletivamente a necessidade de um espaço de mobilização permanente para lutar na defesa da formação em Serviço Social, que ampliasse as articulações da categoria e reafirmasse a indissociabilidade entre trabalho e formação profissional. A coordenação do Fórum é colegiada com a representação das três entidades ABEPSS/CFESS e ENESSO.

¹⁵ Região Sudeste é composta dos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo.

¹⁶ Resolução CRESS da 9ª Região/SP nº 042/2017 – Regulamenta a Comissão de Trabalho Profissional e Organização Política (CTPOP).

Núcleos Descentralizados (NUCRESS)¹⁷ que são espaços de formação profissional e articulação política construídos pela categoria profissional na direção da

sede e das seccionais.

Dentre outras atividades, a CFOR tem discutido e realizado ações sobre o estágio supervisionado em Serviço Social, com debates vinculados à supervisão em Serviço Social, a residência multiprofissional em Serviço Social e as atividades em parceria com ABEPSS Regional Sul II, em temáticas vinculadas às pautas antirracistas, anticapacitistas, anti-LGBTQIA+fóbicas, antissexistas e antietaristas.

Os NUCRESS têm sido espaços privilegiados de aproximação do CRESS com as bases: neles, discutimos o que é o CRESS-SP, quais as formas e participação nas ações desse conselho, refletimos sobre o racismo, a luta das mulheres pelo direito de decidir pelo seu corpo, as requisições indevidas às(aos) assistentes sociais, a produção de documentos e emissão de opinião técnica em Serviço Social, entre outras temáticas de grande importância.

Todas as ações da CFOR partem do pressuposto de que as Comissões de Formação Profissional são espaços importantes e privilegiados de discussão, formação e articulação com as entidades representativas, sendo fundamental defendê-los e fortalecê-los para que os CRESS que ainda não os tenham possam implementar essa ação política.

A CFOR e os desafios da construção de um projeto de formação antirracista

Pensar numa formação antirracista significa pensar na formação acadêmica desde o ensino fundamental I. Isto nos traz reflexões sobre 21 anos da Lei nº 10.639/2003, a qual alterou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) e incluiu a obrigatoriedade das temáticas História e Culturas Afro-Brasileira e Africana, assim como a Lei nº 11.645/2008, que instituiu História e Culturas Afro-Brasileira e Indígena nos ensinos fundamental e médio. Todo o arcabouço legal não foi suficiente para a construção de Diretrizes Curriculares

¹⁷ De acordo com a Resolução CRESS 9ª Região/SP nº 042/2017, artigo 7º: Os NUCRESS são espaços oficiais do CRESS-SP para apresentação, execução e desenvolvimentos de ações emanadas pela CTPOP e da categoria que deles participe.

que promovessem um debate sobre a questão das relações étnico-raciais de forma extensiva, transversal e continuada.

Essa questão transborda para o meio acadêmico, nas UFAS em Serviço Social, e tem incidência nas Diretrizes Curriculares. Essa temática não é um fenômeno recente, mais sua efetividade ainda é tímida, embora o Movimento Negro e a existência de uma profusão de produções teóricas construídas por pessoas negras e indígenas sejam fatores de resistência e luta dentro de uma sociedade estruturada no racismo. Ressalta-se a pesquisa de Vitorio, em que a autora expressa que “desvendou-se também que o ano de 2010 foi o ponto de virada do debate racial no CFESS. A entidade trouxe a temática racial para o centro dos debates realizados no Encontro Nacional daquele ano e passou a publicar o CFESS Manifesta no dia da Consciência Negra” (Vitorio, 2019, p. 153):

A história da sociedade brasileira é também a história da exploração, dominação e opressão da população negra, contexto complexo que requer colocar a análise da questão social no país sob outras bases. Por aqui, a desigualdade social e as formas de controle sobre a população não branca e a população negra, em particular, são fruto da dominação colonial, que organiza o modo de produção escravista e promove a constante desumanização dos povos africanos e seus descendentes. No período de transição para o trabalho livre se disseminou uma ideia reducionista segundo a qual a mão de obra imigrante era mais vantajosa para o progresso do país. Há que se considerar que ao projeto de desenvolvimento está associado o projeto de branqueamento do povo, que tem como horizonte a construção de uma nação livre e próspera nos moldes do padrão europeu. O racismo cumpre a função social de manter a hierarquização da força de trabalho no interior da classe trabalhadora (Eurico, 2017, p. 425).

A história do Serviço Social, marcada pelo conservadorismo e dominação da branquitude ocupando os espaços sócio-ocupacionais e acadêmicos, dificulta e distancia o debate da questão racial na profissão, no entanto, atualmente, esse debate se coloca na centralidade das ações da ABEPSS, CFES/CRESS e ENESSO.

Os legados tecnológico e cultural das populações negra e indígena foram intencionalmente invisibilizados e invalidados dentro da perspectiva dos apagamentos concreto e simbólico, externalizando-se pelo racismo epistemológico. No entanto, reforçamos que a luta antirracista é antiga e constituiu-se através das/os pioneiras/os no debate étnico-racial. Na cidade de São Paulo, temos o Grupo

de Estudos das Relações Étnico-raciais, fundado em 2009 por um grupo de assistentes sociais militantes do movimento negro, que, naquele período histórico, denunciavam a ausência de um debate mais comprometido com as pautas raciais e sua transversalidade no ensino em Serviço Social. Desse grupo muitas profissionais negras ingressaram na docência e vêm disputando narrativas na academia e fortalecendo com suas produções o trabalho profissional.

Nesse contexto, o conjunto CFESS-CRESS dialoga com a temática racial, contribuindo, por exemplo, com a publicação na *Revista Emancipa*:¹⁸ o cotidiano em debate, em especial a edição nº 4 (2019), aludindo ao tema “Assistentes sociais no combate ao racismo”, inteiramente dedicada à centralidade no tema relações étnico-raciais, presente nos artigos. Em 2018, a ABEPSS lançou o documento “Subsídios para o debate sobre a questão étnico-racial na formação em Serviço Social”. Ao elaborá-lo, a associação colocou como um dos pontos centrais da sua agenda política o compromisso na construção de um projeto de formação profissional antirracista e reconheceu o significado sócio-histórico do debate étnico-racial para o Serviço Social brasileiro. Em dezembro de 2022, a ABEPSS lançou, durante o XVII ENPESS, a plataforma ABEPSS Antirracista.

Neste sentido, reforçamos a importância de compreendermos quem são as/os assistentes sociais que estão na base do CRESS/SP, como podemos nos aproximar da categoria profissional e dos estudantes para que a CFOR seja um espaço que contribua concretamente para o processo de formação profissional e fortalecimento da categoria diante dos enfrentamentos postos nos espaços sócio-ocupacionais, em tempos de barbárie, ultraconservadorismo e precarização das políticas públicas.

Os dados da pesquisa do CFESS (CFESS, 2022) evidenciam que estamos dialogando com uma categoria majoritariamente de mulheres, em sua maioria negras/pretas ou pardas, portanto é fundamental discutirmos sobre o racismo e problematizá-lo. Assim, ressaltamos Eurico (2017):

A compreensão das bases que estruturam a desigualdade de classes no Brasil é tarefa primordial para o Serviço Social na contemporaneidade, uma vez que a profissão assume publicamente, a partir da década de 1980, um compromisso ético-político com as lutas da classe trabalhadora, tendo como horizonte uma nova ordem societária livre da exploração, dominação e opressão de classe, gênero e raça/etnia (p. 416).

¹⁸ Revista produzida pelo CRESS-SP.

Nesse aspecto, podemos inferir que a formação e o exercício profissional de assistentes sociais estão profundamente marcados pelas relações sociais amalgamadas pelo racismo e o modo de produção capitalista, mas também na complexidade desse fenômeno (racismo) que compeliu as populações negra e indígena à não existência e à não humanidade e impediu o acesso delas aos bens e serviços socialmente produzidos.

Os dados da pesquisa do CFESS (2022) nos fazem refletir sobre as mediações das questões étnico-raciais e as intersecções LGBTIA+fóbicas, capacitistas e etaristas, que são objetos de intervenção profissional e exigem a apropriação das produções do conjunto CFESS-CRESS e do arcabouço legal para qualificar o trabalho, e que não estão sendo acessadas pela categoria. Dois exemplos importantes são a Resolução CFESS nº 1.054/2023,¹⁹ que “estabelece normas vedando condutas de discriminação e/ou preconceito étnico-racial no exercício profissional da(o) assistente social” (CFESS, 2023) e a Nota Técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito raça/cor/etnia (2022) elaborada por Eurico, que nos convoca a pensar que esse quesito se localiza no campo dos direitos:

ampliando o debate sobre a importância da coleta do quesito raça/cor/etnia no âmbito da pesquisa acadêmica, da intervenção profissional, da produção de documentos técnicos e na elaboração de planos, programas e projetos nas diferentes políticas públicas em que profissionais do Serviço Social desenvolvem suas funções (CFESS, 2022, p. 1).

A categoria é composta majoritariamente de mulheres. Ao pensar no debate proposto pela Nota Técnica do CFESS sobre o trabalho de assistentes sociais na coleta do quesito raça/cor/etnia, apresenta reflexões importantes sobre a coleta desses dados e como isso é uma ferramenta que incide na promoção de políticas públicas, chamando atenção para uma dimensão que possivelmente dificulta a construção da própria identidade racial, o apagamento da história dos negros escravizados e povos originários por meio de uma narrativa embranquecida, colonizadora e patriarcal que inviabiliza inclusive como a categoria se compreende racialmente.

A formação é um mecanismo importante de ampliação desse debate, pois pode transpor os muros da academia e se materializar transversalmente nos núcleos descentralizados – NUCRESS – e no Comitê de Assistentes Sociais no Combate

¹⁹ Resolução nº 1.054 do CFESS: <https://www.cfess.org.br/arquivos/1054-2023-1.pdf>. Disponível em: 19 ago. 2024.

ao Racismo. Dialogar sobre essas questões certamente vai modificar o perfil de profissionais assistentes sociais, não apenas na forma como se autodeclaram, mas também no cotidiano profissional e na relação com a população atendida.

Evidenciamos que desde 1993 o conjunto CRESS/CFESS tem dirigido seus posicionamentos, publicações, ações e atividades para questões sociais aqui apontadas, como: livro *Anticapacitismo e exercício profissional: perfil de assistentes sociais com deficiência* (CFESS, 2023); lançamento da campanha de gestão do conjunto (2018-2021): assistentes sociais no combate ao racismo; criação do Comitê Assistentes Sociais no Combate ao Racismo – CRESS/SP; lançamento da Frente Nacional de Assistentes Sociais no Combate ao Racismo, realizada por meio virtual em 2020; edições do CFESS Manifesta sobre o Dia da Consciência Negra, comemorado nacionalmente em 20 de novembro; o CFESS Manifesta elaborado para Conferência Nacional LGBT, relembrando a campanha pela livre orientação e expressão sexual “O amor fala todas as línguas – Assistentes sociais na luta contra o preconceito”; Manual de Comunicação LGBT.

Diante disso, a CFOR do CRESS/SP tem trabalhado com essas pautas, articulando-se com as outras comissões, aproximando-se das bases da categoria profissional, dos estudantes, das UFAs e dos Fóruns Regional e Nacional de Formação e Trabalho com Qualidade em Serviço Social, além de se integrar com as 11 seccionais para cumprir o objetivo de acompanhar os debates, reflexões e realizar ações/atividades que envolvam o eixo de formação profissional do conjunto CFESS/CRESS.

A articulação orgânica das entidades - a ABEPSS Regional Sul II e a ENESSO Regional

A ABEPSS, organismo acadêmico-político e associação científica, se constitui em importante espaço político no campo da formação profissional na área de Serviço Social, e desde os anos 1980, articula-se na defesa de uma formação crítica, com referências teóricas, metodológicas e ético-políticas assentadas na teoria marxista e parametrada pelas Diretrizes Curriculares de 1996.

As Diretrizes Curriculares de 1996 afirmam “as dimensões interventivas e investigativas como princípios formativos e a condição central da formação profissional e da relação teoria-realidade” (ABEPSS, 1997, p. 63). Tem-se uma lógica curricular que busca a articulação de “um conjunto de conhecimentos indissociáveis que se traduzem nos Núcleos de Fundamentação: os teórico-metodológicos

da vida social; os da formação sócio-histórica da realidade brasileira e o do trabalho profissional” (ABEPSS, 1997).

Porém, a conjuntura política nos anos 1990 com o avanço da perspectiva neoliberal no Brasil, sob a lógica da flexibilização, impôs à proposta de adequações para aprovação, tendo como base a Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB nº 9.394/1996) e indicativos do Conselho Nacional de Educação em 2001. Com esse cenário, a ABEPSS buscou “manter a essencialidade da proposta curricular quanto à direção social, aos princípios fundamentais, à lógica curricular e aos conteúdos organizados nos três grandes núcleos de fundamentação” (Abreu, 2016, p. 252). O percurso da aprovação das Diretrizes Curriculares exigiu revisões, reposicionamentos e redimensionamentos e mostrou à categoria profissional os anos que viriam marcados pela luta em defesa da educação pública e de qualidade e da direção social da formação na área de Serviço Social.

O avanço da perspectiva neoliberal e a contrarreforma do ensino universitário assentado em um projeto comprometido com reformas estruturais, elaborados por organismos internacionais com profundo impacto no campo das políticas sociais, dentre elas a educação superior, possibilitaram um avassalador processo de privatização na educação, a “educação como mercadoria”.

O cenário político-conjuntural dos anos 1990/2000 foi marcado pela ampliação da formação a distância no ensino superior, maciço processo de privatização da educação, grandes conglomerados educacionais e, mais recentemente, com a pandemia de Covid-19, o ensino remoto emergencial, situações que agravam os processos em curso de precarização da formação.

A direção social da formação enfrenta diferentes desafios. Aqui problematizamos um: o estágio e a unidade de supervisão de campo e acadêmica, previstos na Política Nacional de Estágio (2010). O estágio, realizado nos espaços sócio-ocupacionais sob a supervisão direta de assistentes sociais, convive com a concretude da realidade profissional também marcada por desafios. É de conhecimento a intensificação da precarização das condições de trabalho de assistentes sociais, com processos de terceirização e privatização de serviços públicos, executados, em sua maioria, por organizações da sociedade civil (OSC) e/ou organizações sociais (OS). Com isto, há diversas formas de contratação; ainda, o controle do tempo de trabalho, das metas e da produtividade, pressões e rotatividade, cenário que, em algumas situações, impede a abertura de vagas para campos de estágio e condições de supervisão de estudantes. Compreender esse cenário no espaço das reflexões formação-trabalho é imprescindível na busca de estratégias, na direção de um projeto ético-político profissional.

O espaço da CFOR do CRESS-SP tem sido fundamental à articulação de estratégias e ações no enfrentamento desses contextos. Nas reuniões mensais, as discussões iniciais se balizam nos aspectos conjunturais da região e nas demandas que têm sido postas. Ressaltam-se as demandas vinculadas ao estágio e a articulação com a fiscalização profissional nas ações nas Unidades de Formação Acadêmica (UFAS). A pauta do estágio se amplia para ações vinculadas em discussões em *lives* e mesmo para algumas das reuniões ampliadas²⁰ da ABEPSS na Regional.

Outras ações em que a CFOR tem sido demandada, na articulação CRESS-SP, ABEPSS Regional e ENESSO, incluem o fechamento de cursos presenciais, com a descontinuidade destes, demissão de docentes, descontinuidades da oferta de matérias e ensalamentos, situações que têm exigido ações conjuntas das entidades, seja por meio de notas de apoio a docentes e estudantes, posicionamentos críticos, seja por incidência mais direta nas UFAS. Observa-se que essas situações refletem o contexto atual da educação superior no país, com lógicas privadas articuladas a um projeto de financeirização da educação.

Dentre outras ações importantes da CFOR, tem-se a pauta antirracista, anticapacitista e anti-LGBTQIA+fóbica, que unifica as lutas sociais no campo da emancipação humana. A pauta antirracista foi assumida pela Gestão ABEPSS Nacional (2023-2024) na dimensão de uma formação antirracista, inserida no debate da apreensão da questão racial indissociável dos três núcleos de fundamentação das Diretrizes Curriculares. Essa pauta unifica diversas ações no conjunto da categoria profissional na Região, com espaços de formação política, posicionamentos e articulações com movimentos sociais.

O espaço da CFOR tem sido capilarizador dessas agendas que se articulam e difundem-se em diferentes eixos políticos das agendas da categoria. A ABEPSS na Região Sul II e a ENESSO têm se colocado nessa construção coletiva e orgânica, apostando que somente ao somar forças serão possíveis estratégias e ações que fortaleçam o trabalho e a formação profissional.

Na construção histórica da categoria profissional, em sua organicidade e capilaridade, sempre estiveram presentes a defesa e o reconhecimento da importância dos/as estudantes de Serviço Social. Com isso, não há como falar em formação e trabalho sem a incorporação de estudantes. Nesse sentido, a ENESSO, como sujeito coletivo, tem sido fundamental nas lutas e na organicidade das ações.

²⁰ Ampliadas são reuniões trimestrais realizadas pela ABEPSS, Regional X, cujo objetivo é pautar algumas das demandas da Região, articuladas ao CRESS e à ENESSO Regional.

A ENESSO é a entidade máxima de representação de estudantes de Serviço Social no Brasil. Desse modo, foi construída por meio da luta dos estudantes. Em 2024, completou 30 anos de trajetória. Sempre esteve alinhada aos interesses da classe trabalhadora, articulando-se com o conjunto CFESS/CRESS e ABEPSS. Sua gênese está ligada a uma conjuntura desafiadora, momento em que as lutas pela redemocratização do país se faziam presentes. Em 1979, a reconstrução da União Nacional dos Estudantes (UNE) foi fundamental para fortalecer o movimento nacional nas regiões. Nesse mesmo ano, ocorreu um importante movimento na profissão com o III Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais (CBASS), conhecido como o Congresso da Virada.

A fim de trazer à discussão como vem se dando a articulação da ENESSO com a CFOR do CRESS-SP, podemos, primeiramente, apontar que a defesa por uma formação de qualidade pelo movimento estudantil tem sua relevância nas formações política e teórico-metodológica dos assistentes sociais.

É essencial considerar a importância do Movimento Estudantil de Serviço Social (MESS) como agente ativo nas ações contrárias à exploração,” sabendo-se que a gênese de todos os problemas da classe trabalhadora reside na propriedade privada (Santos, 2012, p. 42). A presença do movimento estudantil sempre agregou nas lutas de classes, nas lutas por uma nova ordem social, como Gonzaguinha retrata nesta canção:

Eu vou à luta com essa juventude, que não corre da raia a troco a troco de nada, eu vou no bloco dessa mocidade, que não está na saudade e constrói a manhã desejada. Aquele que sabe que é negro o coro da gente, e segura a batida de um ano inteiro. Aquele que sabe o sufoco de um jogo tão duro (...)
(Gonzaguinha).²¹

Para construir a manhã desejada, a inspiração é por uma nova ordem societária. Ao irmos em bloco com a juventude, assumimos a posição de continuar nossas ações, desejando que as próximas gerações de assistentes sociais preservem esse anseio por superar as violências sistêmicas postas à classe trabalhadora: o racismo, a LGBTQIA+fobias, o machismo e o capacitismo. A CFOR é indispensável para a união das forças que têm objetivos em comum. Para isso, é preciso manter as representações da ENESSO e das demais entidades e movimentos sociais nos espaços políticos da categoria profissional.

²¹ Compositor: Gonzaguinha. Música: “Caminhos do coração” (1982).

Pensar a CFOR no maior CRESS da América Latina é um grande desafio, pois concentram-se nele complexidades e demandas diárias significativas. A formação profissional certamente contribui para fortalecer e qualificar a atuação profissional, logicamente a partir da perspectiva crítica marxista de análise da totalidade social.

É inegável que as ações de combate ao racismo realizadas pelo conjunto CFESS/CRESS contribuíram não apenas na forma como assistentes sociais se autodeclaram, mas também no cotidiano profissional e na relação com a população atendida, que majoritariamente é negra. As ambições dessa comissão se estendem, de forma capilarizada, para o processo de formação dos estudantes e a formação permanente da categoria, uma vez que tem havido um crescente ingresso de estudantes negras/os na academia e de docentes negras na formação acadêmica.

Os desafios dessa comissão passam também pela construção de estratégias de ampliação da aproximação com as bases da categoria, ao elaborar uma regulamentação, executar as atividades dentro dos limites da peça orçamentária e garantir que os debates estejam alinhados com o projeto ético-político do Serviço Social.

A CFOR do CRESS-SP é um espaço seguro de debate comprometido com a pauta racial e as pautas já citadas do Serviço Social. Essa comissão se instrumentaliza mediante a apropriação da produção teórica enquanto elemento de disputa política da classe trabalhadora.

Destarte, a CFOR seguirá com a categoria profissional reafirmando o compromisso ético-político da profissão, dando a direção política, articulando-se com a ABEPSS e a ENESSO. As pautas étnico-raciais, anticapacitistas, antietaristas e anti-LGBTQIA+fóbicas seguirão na centralidade de nossas ações, pois vislumbramos uma sociedade livre da exploração, da propriedade privada e de todas as formas de opressão.

ABEPSS. **Subsídios para o Debate da Questão Étnico-racial na Formação Profissional**. Vitória, dezembro de 2018. Disponível em: https://www.abepss.org.br/arquivos/anexos/subsidio_debate_uestao_etnico_servico_social-20181. Acesso em: 05 ago. 2024.

ABRAMIDES, Maria Beatriz Costa. **Memória: 80 anos do Serviço Social no Brasil: O III CBAS “O Congresso da Virada” 1979**. Serviço Social & Sociedade, n. 128, p. 181-186, abr. 2017. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-6628.102>. Acesso em: 13 ago. 2024.

ABREU, M. M. **A formação profissional em Serviço Social e a mediação da Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social (ABEPSS)**. In: SILVA, Maria Liduina de Oliveira. (Org.). *Serviço Social no Brasil - História de resistências e de ruptura com o conservadorismo*. São Paulo: Cortez, 2016. p. 235-263.

CFESS. **A luta anticapacitista também é do Serviço Social, sabe por quê?**. Brasília: CFESS, 2020. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/2096>. Acesso em: 05 ago. 2024.

CFESS. **Formação, Trabalho e Participação Sociopolítica: dados complementares ao Perfil de Assistentes Sociais no Brasil**. Brasília, 2024. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/EbookCFESS-DadosComplementares-PerfilASnoBrasil2024.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CFESS. **Nota técnica sobre o trabalho de assistentes sociais e a coleta do quesito Raça/Cor/Etnia**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/nota-tecnica-raca-cor-2022-nov.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2024.

CFESS. **Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional**. Brasília, 2022. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/arquivos/2022Cfess-PerfilAssistentesSociais-Ebook.pdf>. Acesso em: 17 jul. 2024.

CFESS. **Política de Educação Permanente do Conjunto CFESS/CRESS**. Brasília: CFESS, 2012.

BRASIL. **Código de ética do(a) assistente social**. Lei n. 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10. ed. rev. e atual. Brasília: Conselho Federal de Serviço Social, 2012.

CFESS. **Vem aí a Marcha Nacional contra a homofobia.** Brasília: CFESS, 2010. Disponível em: <https://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/401>. Acesso em: 05 ago. 2024.

EURICO, C. M. Da escravidão ao trabalho livre: contribuições para o trabalho do assistente social. **SER Social**, Brasília, v. 19, n. 41, p. 414-427, jul./dez. 2017.

ENESSO. **História da Enesso.** Setembro de 2014. Disponível em: https://docs.google.com/document/d/1XmVt0_-j8KjS1oZe2yaSPlikjvLU4Ydw/edit. Acesso em: 27 jul. 2024.

RAMOS, S. R.; SANTOS, S. M. M. Projeto profissional e organização política do Serviço Social brasileiro. In: SILVA, Maria Liduina de Oliveira. (Org.). **Serviço Social no Brasil - História de resistências e de ruptura com o conservadorismo.** São Paulo: Cortez, 2016.

Editais de concurso e processos seletivos em Minas Gerais e as condições de trabalho de assistentes sociais: impactos nas competências e atribuições

Flávia Gonçalves Canesqui¹

Terezinha de Fátima Ferreira Hagen²

Amélia Andrade do Nascimento³

Claudio Henrique Miranda Horst⁴

Este artigo apresenta reflexões oriundas das fiscalizações realizadas nos editais de concursos públicos e de processos seletivos simplificados para assistentes sociais em Minas Gerais analisados pelas agentes fiscais do Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais (CRESS-MG) em 2023.

A fiscalização desses editais acontece de acordo com o determinado pela Lei nº 8.662/1993, que estabelece no artigo 5º, inciso IX, a atribuição privativa de assistente social: “Elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concurso ou outras formas de seleção para assistentes sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social”.

As verificações se dão, primeiramente, sobre a composição da banca que elabora a prova de Serviço Social. Para além disso, verifica-se se, para o cargo de assistente social – que, por vezes, apresenta-se descrito com outra nomenclatura – o artigo 2º da Lei nº 8.662/1993, o inciso I e o *parágrafo único* são cumpridos, a saber: “Somente poderão exercer a profissão de assistente social: i) os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente. Parágrafo único: o exercício da profissão de assistentes sociais requer prévio registro nos Conselhos Regionais que tenham jurisdição sobre a área de atuação do interessado nos termos desta lei”.

As atribuições e competências profissionais descritas nos editais também são observadas, com vistas a identificar o cumprimento dos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993 e, por fim, a carga horária de trabalho é outro ponto analisado, pois a jornada de 30 horas semanais para assistentes sociais, como determina o artigo 5º A da Lei nº 8.662/1993, nem sempre é efetivada pelos órgãos empregadores responsáveis pela publicação dos editais.

No presente trabalho, partimos da compreensão do Serviço Social como expressão do trabalho coletivo, sendo um trabalho que ocupa lugar específico nas divisões sociotécnica, sexual e étnico-racial do trabalho respondendo a requisições diversas que se originam de contradições postas pela realidade entre Estado, classes sociais

¹ Assistente social e agente fiscal do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais.

² Assistente social e agente fiscal do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais.

³ Assistente social e agente fiscal do Conselho Regional de Serviço Social de Minas Gerais.

⁴ Assistente social e professor no Departamento de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto.

e instituições. Tal dinâmica é diretamente determinada pela lei geral de acumulação capitalista que resulta nas mais diversas expressões da “questão social”, matéria do exercício profissional. Esse pressuposto é central para pensarmos a complexidade do trabalho profissional e apreender as contradições postas, principalmente no que tange aos tensionamentos em torno das atribuições e competências.

Conforme sinalizou Raichelis (2020, p. 13), “embora garantidas em lei, as atribuições e competências e sua interpretação não são estáticas e não podem ser congeladas frente às transformações do trabalho e às novas configurações da ‘questão social’ no atual estágio do capitalismo mundializado e financeirizado do século 21”. Sendo assim, exige-se uma atenção à reconfiguração do mundo do trabalho, dos espaços ocupacionais com vistas a contribuirmos para o enfrentamento e a construção de respostas qualificadas às demandas e requisições do cotidiano institucional, frente que no presente artigo observamos pelos editais.

Em 2023, o CRESS-MG fiscalizou 163 editais. Compreende-se que essa é uma ação amparada por um dos objetivos da Política Nacional de Fiscalização (PNF) do exercício profissional do/a assistente social do conjunto CFESS/CRESS (Re-

solução do CFESS nº 512/2007), qual seja: V) sistematizar ações que permitam a articulação da fiscalização do exercício profissional ao processo de identificação e legitimação do Serviço Social junto à sociedade, quanto por efetivar as competências legais do CRESS, das quais se destacam: ii) fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de assistente social na respectiva região; iv) zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional.

A compreensão do Serviço Social inserido na divisão sociotécnica do trabalho, enquanto profissional assalariado/a que vende sua força de trabalho especializada, contribui para entendermos o tensionamento entre a autonomia profissional e as defesas do Projeto Ético-político, diante da sua condição de assalariamento, uma vez que o trabalho é marcado pelas relações de poder entre as classes.

Desta perspectiva, as verificações dos editais ao longo de 2023 proporcionaram maior aproximação à realidade do trabalho de assistentes sociais em Minas Gerais, pois as relações e as condições de trabalho dos espaços ocupacionais são reveladas quando, com o aspecto legal da fiscalização, identificam-se formas de *ingresso no mercado de trabalho, jornada semanal de trabalho e salários*. Trata-se de mediações que possibilitam compreender a profissão, a condição de assalariamento, a

autonomia relativa, os dilemas em torno das atribuições e competências e, particularmente, pensarmos as requisições indevidas. Também foi possível identificar editais que descreviam as atribuições e competências profissionais de assistentes sociais dissonantes à Lei nº 8.662/1993, recolocando à profissão afazeres tradicionais.

A compreensão do Serviço Social inserido na divisão sociotécnica do trabalho, enquanto profissional assalariado/a que vende sua força de trabalho especializada, contribui para entendermos o tensionamento entre a autonomia profissional e as defesas do Projeto Ético-político, diante da sua condição de assalariamento, uma vez que o trabalho é marcado pelas relações de poder entre as classes.

Os dados a serem apresentados foram levantados primeiramente para o Encontro Estadual das Comissões de Orientação e Fiscalização de Minas Gerais. Para tanto, os editais de concurso e de processo seletivo para assistente social fiscalizados pelas agentes fiscais em 2023 foram organizados de maneira a identificar: a) a modalidade da seleção – concurso, processo seletivo e outras modalidades; b) a carga horária de trabalho; c) a faixa salarial; d) as atribuições e competências em desacordo à Lei nº 8.662/1993.

Desenvolvimento

Ao longo de 2023, no âmbito do CRESS-MG, foram fiscalizados 163 editais, sendo 11 deles sob a área de abrangência da Seccional Montes Claros (7%), 14 da Seccional Uberlândia (8%), 41 da Seccional Juiz de Fora (MG) (25%) e 97 da sede em Belo Horizonte (MG) (aproximadamente 60%), como mostrado no gráfico a seguir.



Fonte: elaboração própria, 2024.

Nota-se, *a priori*, que a maioria dos editais fiscalizados diz respeito à área de abrangência da sede. Com vistas a destrinchar melhor esse panorama inicial, serão apresentados os dados dos editais com base nas seguintes chaves: a) a modalidade de seleção; b) a carga horária; c) a faixa salarial; d) atribuições, competências e requisições indevidas.

A) Modalidade de seleção

Ao nos aproximarmos de imediato das informações no que tange às modalidades de seleção que apareceram nos editais fiscalizados de 2023, observa-se a proximidade entre concursos e processos seletivos, com destaque um pouco maior para os concursos. No total, 53% dos editais (86 editais) foram de concurso e 47% (77 editais), de processos de seleção.



Fonte: elaboração própria, 2024.

Diante das profundas transformações do mundo do trabalho em tempo de crise estrutural, é importante sinalizar a maioria de editais para concursos públicos, ainda que as condições concretas do trabalho precisem ser estudadas. Contudo, ao mesmo tempo, o índice de processos seletivos também revela os desdobramentos da tendência global do capital em diminuir o número de trabalhadores contratados e concursados nos municípios. Nos termos de Raichelis (2020, p. 20), trata-se de “processos continuados de flexibilização dos contratos de trabalho, por meio das diferentes formas de trabalho terceirizado, temporário, em domicílio (*home office*), em tempo parcial ou por tarefa/projeto, para citar apenas algumas das suas

Cabe sinalizar que identificamos a ocorrência de licitações (pregão) como forma de ingresso no mercado de trabalho, ainda que tal modalidade não seja admissível para contratação de recursos humanos.

diferentes manifestações a que estão submetidos/as os/as trabalhadores/as”.

Nessa direção, também cabe sinalizar que identificamos a ocorrência de licitações (pregão) como forma de ingresso no mercado de trabalho, ainda que tal modalidade não seja admissível para contratação de recursos humanos.

Identificamos duas licitações que fo-

ram incluídas na modalidade processo de seleção, representando um pouco mais de 1% dos editais fiscalizados (1,22%). Contudo, importa registrar que as licitações são formas precárias de contratação da força de trabalho, pois os direitos trabalhistas não ficam assegurados, já que se paga pelo serviço e não para os/as trabalhadoras/res que desenvolvem e executam o serviço.

Embora os concursos sejam a maioria dos editais, vale olhar com atenção os 47% dos editais que admitem assistentes sociais por meio de processos seletivos simplificados, pois assim como as licitações, mas num grau menor, também se apresentam como formas precárias de contrato de trabalho, pois há determinação de prazo de validade para o contrato e, assim, ausência de direitos trabalhistas. Assim, não garantem segurança às trabalhadoras, desqualificam a força de trabalho, pois permitem a substituição fácil e rápida, provocando a rotatividade, o achatamento dos salários e a descontinuidade dos serviços à população, refletindo diretamente na qualidade destes.

O que se constata é que processos de precarização estão presentes no Serviço Social, como para as demais profissões, os quais aparecem imediatamente por meio das formas de inserção no mercado de trabalho e pelas características dos contratos de trabalho, conforme destacou Raichelis (2020, p. 31):

Associada à flexibilização dos vínculos contratuais e à privatização dos serviços públicos, a terceirização promove alta rotatividade de profissionais, interfere negativamente na qualidade dos serviços prestados, prejudica a vida e a saúde desses/as trabalhadores/as, dificultando a organização coletiva e a definição de pautas comuns, considerando a heterogeneidade desse coletivo. As consequências da terceirização e dos contratos temporários no trabalho profissional são profundas, pois subordinam as ações à lógica financeira dos contratos, geram descontinuidades, rompimento de vínculos com usuários/as, descrédito da população para com as ações públicas.

Identificar as formas de seleção de assistentes sociais é importante porque possibilita visualizar a maneira de inserção no mercado de trabalho, que é fundamental para compreender a precarização do trabalho, além de ser um indicador que influencia o exercício profissional no que diz respeito às condições éticas e técnicas, bem como as possibilidades de enfrentamento às requisições indevidas e à efetivação das atribuições e competências profissionais.

Em relação à luta pela garantia das 30 horas, destacamos que a consolidação do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal de Justiça (STF), em razão da autonomia administrativa da União, estado e municípios à jornada de trabalho prevista pela Lei nº 8.662/1993, seria aplicável apenas aos assistentes sociais regidos pelo regime celetista. Assim, as instituições públicas contrárias às 30 horas se posicionam ora pela compreensão de que esta não se aplicaria a trabalhadores/as estatutários, ora pela necessidade de adequação da lei municipal, que em muitos casos envolve a vontade política ou a organização dos/as profissionais, no sentido de pressionarem a gestão pública.

cas, bem como as possibilidades de enfrentamento às requisições indevidas e à efetivação das atribuições e competências profissionais.

No processo de fiscalização dos editais de concursos, identificamos ainda uma prefeitura que incluiu na prova de títulos a possibilidade de pontuação para quem atuou como microempreendedor individual (MEI), desde que apresentasse comprovação de serviços prestados. Tal situação não se aplica a profissões de nível superior regulamentadas, como é o caso do Serviço Social, visto que o MEI surge na realidade brasileira em 2009, tendo por marco regulatório a Lei Complementar nº 128, de 19/12/2008, objetivando legalizar os trabalhadores que atuam na informalidade como “autôno-

mos”. Traz consigo a ideia de formalização de algumas categorias econômicas por meio do que se poderia chamar de “empresa ou firma individual”.

Assim, na realidade, o MEI é uma relação social de assalariamento de forma disfarçada mediante a pejetização, em que o capital se oculta pela valorização ideológica do “empresário de si mesmo”, que gera ainda mais exploração e precariedade. Temos um cenário onde os trabalhadores e trabalhadoras se metamorfoseiam em prestadores de serviços e empreendedores e não têm a legislação social protetora do trabalho, ou seja, no capitalismo do século XXI, da sua tecnologia mais avançada, nós estamos retornando a um nível de exploração que mais se assemelha ao capitalismo da acumulação primitiva, da *protoforma do capitalismo*.

Sendo assim, é urgente retomar a discussão da organização da categoria, enquanto classe trabalhadora, de forma que se busque potencializar o debate e a

necessária organização e articulação aos sindicatos, associações e outras formas de representação do mundo do trabalho na defesa dos direitos trabalhistas.

Destacadas as modalidades de contratação, no item a seguir apresentamos a carga horária presente nos editais, aspecto fundamental para identificar as condições de trabalho de assistentes sociais.

B) Carga horária

Em relação à carga horária, verificamos que 59% dos editais (96 editais) apresentaram jornada de 30 horas semanais para as/os assistentes sociais, o que é bastante significativo. A nosso ver, trata-se dos resultados que a luta pela manutenção e/ou efetivação da jornada de 30 horas vem expressando, diante inclusive do que determina a Lei nº 12.317/2010, que diz: “A duração do trabalho do/a assistente social é de 30 (trinta) horas semanais”. O restante dos editais (67), que representa 41% do total de editais fiscalizados, indicou jornada de trabalho de 20 ou 40 horas, sendo 34 editais (21%) com previsão de carga horária de 20 horas e 33 editais (20%), de 40 horas.



Fonte: elaboração própria, 2024.

Em relação à luta pela garantia das 30 horas, destacamos que a consolidação do entendimento jurisprudencial do Supremo Tribunal de Justiça (STF), em razão da autonomia administrativa da União, estado e municípios à jornada de trabalho prevista pela Lei nº 8.662/1993, seria aplicável apenas aos assistentes sociais regidos pelo regime celetista. Assim, as instituições públicas contrárias às 30 horas se posicionam ora pela compreensão de que esta não se aplicaria a trabalhadores/as

estatutários, ora pela necessidade de adequação da lei municipal, que em muitos casos envolve a vontade política ou a organização dos/as profissionais, no sentido de pressionarem a gestão pública.

No âmbito da fiscalização, quando identificados editais de concurso ou processo seletivo com a exigência de 40 horas para o/a assistente social, a instituição é oficializada quanto à necessidade de adequação às 30 horas. Em função do todo exposto, fica evidente que o conselho não tem como obrigar a instituição a adequar as situações de violação quanto a essa questão. Nossos esforços estão centrados na discussão com o coletivo da categoria na busca de estratégias que possam viabilizar a garantia desse direito.

O cenário da jornada de trabalho capturada pela fiscalização dos editais com vagas para assistentes sociais está sintonizado com os resultados encontrados na pesquisa nacional do CFESS, “Perfil de Assistentes Sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional”, na qual sinalizam que:

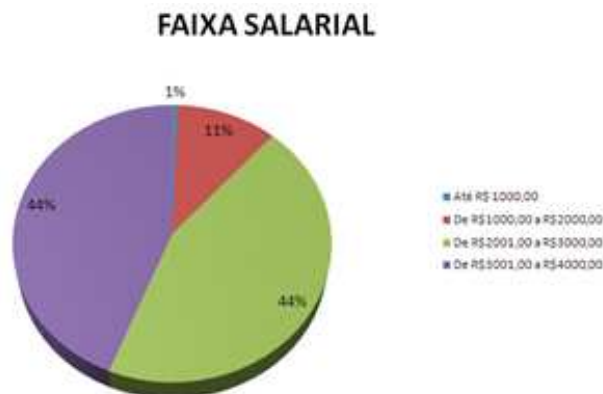
[...] quase metade da categoria profissional que participou do recadastramento, num total de 19.616 (44,37%), possui uma jornada semanal entre 25 e 30 h; a jornada entre 31 e 40 h é informada por 9.552 pessoas (21,60%). Esses dados remetem à discussão sobre a conquista das 30 h pelas/os assistentes sociais a partir de 2010, pois se de um lado parece estar se consolidando, por outro lado os dados revelam a persistência de jornadas de trabalho acima das 30 horas semanais. Num contexto de intensa flexibilização e precarização das relações de trabalho, e de rebaixamento salarial, a garantia de uma jornada semanal de até 30 horas é atravessada por desafios (CFESS, 2022, p. 111).

O que se percebe é que a jornada de 30 horas foi e continua sendo uma conquista da categoria, que, no contexto atual, considerando a forma como as condições de trabalho, em geral, apresentam-se, deve ser mantida em constante vigilância, principalmente se considerarmos a prevalência de cargas horárias que não respeitam a lei como os 20% que identificamos com 40 horas.

C) Faixa salarial

Os dados a respeito dos salários nos editais fiscalizados informam que a maioria – 88%, que totalizam 142 dos 163 editais fiscalizados, ofereceram salários entre

2 e 4 mil reais. Ao aprofundarmos esse total, 44% (71 editais) apresentam entre 2 e 3 mil reais e também 44% (71 editais), entre 3 e 4 mil reais. A faixa salarial de 1 a 2 mil reais apareceu em 11% dos editais (19 editais). Salários inferiores a mil reais estavam presentes em 1% dos editais (aproximadamente dois editais).



Fonte: elaboração própria, 2024.

Quando comparamos com a pesquisa do CFESS (2022), embora trate de dados informados pelas/os assistentes sociais sobre o rendimento bruto e não de dados obtidos em editais de seleção, os dados nos auxiliam a refletir a respeito da precarização das condições de trabalho que atinge as/os assistentes sociais e da repercussão dessas condições no exercício da profissão. A publicação diz:

Considerando-se o intervalo de 1 a 4 mil reais, tem-se quase 55% de assistentes sociais, o que expressa a intensa precarização dessa força de trabalho, se considerarmos que se trata de uma profissão de nível universitário, com exigências de qualificação técnica e educação continuada cada vez mais complexas. São dados que revelam um processo de rebaixamento do nível salarial e de empobrecimento da categoria profissional, que se insere no processo mais amplo de precarização e degradação das condições de vida da classe trabalhadora, mesmo que assistentes sociais façam parte do segmento de profissionais qualificadas/os com nível de formação universitária (graduação) (CFESS, 2022, p. 117).

As repercussões do rebaixamento salarial, da jornada de trabalho exaustiva e do contrato de trabalho precário no exercício da profissão são variadas, das

subjetivas, como os adoecimentos, até as mais objetivas, como o empobrecimento. Se nos voltarmos para os dados da pesquisa nacional, identificaremos que 56% das assistentes sociais que responderam à pesquisa declararam receber até 3 mil reais (CFESS, 2022).

Ressalta-se, ainda, que atualmente existem quatro projetos de lei que propõem a *criação de piso salarial para o Serviço Social*, tramitando na Câmara Federal, com valores que vão de R\$ 4.200,00 a R\$ 5.500,00 para a categoria. No que se refere à questão salarial, os conselhos têm atuação limitada, visto que a questão extrapola suas competências legais, portanto a incidência possível fica no âmbito político. Neste sentido, quando a fiscalização dos certames aponta situações de salários abaixo da média salarial ou mesmo inferiores aos de outras profissões de nível superior, encaminhamos ofício à instituição indicando nosso posicionamento pela defesa da isonomia salarial, bem como a adequação à média salarial de mercado.

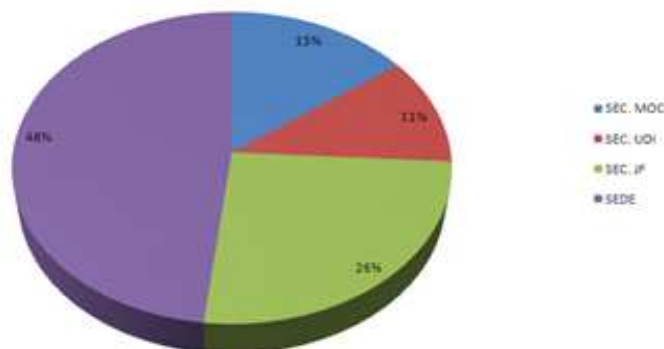
Fica evidente que a questão salarial é uma luta coletiva, que depende diretamente do envolvimento da categoria, enquanto trabalhadores/as com outras entidades, como associações, federações e sindicatos na defesa dos direitos trabalhistas. Afinal, “[...] a configuração social da profissão depende decisivamente das respostas dos agentes profissionais nesse contexto, articuladas em torno do projeto profissional de caráter ético-político” (CFESS, 2012, p. 41).

D) Atribuições privativas, competências e requisições indevidas

Uma das frentes que as verificações dos editais ao longo de 2023 proporcionaram visualizar também se refere à fiscalização das atribuições privativas e competências, com vistas a identificar requisições indevidas. O item do aspecto legal verificado pelas agentes fiscais é o que está direcionado aos assistentes sociais como atribuições e competências profissionais, com vistas a identificar o cumprimento dos artigos 4º e 5º da Lei nº 8.662/1993 – competências e atribuições privativas da/o assistente social, respectivamente.

Foram identificados 27 editais (17%) com atribuições e competências *incompatíveis* ao descrito pela Lei nº 8.662/1993. Dos 27 editais com atribuições e competências incompatíveis à Lei, quatro deles estavam sob a área de abrangência da Seccional Montes Claros, representando 15% destes editais; 3 (11%) da Seccional Uberlândia, 7 (26%) de Juiz de Fora e 13 da Sede Belo Horizonte, representando quase metade (48%) dos editais com atribuições e competências incompatíveis à Lei nº 8.662/1993. O gráfico a seguir ilustra essas informações.

EDITAIS COM ATRIBUIÇÕES INDEVIDAS - POR ÁREA DE ABRANGÊNCIA



Fonte: elaboração própria, 2024.

Conforme sinalizamos em publicações anteriores, as requisições indevidas ou incompatíveis:

[...] fazem parte do cotidiano profissional das/os assistentes sociais e compõem no dia a dia por meio de atividades, práticas e serviços que não se relacionam com as normativas da profissão e tampouco com as finalidades do espaço sócio-ocupacional que aquela/e profissional ocupa. Conhecidas como requisições indevidas, estas práticas sempre permearam o trabalho das/os profissionais do Serviço Social, mas, com o agravamento das precárias condições de trabalho, o desmonte das políticas públicas e com o surgimento da pandemia, elas têm se intensificado (Horst et al., p. 120).

A seguir, estão destacadas algumas atribuições e competências incompatíveis à Lei nº 8.662/1993 que identificamos em alguns editais.

(...) orientar e coordenar estudos ou pesquisas sobre as causas de desajustamento, providenciar estímulos necessários ao bom desenvolvimento do espírito social e ajustes sociais, promover inquéritos sobre a situação social (...) (Concurso Público da Prefeitura de Guapé/MG).

Fazer o estudo dos problemas de ordem moral (...) das pessoas ou famílias desajustadas (...). Elaborar histórico e relatório dos casos apresentados,

aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas (...) Interpretação de problemas de menores internados e egressos (...) Organizar e controlar fichários de instituições e pessoas que cooperam para solução dos problemas de assistência social (Concurso Público da Prefeitura de Marilac/MG).

Aconselhar e orientar indivíduos afetados em seu equilíbrio emocional, baseando-se no conhecimento sobre dinâmica psicossocial do comportamento das pessoas (...) conseguir o ajustamento ao meio social (Concurso Público da Prefeitura de Itanhomi/MG).

Fazer o estudo dos problemas de ordem moral, social e econômica de pessoas ou famílias desajustadas; elaborar históricos e relatórios de casos apresentados, aplicando os métodos adequados à recuperação de menores e pessoas desajustadas (Concurso Público da Prefeitura de Igaratinga/MG).

Conforme podemos identificar, trata-se de uma imagem da profissão vinculada hegemonicamente ao serviço social tradicional cujas defesas e ações profissionais se vinculavam a uma prática que visava ajustar indivíduos “desviados”, desajustados, que viviam em “famílias desestruturadas”, por meio de práticas disciplinadoras, moralizantes e policiaescas. As ênfases aparecem sob aspectos comportamentais e mentais dos sujeitos, já que a origem das expressões da “questão social” vivenciadas por eles derivaria dos seus comportamentos, de questões morais, e não da lei geral da acumulação capitalista.

Trata-se de um dilema que atravessa a história da profissão e permanece como algo presente nas instituições:

[...] o Serviço Social possui, tal como o Brasil em si, ainda uma forte herança conservadora, que em muitas situações reproduz o ideário vocacional, missionário, percebido em suas protoformas. Assim, a despeito da existência de um mercado de trabalho profissional formalmente reconhecido e da ampliação quantitativa da categoria, os profissionais tendem a ser requisitados não pela sua “especialização”, ao contrário, pelo fato de que, do ponto de vista de seus empregadores, sua formação generalista o capacita para ouvir, encaminhar, acalmar tensões, orientar, aconselhar, ou seja, apaziguar o que é, de fato, insolúvel nos marcos da ordem burguesa. (...). Nota-se que por trás dos motivos que levam à requisição sócio-ocupacional dos profissionais está implícita uma determinada imagem que os empregadores atribuem aos assistentes sociais. Se, aparentemente, a

imagem é de um profissional que apazigua, aconselha e orienta, o que está submerso é o fato de que esse profissional desenvolveu, ao mesmo tempo, historicamente, ações pautadas no uso da coerção simbólica e na construção do consenso de classe, que visem à adesão voluntária dos sujeitos aos encaminhamentos institucionais (Ortiz, 2010, p. 140).

As atribuições e competências encontradas em alguns editais, como os que foram destacados, estão embasadas em leis municipais. Do ponto de vista da fiscalização, para promover a adequação deles à Lei nº 8.662/1993, é necessária, primeiramente, uma reformulação das leis municipais, via poder legislativo. As gestões municipais, depois de notificadas pela COFI do CRESS-MG, que se propõem a adequar as atribuições e competências profissionais de assistente social

de acordo com a Lei nº 8.662/1993, são orientadas pelo Setor de Orientação e Fiscalização (SOFI) a retificar o edital de acordo com as determinações do artigo 5º da Lei nº 8.666/1993, com exceção dos incisos XI e XIII.

Com as competências legais dos CRESS, previstas no artigo 10 da Lei nº 8.662/1993, dais quais se destacam para a fiscalização dos editais os incisos II e IV, a saber: “II – fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de Assistente Social na respectiva região e

Trata-se de uma imagem da profissão vinculada hegemonicamente ao serviço social tradicional cujas defesas e ações profissionais se vinculavam a uma prática que visava ajustar indivíduos “desviados”, desajustados, que viviam em “famílias desestruturadas”, por meio de práticas disciplinadoras, moralizantes e policialescas.

IV – zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional”, analisar sob um ponto de vista mais aprofundado – dos fundamentos da profissão –, as competências e atribuições profissionais postas nos editais permitem identificar a presença ainda marcante de requisições indevidas, equivocadas, estranhas e muito distantes do que está posto na atual Lei que regulamenta a profissão e, ainda, se dada mais atenção aos editais, é possível identificar a presença do conservadorismo.

Essas citações auxiliam sobremaneira as reflexões sugeridas por este artigo e merecem leitura aprofundada futuramente. Por enquanto, cabe assinalar, que “[...] a retomada das requisições conservadoras, além de se contrapor ao Projeto Ético-político e convergirem para a desprofissionalização do Serviço Social, expressam uma intencionalidade por parte do Estado, que, orientado pelos interesses

do capital, tende a não realizar os devidos investimentos em políticas públicas de qualidade” (Horst *et al.*, 2022, p. 123).

Considerações finais

Uma das questões que chamamos atenção no artigo é sobre a identificação nos editais de competências e atribuições profissionais demonstrando a presença de requisições institucionais advindas da herança conservadora no Serviço Social e quais as razões da permanência dessa herança. Por que, em meio a tantas mudanças profundas e rápidas no mercado de trabalho que ocasionam consequências graves para as/os trabalhadoras/es, como mostrado pelos dados referentes à forma de ingresso no mercado, jornada e salário, as instituições empregadoras ainda requerem um Serviço Social conservador, que ajuste, adeque e enquadre pessoas? Por que ainda é possível identificar nos editais de concurso e de processos seletivos para assistentes sociais atribuições de caráter moralizador, apaziguador de conflitos e de harmonização das relações sociais?

As perguntas, embora importantes, porque mostram um olhar atento e crítico ao que as instituições, expressivamente as públicas, requerem de seus profissionais, conforme divulgam em seus editais, servem para, neste momento, movimentar o pensamento, incitar a reflexão e o diálogo na orientação e fiscalização do CRESS-MG. Ajudam-nos a sistematizar as informações e produzir indicadores que levem o CRESS-MG a efetivar ações estratégicas de enfrentamento das requisições indevidas.

Assim, deve-se fortalecer a Lei nº 8.662/1993 e o Código de Ética da Profissão, entendendo que ambos são instrumentos éticos e políticos fundamentais para o exercício profissional alinhado aos princípios do Serviço Social, dos quais se destacam para a reflexão feita aqui a “defesa intransigente dos direitos humanos e recusa do arbítrio e do autoritarismo” e o “compromisso com a qualidade dos serviços prestados à população e com o aprimoramento intelectual, na perspectiva da competência profissional”.

O/a assistente social deve se ater às suas atribuições e competências profissionais, visando ao melhor atendimento ao/a usuário/a dos serviços, preservando a qualidade dos atendimentos prestados, não sendo obrigado/a a realizar atividade incompatível com a legislação profissional vigente. Neste contexto, o exercício profissional de assistentes sociais se apresenta fundamental, considerando os aspectos teórico-metodológicos, ético-políticos e técnico-operativos da profissão e o Projeto Ético-político do Serviço Social.

Para tal ação, é inequívoco que o/a assistente social exerça suas atribuições, competências e autonomia profissional. O exercício profissional se dá no cotidiano e nas relações com os diversos atores envolvidos nesse processo. Ressaltamos que a autonomia profissional é o resultado de uma construção de responsabilidade do profissional em seu espaço sócio-ocupacional, considerando as relações institucionais, articulações e estratégias políticas que desvelam o Serviço Social e garantem seu protagonismo

O conhecimento da profissão, bem como a defesa do Projeto Ético-político, precisa ser parte do trabalho de assistentes sociais em qualquer espaço sócio-ocupacional, pois é assim que se imprimem junto à população usuária as contribuições do Serviço Social para a sociedade. Não basta conhecimento sobre a execução de um programa, uma política ou um projeto se não houver um olhar crítico que permita uma análise de conjuntura, pois muitas vezes haverá questionamentos que não se encerrarão como “uma receita de bolo”.

A Comissão de Orientação e Fiscalização de Minas Gerais (COFI/MG) – sempre alinhada ao Projeto Ético-político do Serviço Social – vem dialogando e refletindo com os/as assistentes sociais sobre as diversas expressões da “questão social” que se traduzem no cotidiano profissional, bem como relacionando as resoluções e normativas que contribuem para a efetivação do exercício profissional comprometido com a viabilização do acesso aos direitos e a emancipação política e humana.

Nesse momento histórico em que se acirram o conservadorismo, a violação de direitos, a criminalização da pobreza, a retomada de discursos neofascistas, entre outras formas de ataque à democracia, fica evidente a importância de afirmar o fortalecimento da dimensão política da profissão, respaldada pelos princípios fundamentais do Código de Ética Profissional, inclusive como horizonte na luta pelas condições técnicas, que, no presente texto, demarca a importância dos concursos públicos, a garantia das 30 horas e salários dignos como forma de enfrentamento às requisições indevidas.

Conforme sabemos, “atualmente o Serviço Social trava uma luta incessante e coletiva contra o modelo econômico posto pelo capitalismo e todo seu processo estrutural. Contudo, como pertencentes à classe trabalhadora lidamos cotidianamente com violações de direitos humanos pelo Estado, que hoje é o maior empregador de assistentes sociais” (Ruiz, 2003). Ao nos depararmos com requisições indevidas postas pelo empregador que estão na esfera da violação de direitos humanos, não devemos nos omitir. Conforme determina o Código de Ética, não é possível: “acatar determinação institucional que fira os princípios e diretrizes deste Código”. Diante

de tais tensões entre classes, devemos recorrer ao compromisso de Serviço Social junto à classe trabalhadora e à postura isenta de neutralidade.

Desta maneira, encerram-se, por agora, as intenções deste artigo e instauram-se as necessidades de aprimoramento dos instrumentais para captação dos dados, elaboração de indicadores, aprofundamento das reflexões acerca do conservadorismo no Serviço Social e planejamento estratégico de ações para enfrentar as requisições indevidas.

Referências

BRASIL. Lei nº 8.662/1993. Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências. Brasília, 1993.

CFESS. Resolução nº 273/1993. Institui o Código de Ética Profissional das/os Assistentes Sociais e dá outras providências. 3. ed. Brasília: CFESS, 1997.

CFESS. Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão. 1. ed. ampl. CFESS, 2012.

CFESS. Resolução nº 512/2007. Reformula as normas gerais para o exercício da fiscalização profissional e atualiza a Política Nacional de Fiscalização. Instrumentos para a fiscalização do exercício profissional do/a Assistente Social. Brasília/DF, 2019.

CFESS. Perfil de assistentes sociais no Brasil: formação, condições de trabalho e exercício profissional. Brasília, 2022.

CRESS-RJ (org.). A defesa intransigente dos direitos humanos e a recusa do arbítrio e do autoritarismo. In: RUIZ, J. L. S. **Projeto ético-político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do código de ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais**. Rio de Janeiro: CRESS, 2013.

HORST, C. H. M.; SOARES, E. A.; ROCHA, M. S.; COSTA, E. A.; CUNHA, D. Requisições indevidas no trabalho de Assistentes Sociais: reflexões a partir da comissão de orientação e fiscalização do CRESS-MG. **Revista Conexão Geraes**, CRESS-MG, v. 14, p. 119-129, 2022.

ORTIZ, Fátima Grave. **O Serviço Social no Brasil: os fundamentos de sua imagem social e da autoimagem de seus agentes**. Rio de Janeiro: E-papers, 2010.

RAICHELIS, R. CFESS. Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão. Vol. 2. Brasília: CFESS, 2020.

Galeria CRESS

Encontro Descentralizado dos CRESS da Região Sudeste – 2019



Lançamento da campanha de gestão Assistentes Sociais no combate ao racismo - 2018



“Nós temos, sim, divergências e é preciso explicitá-las!”

Evento em comemoração ao Dia da (do) Assistente Social - 80 anos do Serviço Social/2016.

Encontro descentralizado dos CRESS da região Sudeste – 2019



Evento em comemoração ao Dia da (do) assistente social - 2023



As denúncias éticas realizadas contra as assistentes sociais dos CREAS

Thiago Agenor dos Santos de Lima¹
Lívia Marinho de Moura²

A escolha do objeto desta pesquisa tem duas razões: a primeira parte da experiência do autor que, desde a sua defesa de doutoramento, tem buscado compreender o trabalho de assistentes sociais no âmbito do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS), considerando que a unidade prevista na Pnas-04 pressupõe uma sistemática de ações de cunho especializado, englobando um conjunto de profissões que desencadeará essas atividades, visando ao atendimento ante violações de direitos presentes em contextos familiares e comunitários, os quais, como podemos analisar nos últimos tempos, podem ocorrer pelas próprias instituições estatais. A segunda razão é por acreditarmos que ainda é insuficiente a produção científica na área do Serviço Social a respeito da temática (Lima, 2022). Trata-se de uma tentativa de construir aproximações teórico-práticas para contribuir com o trabalho de assistentes sociais nas unidades de proteção social, especialidade de média complexidade, em específico aquelas ligadas à proteção social especializada da assistência social.

Por outro lado, a entrada do pesquisador na gestão do Conselho Regional de Serviço Social possibilitou-lhe ter, diretamente, contato com inúmeras questões sobre o processo de orientação, fiscalização e denúncias éticas que chegam sistematicamente ao trabalho realizado nessa autarquia pública.³

O recorte deste trabalho será dado às denúncias éticas que chegaram ao Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) da 9ª Região, localizado no estado de São Paulo, as quais aguardam as análises da Comissão Permanente de Ética (CPE), tendo sido abordado o período de janeiro de 2018 a 2023. O período escolhido está relacionado com a disponibilização das denúncias éticas no sistema informatizado do CRESS.

É importante registrar que, ao realizar o recorte intencional, não estamos supervalorizando um espaço ocupacional em detrimento de outros tão importantes quanto: visa-se, também, realizar tais aproximações sucessivas, a fim de contribuir

¹ Doutor em Serviço Social e Política Social pela Universidade Estadual de Londrina (UEL). Atualmente é professor/coordenador do Curso de Serviço Social da Faculdade Educacional de Andradina (FEA) e servidor público da Prefeitura Municipal de Andradina. Conselheiro estadual do Conselho Regional de Serviço Social de São Paulo (CRESS-SP), nas gestões 2020-2023 e 2023-2026.

² Doutora em Serviço Social pela Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho”, assistente social no Tribunal de Justiça do estado de São Paulo (TJSP) e do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS) - Agência de Três Lagoas- MS (em vacância). Docente na Fundação Educacional de Andradina.

³ Para a realização da pesquisa, o autor apresentou sua proposta ao Conselho Pleno, a qual foi aprovada por unanimidade.

com algumas temáticas que permeiam o campo de trabalho no CREAS, o qual também está interligado aos mais diversos espaços ocupacionais que podem ter rebatimentos, os quais, ao longo das investigações realizadas, podem auxiliar nesse processo de reflexão ética e técnica que impacta diretamente o trabalho de assistentes sociais no interior dos chamados serviços socioassistenciais.

Ao longo de nossa investigação, compreendemos que a unidade CREAS não deve ser confundida com os serviços socioassistenciais desenvolvidos no âmbito dessas instituições ou referenciados por elas. A unidade se refere ao espaço estrutural, físico e material, que, a partir de um conjunto predefinido, pode abarcar inúmeras atividades nesse espaço geográfico. Em contraponto, os serviços socioassistenciais são um conjunto de ações continuadas, que têm uma delimitação a partir de um objeto de uma política social, nesse caso a Política de Assistência Social, e propõem uma resposta (seja no plural ou singular) a partir de um conjunto de seguranças sociais (acolhida, convivência, renda e autonomia) (Brasil, 2004).

O trabalho social realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI)/ CREAS no acompanhamento de indivíduos e famílias vivendo situações de violações de direitos

1. A proteção social especial

A partir da Política Nacional de Assistência Social (PNAS)/2004, a proteção social especial foi elaborada por três subeixos relacionados no âmbito da sua oferta de cuidados, proteção e atenção nos serviços socioassistenciais.

O primeiro subeixo que aparece na PNAS/2004 é a exclusão social decorrente da desigualdade social, destacando:

- I. A ideia de que é preciso compreender a exclusão social, pois esta decorre da desigualdade social e da pobreza, afetando ainda mais os trabalhadores e trabalhadoras que estão desempregados, ou que estejam trabalhando, mas recebem uma remuneração que não seja suficiente para manter suas necessidades e de sua família, configurando uma precária condição de renda;*
- II. As situações de violação de direitos vivenciadas pelas famílias. Observa-se que as crianças, adolescentes, jovens, idosos, pessoas com deficiência, pessoas*

Na literatura pesquisada, a exclusão social é questão constitutiva da história. No capitalismo, é associada à desigualdade inerente ao processo de produção e reprodução da ordem do capital, requerendo sua acelerada acumulação. Nesse processo, o seu contrário é a existência de “uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua” (Marx, 2017, p. 705), ou seja, as frações da classe trabalhadora excedentes vivem em condição de pauperismo, o que acelera a sua exclusão social.

A vivência em situações de exclusão social faz os trabalhadores e suas famílias terem suas vidas marcadas por situações de violência. Dessa forma, a prestação de serviços na Proteção Social Especial (PSE) deve estimular ações preventivas nos territórios onde os indicadores da exclusão social evidenciam a desproteção social. O segundo subeixo que aparece na PNAS/2004 é a ênfase na “família”, destacando:

- I. As dificuldades que famílias têm em cumprir suas funções básicas de socialidade, afeto e cuidados ampliam a fragilização de vínculos e acirram a cultura de violência;
- II. A PSE é a modalidade de serviço socioassistencial destinado para atendimento a indivíduos e famílias que vivenciam situações diversas de violência;
- III. As análises sobre as famílias devem sempre ser compreendidas em seus aspectos culturais, inclusive as análises e resultados das situações de violências e dificuldades de auto-organização e participação.

A vivência em situações de exclusão social faz os trabalhadores e suas famílias terem suas vidas marcadas por situações de violência. Dessa forma, a prestação de serviços na Proteção Social Especial (PSE) deve estimular ações preventivas nos territórios onde os indicadores da exclusão social evidenciam a desproteção social.

Nessa síntese, observamos o papel protetivo a ser desempenhado no âmbito dos serviços socioassistenciais ofertados aos indivíduos e famílias que vivenciam determinada situação de violação de direitos, devendo os profissionais levarem sempre, em consideração, nas suas análises, os aspectos culturais.

O terceiro subeixo que aparece na PNAS/2004 é a ênfase no trabalho social com famílias e a intersectorialidade:

- O trabalho social com famílias deve ser direcionado para o acesso aos programas e ao provimento de serviços para o atendimento das necessidades protéticas apresentadas pelas famílias;

- O trabalho social consiste muitas vezes em intervenções específicas ou abrangentes, isto é, após a análise das necessidades apresentadas, elabora-se um plano de acompanhamento direcionado às famílias. O tempo de duração do acompanhamento será estabelecido mediante a complexidade das demandas identificadas pelos trabalhadores do SUAS;

- O trabalho social deverá ser regido pelo desencadeamento de estratégias sociofamiliares visando: a) ao direito à convivência; b) à elaboração de novas referências morais e afetivas; c) ao fortalecimento para o exercício de suas funções básicas; d) à auto-organização e conquista de autonomia;

- O trabalho social com famílias será baseado em uma ética de atenção, com respeito à cidadania, ao reconhecimento do grupo familiar como referências afetiva e moral e à reestruturação de reciprocidade social;

- O trabalho social, nesta modalidade, requer ações de acompanhamento individual e direcionado aos demais membros da família, abarcando encaminhamentos à rede socioassistencial e à rede intersectorial;

- Pela natureza e a complexidade desta modalidade de intervenção, os serviços da PSE estabelecerão relações para definição das responsabilidades compartilhadas com o Poder Judiciário, Ministério Público e outros órgãos e ações do Executivo.

O conjunto desses subeixos marcou e marca o planejamento, a execução e a avaliação a ser construída no âmbito dos serviços socioassistenciais, que, a partir da TNSS/2009, passaram a ter uma matriz padronizada para o desenvolvimento das ações, em que, no âmbito da PSE-MC, temos o desenvolvimento do PAEFI, desenvolvido no âmbito do CREAS.

2. O trabalho social no PAEFI/CREAS

O cotidiano do trabalho social realizado no âmbito do CREAS pela natureza do serviço socioassistencial requisita inúmeras metodologias de trabalho perante o acompanhamento de indivíduos e famílias.

Ao pensarmos nas ações realizadas pela Proteção Social Especial de Média Complexidade (PSEMC), devemos ter em mente que se trata de uma série de

intervenções planejadas, sistematizadas, executadas, monitoradas e avaliadas. Isso pressupõe que os agentes profissionais que mobilizam suas capacidades profissionais para atuar nesses serviços socioassistenciais precisam projetar ações que permitam não só que os indivíduos e as famílias acessem outros serviços públicos, mas consigam refletir sobre as diversas formas de violação de direitos que vivenciam no cotidiano de suas relações.

Por ora, ao reafirmar o campo das especialidades no caso da PSEMC, os agen-

tes profissionais são responsáveis por construir intervenções técnicas, isto é, uma série de atividades profissionalizadas, que vão acompanhar, por um determinado período, indivíduos e famílias ao encontro das diversas formas de compreensão das violações de direitos praticadas ou vivenciadas por estes no decorrer das suas relações familiares ou comunitárias. Dessas afirmações, podemos compreender que:

No atendimento social realizado, devem os assistentes sociais realizar uma intervenção educativa capaz de transmitir as informações necessárias, de modo que os usuários possam refletir sobre sua situação, não realizando, contudo, um julgamento moral.

- I. O trabalho social não pode ser realizado por uma direção moralizadora, pressupondo apenas os valores burgueses que reconhecem as violências e buscam através do encarceramento as respostas para essa situação.
- II. O trabalho social é realizado de forma planejada; isso significa que os agentes profissionais estudam, analisam e avaliam as histórias da família e propõem uma série de ações (entrevistas individuais, entrevistas familiares, atendimentos domiciliares, grupos socioeducativos e outros) com o objetivo de fazerem com que os sujeitos envolvidos possam ter um espaço para refletir a respeito das situações de violações;
- III. As escolhas de *instrumentos e técnicas* não podem ser estabelecidas pelas unidades institucionais; são de autonomia técnica dos agentes profissionais, pois são estes que possuem formação técnica e científica para determinar tal escolha;
- IV. O tempo do acompanhamento deve ser estabelecido nas relações profissionais e com os usuários, pois as determinações desses períodos dependem não da vontade institucional, mas da capacidade que indivíduos e famílias possuem para romper com determinados ciclos de violência;
- V. Acompanhamento no SUAS não deve significar apenas a existência de abertura do prontuário e aquele tempo em que esta família esteja sob o monitoramento

das atividades. Acompanhar significa ainda ter planejado metas e atividade por um determinado período em que ações serão realizadas sistematicamente; VI. Os sujeitos envolvidos nesse processo não podem ser apenas aqueles que sofrem diretamente as violências, que, em muitos casos, são denominados de “vítimas”, mas também quem as pratica e indiretamente é afetado.

Essas afirmações têm nos possibilitado pensar o trabalho social no PAEFI para além das inúmeras requisições que chegam perante os agentes profissionais, que, muitas vezes, ferem os princípios e diretrizes da proteção social oferecida

O PAEFI é o principal serviço, no âmbito do CREAS, e é de responsabilidade do Estado. Deve compreender ações continuadas e propor atendimento especializado, isto é, as equipes de referência devem estar dotadas de conhecimentos sobre conteúdos relacionados à violação de direitos, compreendidas como advindas da desigualdade social presente no capitalismo, ou seja, à equipe caberá a construção de saberes interdisciplinares para apoiar famílias na superação e/ou rompimentos com as situações desencadeadoras da violência.

pelo Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Sobretudo, esses pedidos indevidos sobrecarregam as equipes que, muitas vezes, acabam não conseguindo desenvolver o trabalho social essencial, chegando até mesmo ao adoecimento.

No trabalho realizado, devemos compreender que as situações de violências derivam da estrutura dinâmica da sociedade e não da individualidade dos sujeitos.

No atendimento social realizado, devem os assistentes sociais realizar uma intervenção educativa capaz de transmitir as informações necessárias, de modo que os usuários possam refletir sobre sua situação, não realizando, contudo, um julgamento moral.

Se o sujeito atendido tem acesso às informações e decide utilizá-las conscientemente, não é papel da profissão ajuizar nem moralizar essas escolhas; é papel orientá-lo em prol dos direitos que possui e do acesso à rede de serviços que pode oferecer suporte às suas necessidades sociais. Além disso, não cabe à profissão tomar decisões jurídicas de criminalização, uma vez que esse papel caberia ao judiciário e a suas instâncias competentes (Ferreira, 2018, p. 69-70).

Os serviços socioassistenciais vão requerer dos profissionais uma atenção especializada e qualificada, desde o reconhecimento das situações vivenciadas,

para propor um conjunto de atenções específicas, até a execução do acompanhamento direcionado às famílias. Ressaltam-se a importância do trabalho desenvolvido pela equipe, a realização de estudos social e psicossocial e a orientação jurídico-social, principalmente no PAEFI, que consiste em:

*Serviço de **apoio, orientação e acompanhamento** a famílias com um ou mais de seus membros em situação de ameaça ou violação de direitos. Compreende atenções e orientações direcionadas para a promoção de direitos, a preservação e o fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais e para o fortalecimento da função protetiva das famílias diante do conjunto de condições que as vulnerabilizam e/ou as submetem a situações de risco pessoal e social (Brasil, 2009, p. 29, grifos no original).*

O PAEFI orienta-se diretamente pela perspectiva de que situações de violências vivenciadas por indivíduos e famílias devem ser acompanhadas de forma sistemática, por entender a violação como uma demanda complexa, que requer, além de estudos, análise e uma série de intervenções, que possam apoiar os sujeitos a romperem com situações dessa natureza. Outro aspecto referenciado é a identificação dos fatores de violência que atingem diretamente todos os membros que compõem o núcleo familiar ou estão vinculados por relações de convivência e parentalidade.

O PAEFI é o principal serviço, no âmbito do CREAS, e é de responsabilidade do Estado. Deve compreender ações continuadas e propor atendimento especializado, isto é, as equipes de referência devem estar dotadas de conhecimentos sobre conteúdos relacionados à violação de direitos, compreendidas como advindas da desigualdade social presente no capitalismo, ou seja, à equipe caberá a construção de saberes interdisciplinares para apoiar famílias na superação e/ou rompimentos com as situações desencadeadoras da violência. Muitas vezes, esse apoio pode ser compreendido como respaldo, auxílio e amparo e

[...] fundamenta-se no respeito à heterogeneidade, potencialidades, valores, crenças e identidades das famílias. O serviço articula-se com as atividades e atenções prestadas às famílias nos demais serviços socioassistenciais, nas diversas políticas públicas e com os demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos. Deve garantir atendimento imediato e providências necessárias para a inclusão da família e seus membros em serviços socioassistenciais e/ou em programas de transferência de renda, de forma a qualificar a intervenção e restaurar o direito (Brasil, 2009, p. 29).

O PAEFI deverá ter uma equipe especializada no atendimento de questões relacionadas à violência, com a responsabilidade de prestar orientação a famílias e indivíduos, propondo um conjunto de atenções específicas, construindo conjuntamente ações para o desenvolvimento do trabalho social com indivíduos e famílias, em um processo sistemático de acompanhamento. Além disso, presta assessoria para as equipes das demais políticas sociais, contribuindo também para a pactuação destinada a consolidar a rede intersetorial.

No PAEFI, o acompanhamento ocorre por meio de um processo planejado e sistemático de ações, atividades e metas. Os profissionais, com seus saberes, buscam conhecer a realidade vivenciada pelos indivíduos e as famílias; em seguida, partindo do conhecimento da realidade, propõem um plano de ação, possibilitando a participação das cidadãs-usuárias dos serviços socioassistenciais, e estabelecem um pacto, um acordo, entre os envolvidos na ação profissional. Dessa forma, os prazos estabelecidos são variados e dependem da complexidade das situações de desproteção. Um período maior de acompanhamento, no caso das violências, permite aos sujeitos melhor organização nos âmbitos afetivo, social e psicológico.

O acompanhamento é um conjunto de ações continuadas destinado, pela equipe de referência, a indivíduos, grupos, famílias e comunidade, incluindo a elaboração de um plano de acompanhamento familiar, no qual se fazem necessários os saberes das equipes de referência para elaboração com a família.

Aspectos metodológicos e as situações das denúncias éticas envolvendo assistentes sociais do PAEFI/CREAS

O caminho metodológico percorrido foi a apresentação, primeiramente, de nossa proposta ao Conselho Pleno do CRESS/SP. Após a aprovação,⁴ percorreu-se o sistema eletrônico processos.net, no qual analisamos cada denúncia ética que chegou à instituição no período indicado. Aquelas cujo lócus era o CREAS foram separadas para a nossa análise.⁵ Vejamos os quadros de classificação das denúncias éticas a seguir (Quadros 1 e 2).

⁴ A análise e a aprovação ocorreram em reunião do Conselho Pleno do CRESS-São Paulo, em 3 de novembro de 2023.

⁵ Precisamos informar ao leitor que, ao iniciarmos a pesquisa, foram notadas algumas inconsistências no sistema, principalmente ligadas a atividades de escaneamento e disponibilização destas no sistema informatizado. Tal situação foi informada à secretaria do CRESS/SP. Embora não tenhamos acesso a toda a denúncia, compreendemos que não trouxe prejuízo ao desenvolvimento do trabalho. Por essa razão, apenas contabilizamos e analisamos aquelas denúncias que estavam no sistema na sua íntegra.

Quadro 1. Área das denúncias éticas

Instituições	Ano/quantidade						Total
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
Assistência Social	15	16	12	24	9	13	89
Saúde	6	5	12	17	7	11	58
Poder Judiciário	13	3	4	8	7	3	38
Política de atendimento à criança e ao adolescente	2	3	4	2	1	4	16
Educação	2	4		2	3	2	13
Previdência Social	4	1				2	7
Comunidades terapêuticas				1	2		3
Habitação	2	1					3
Arte e cultura	1	1					2
Conduta pessoal				2			2
Conjunto CFESS-CRESS				1		1	2
Direitos Humanos		1				1	2
Empresa	1					1	2
Saneamento básico	1			1			2
Comunicação		1					1
Defensoria pública	1						1
Legislativo		1					1
Segurança pública	1						1
Sistema prisional						1	1
Total	49	37	30	58	29	39	244

Fonte: elaborado pelo autor com base na pesquisa no Sistema do CRESS-SP em 08/07/2024.

Quadro 2. Unidades da política de Assistência Social das denúncias éticas

Instituições da política de Assistência Social	Ano/quantidade						Total
	2018	2019	2020	2021	2022	2023	
CRAS	3	4	5	5	3	1	21
CREAS	4	3	3	7	1	2	20
Gestão	2	2		3	2	2	11
SAICA	2	3	1	2	1	1	10
SAI – Pessoa em Situação de Rua	3	2			1	3	9
SAI-Idoso		1		2	1	2	6
SCFV	1		1	1		1	4
Centro-POP			1	3			4
Cadastro Único				1			1
Programa Criança Feliz		1					1
Serviço no Domicílio a PCD e Idoso						1	1
PSE PCD			1				1
Total geral	15	16	12	24	9	13	89

Fonte: elaborado pelo autor com base na pesquisa no Sistema do CRESS-SP em 08/07/2024.

Com a localização dos dados, iniciamos a leitura e o fichamento das denúncias éticas referentes às unidades do CREAS. No fichamento, incluímos os seguintes dados: a) ano da denúncia; b) gênero das denunciadas e denunciantes; c) perfil do denunciante; d) localidade das seccionais do CRESS das denúncias; e) Serviços Socioassistenciais; e) síntese das denúncias; f) pontos relevantes e observações gerais.

Após esse primeiro fichamento, com base nas sínteses das denúncias, foi realizada uma categorização entre estas, na qual obtivemos algumas temáticas que

perpassaram o teor das descrições e chegamos a alguns apontamos importantes sobre o trabalho realizado por assistentes sociais no âmbito do PAEFI/CREAS. As denúncias apresentadas trazem questionamentos quanto à autonomia técnica dos/as assistentes sociais na realização de atividades voltadas ao âmbito do CREAS, a saber:

- a. A relação construída pelos assistentes sociais com os sujeitos presentes no cotidiano da instituição, sejam outros profissionais do mesmo local de trabalho, os usuários do serviço, coordenação do serviço, profissionais de outras unidades da rede de proteção social, juízes, promotores, delegados.
- b. Questionamentos pelo fato de os profissionais realizarem suas atividades voltadas para a família e não apenas por aquele usuário que requisitou o trabalho.
- c. Questionamentos dos usuários pelos profissionais que desenvolveram apenas atendimento à genitora/mulher do núcleo familiar.
- d. Realização de visitas domiciliares sem a comunicação prévia aos usuários.
- e. Utilização de genograma, com o levantamento de informações que os usuários não gostariam que fossem analisadas.
- f. Desenvolvimento de entrevistas sociais para membros das famílias, sem o consentimento dos usuários.
- g. Elaboração de documentos técnicos com informações não consentidas pelos usuários.
- h. Interferência no trabalho de assistente social por outra profissional da rede de proteção social.

Orientações sobre documentos produzidos no trabalho realizado no CREAS/PAEFI

Sobre algumas denúncias éticas que chegam até o CRESS, evidenciamos a reclamação dos denunciantes quanto a escolhas realizadas pelos profissionais no uso de determinados instrumentos, técnicas e até mesmo a elaboração de documentos, os quais necessitam de algumas elucidações, visando a uma comunicação jurídico-pedagógica.

O primeiro ponto a destacar se refere à lei de regulamentação da profissão, pois, ao dispor o livre exercício da profissão de assistente social, referenda liberdade e autonomia a essa área, ao mesmo tempo que referenda como atribuição a realização de uma série de documentos oriunda de atividades relacionadas aos seus

fundamentos teóricos e práticos, ou seja, as competências/atribuições são de natureza específica dos/as assistentes sociais e, por essa razão, cabe a estes/as uma manifestação crítica sobre a avaliação das escolhas procedimentais e metodológicas, às quais, por sua vez, a mesma lei atribui ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e ao CRESS representarem interesses gerais dessa profissão e, ao primeiro, aprovar o seu Código de Ética.

Em relação ao Código de Ética (Resolução CFESS nº 273/1993 e suas posteriores alterações), nosso segundo ponto, no tocante ao exercício profissional, relacionando aos dispostos a síntese desse parecer, é necessário articulá-lo com os descritos no:

TÍTULO II
DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS
DO/A ASSISTENTE SOCIAL

Art. 2 Constituem direitos do/a assistente social:

*a – **garantia e defesa de suas atribuições e prerrogativas**, estabelecidas na Lei de Regulamentação da Profissão e dos princípios firmados neste Código;*

*b – **livre exercício das atividades inerentes à profissão**;*

[...]

*g – **pronunciamento em matéria de sua especialidade**, sobretudo quando se tratar de **assuntos de interesse da população**;*

*h – **ampla autonomia no exercício da profissão**, não sendo obrigado a prestar serviços profissionais incompatíveis com as suas atribuições, cargos ou funções;*

*i – **liberdade na realização de seus estudos e pesquisas**, resguardados os direitos de participação de indivíduos ou grupos envolvidos em seus trabalhos.*

Logo, diante desses incisos, evidenciamos que cabem aos/as assistentes sociais desempenhar suas atividades perante aquelas atribuições que são de sua especialidade e com autonomia para a realização dos seus estudos, sobretudo em relação às escolhas metodológicas, técnicas, instrumentais e teóricas, sempre com base nas dimensões de sua formação profissional.

Posto isto, evidenciamos que, no presente caso, ao fazer a leitura da produção dos documentos e suas opiniões técnicas, elaboradas pelos profissionais, há uma

manifestação respaldada no conhecimento da matéria da profissão e suas escolhas estão baseadas nas condições sociais dele, ou seja, um profissional do CREAS que foi requisitado para o atendimento de determinados indivíduos ou famílias.

Por isto, no terceiro ponto, também devemos elucidar que, no âmbito da Política Nacional de Assistência Social (PNAS), normatizadas e atribuídas aos entes federativos determinadas responsabilidades, determina o limite geográfico para a unidade de atuação do CREAS, bem como não coloca responsabilidade que não é da natureza do SUAS, limitando suas funções em proteção social, defesa de direitos e vigilância socioassistenciais. Logo, não é atribuição dos assistentes sociais do CREAS a realização de perícia social para o Poder Judiciário. Nesse sentido, não caberiam avaliação nem estudos para a demanda sobre o processo judicial.

Ainda, sobre a elaboração do documento, observamos que, em muitos casos, o órgão requisitante é o Ministério Público e, em muitas produções, as/os assistentes sociais, ao remeterem suas respostas por meio de documento técnico, trazem informações sobre as descrições dos atendimentos realizados ao núcleo familiar. No tocante ao teor descrito, retornamos ao Código de Ética profissional:

TÍTULO II

DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES GERAIS

DO/A ASSISTENTE SOCIAL

Art. 3º São deveres do/a assistente social:

a – desempenhar suas atividades profissionais, com eficiência e responsabilidade, observando a legislação em vigor;

b – utilizar seu número de registro no Conselho Regional no exercício da profissão;

c – abster-se, no exercício da profissão, de práticas que caracterizem a censura, o cerceamento da liberdade, o policiamento dos comportamentos, denunciando sua ocorrência aos órgãos competentes;

[...]

Art. 4º É vedado ao/à assistente social:

(...)

F – assumir responsabilidade por atividade para as quais não esteja capacitado/a pessoal e tecnicamente;

[...]

I – adulterar resultados e fazer declarações falaciosas sobre situações ou estudos de que tome conhecimento.

Art. 19 São deveres do/a assistente social:

A – apresentar à justiça, quando convocado na qualidade de perito ou testemunha, as conclusões do seu laudo ou depoimento, sem extrapolar o âmbito da competência profissional e violar os princípios éticos contidos neste Código.

Dessa forma, ao elaborar o documento requisitado pelo Ministério Público, o profissional não pode extrapolar o seu campo de atuação profissional, bem como é importante que descreva a metodologia utilizada, seja por meio de atendimentos aos indivíduos ou famílias, e, se forem necessárias, até pelas situações de urgências em que chegam determinadas demandas, as descrições dos atendimentos devem registrar que ocorreram por meio de entrevistas.¹

Nesse contexto da relação do SUAS com os órgãos do Sistema de Justiça, reitramos a Nota Técnica nº 02/2016 e a Resolução CNAS nº 119/2023, que afirmam as responsabilidades das equipes dos serviços socioassistenciais e, ainda, oferecem, por meio de seu trabalho, a elaboração de documentos, inclusive os denominados “relatórios informativos”, mas não devem esses profissionais extrapolar os objetivos da proteção social nem a defesa de direitos.

Por último, conforme disposto na Lei de Regulamentação do Serviço Social, assim como o estipulado pelo Código de Ética do/a Assistente Social, é importante ressaltar que o profissional de Serviço Social, no âmbito da autonomia profissional, possui a prerrogativa de selecionar os instrumentais adequados para a execução de suas atividades, desde que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, sempre considerando o interesse primordial da população atendida, cabendo-lhe a escolha dos instrumentais, técnicas e metodologias que darão materialidade ao seu trabalho.

É importante ressaltar que o profissional de Serviço Social, no âmbito da autonomia profissional, possui a prerrogativa de selecionar os instrumentais adequados para a execução de suas atividades, desde que esteja em total conformidade com a legislação em vigor, sempre considerando o interesse primordial da população atendida, cabendo-lhe a escolha dos instrumentais, técnicas e metodologias que darão materialidade ao seu trabalho.

O trabalho no âmbito da proteção social especializada se volta diretamente para romper a situação de violação de direitos, buscando minimizar e interromper as violências vivenciadas por indivíduos e/ou famílias.

É necessário construir uma reflexão de que qualquer violação de direitos, isto é, aquela que tem um tratado legislativo e normativo no âmbito da sociedade brasileira, com relações diretas aos pactos internacionais, conferindo proteção e cuidado do Estado a determinadas minorias sociais, apresenta uma construção social de negatividade perante os seres humanos, por isso, ao constatar-se, deve qualquer profissional buscar o rompimento, mesmo contra a vontade daquele sujeito que vivencia diretamente tal situação e recusa-se a sair dela.

O segundo ponto se refere às violências ocasionadas nas vivências em situação de violação de direitos, as quais, em muitos casos, são vivenciadas por indivíduos e grupos e afetam suas condições psicológicas, sociais, biológicas e físicas.

Nesse sentido, o trabalho realizado por assistentes sociais (e não apenas) volta-se para a intervenção nas relações sociais vivenciadas no cotidiano pela população e chega até as unidades dos CREAS, muitas vezes, mediado por outra unidade institucional, na qual se identificou determinada situação de violência.

O/A assistente social realizará orientação social, elaboração de estudos sociais, análises e interpretação dos dados, entrevistas individuais e coletivas, realização de reunião socioeducativa e elaboração de planos individuais ou familiares de acompanhamento.

O conhecimento da família, seja em um estudo social, seja em um processo de mediação familiar, ou em um trabalho de acompanhamento com vistas ao acesso e à efetivação de direitos, pressupõe o domínio de referenciais teóricos a respeito da diversidade de sua constituição e das relações na realidade sociocultural em que vive, seja constituída por laços de consanguinidade (definidos por parentesco, que também varia segundo padrões culturais), afinidade (outros vínculos estabelecidos, geralmente, com membros da família do cônjuge/companheiro/a ou outras vinculações) ou aliança (definida por uma união, como a conjugal). Pressupõe o conhecimento isento de expectativas ou de preconceitos, muitas vezes estabelecido com suporte no senso comum, derivado de padrões familiares adquiridos pelo profissional em sua particular convivência sociofamiliar (Fávero, 2009, p. 217-218).

Dessa forma, ao analisarmos os elementos sobre as denúncias éticas, encontram-se em evidência questionamentos afetos às dimensões do trabalho profissional.

Ainda que o trabalho realizado por assistentes sociais (e não apenas) se volte para a intervenção nas relações sociais vivenciadas no cotidiano pela população, chega até as unidades dos CREAS, muitas vezes, mediada por outra unidade institucional, na qual se identificou determinada situação de violência ou violação de direitos.

Referências

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. **Nota técnica SNAS/MDS n.º 02/2016: relação entre o Sistema Único de Assistência Social e os órgãos do Sistema de Justiça**. Brasília, 2016.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS). Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS). Resolução CNAS n.º 119/2023. **Aprova os parâmetros para a atuação do Sistema Único da Assistência Social (SUAS) na relação interinstitucional da rede socioassistencial com o Sistema de Justiça e outros Órgãos de Defesa e Garantia de Direitos**. Brasília, 2023.

CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL (CFESS). **Código de ética profissional do assistente social**. Brasília, 1993.

FÁVERO, Eunice Terezinha. Famílias, Serviço Social e Justiça: apontamentos sobre demandas e prática profissional. *In*: KOGA, Dirce; GANEV, Eliane; FÁVERO, Eunice (orgs.). **Cidades e questões sociais**. São Paulo: Terracota, 2009. p. 207- 224.

FERREIRA, Guilherme Gomes. **Diversidade sexual e de gênero e o serviço social no sociojurídico**. São Paulo: Cortez, 2018.

Escravidão, abolição e racismo no Brasil: categorias analíticas para compreensão das desigualdades sociais que atingem a população negra¹

Patrícia Maria da Silva²
Ednei Nunes dos Santos³

O trabalho ora apresentado é parte da minha pesquisa no Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), na modalidade Mestrado. O tema da pesquisa, *Ética e Antirracismo no Serviço Social*, surgiu da minha atuação nas políticas públicas de Saúde e Assistência Social, quando ingressei no Sistema Único de Saúde (SUS) e tive a oportunidade de conhecer empiricamente o perfil étnico-racial das pessoas usuárias dos serviços públicos, que era majoritariamente negro. Passei pela Política de Assistência Social e a constatação sobre o perfil étnico-racial das pessoas usuárias se manteve, acentuada pela questão de gênero, uma vez que “indicadores e pesquisas apontam que o público majoritário atendido pela assistência social é constituído por mulheres negras” (Brasil, 2018, p. 8).

Atualmente, trabalhando como assistente social do Tribunal de Justiça de São Paulo, constato empiricamente o que Eurico (2019) apontou em sua pesquisa científica, asseverando que

a desigualdade social associada à desigualdade étnico-racial apresenta como desdobramento pernicioso o número elevado de crianças/adolescentes negras/os em situação de acolhimento institucional, preteridos no processo de adoção (Eurico, 2019, p. 27).

Por conta dessas constatações, surgiram indagações sobre a relação do racismo com o perfil étnico-racial de pessoas que utilizam as políticas públicas visando mitigar as expressões da questão social na vida das pessoas. O maior acesso dessa população a essas políticas estaria atrelado à “pobreza geracional” (Eurico, 2019, p. 19), consequência do racismo no Brasil? É possível interseccionar as desigualdades atuais da população negra com as marcas deixadas socialmente pelo período escravocrata e pós-abolição?

Para responder a esses questionamentos, pretende-se realizar uma análise crítica do período de regime escravocrata no Brasil e sua intersecção com a expansão do capitalismo em sua fase mercantil. Utiliza-se, para esta finalidade, a

¹ Texto submetido e aprovado ao ENPESS 2024, com pequenas alterações no capítulo 3 e nas considerações finais.

² Assistente social na Prefeitura do município de São Paulo, mestranda em Serviço Social na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP).

³ Assistente social no Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJ-SP), mestrando em Serviço Social na PUC-SP.

metodologia exploratória, por meio de levantamento bibliográfico das categorias racismo estrutural, capitalismo e desigualdade social, tendo como referências autoras e autores ligados/os ao campo progressista, como Márcia Eurico, Abdias Nascimento, Silvio Almeida e Clóvis Moura, além de publicações do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e de Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).

O artigo está estruturado em introdução, três capítulos e considerações finais. No primeiro capítulo, pretende-se analisar algumas características do período escravocrata no Brasil, bem como sua intersecção com a expansão do capitalismo. No segundo capítulo, avalia-se como a burguesia latifundiária escravocrata brasileira logrou manter seus privilégios em detrimento dos direitos humanos da população negra. No terceiro capítulo são trazidos e analisados dados socioeconômicos que demonstram como a escravidão e a abolição podem ser relacionados às permanentes desigualdades entre pessoas brancas e negras neste país. Por fim, nas considerações finais, apontam-se estratégias traçadas pelo conjunto dos Conselhos de Serviço Social, provocando assistentes sociais a fazer o enfrentamento antirracista na atuação profissional.

Escravidão e racismo no Brasil

O Brasil é um país que tem sua história marcada pela escravização de pessoas sequestradas do continente africano para trabalharem forçosamente nas terras recém-invasidas pelos portugueses, no início do século XVI. A escravidão aqui

durou quase quatro séculos, tendo o Brasil sido a última grande nação a aboli-la oficialmente.

Segundo Ferreira (2019, p. 81), a escravidão dos povos negros surgiu no contexto da expansão mercantil, quando seres humanos foram arrancados à força de suas terras de origem e “vendidos não como força de trabalho, mas como capital constante e circulante, tornando-se mercadorias que podem ser reproduzidas, selecionadas, trocadas e

Foram criadas várias leis ao longo da nossa história com a finalidade, ora mais, ora menos explícita, de dificultar ou mesmo impedir o acesso da população negra tanto ao usufruto da riqueza socialmente produzida quanto à própria vida social em condições de igualdade com a população branca, tolhendo-lhes o acesso à educação, ao trabalho, à terra.

vendidas”, gerando “acumulação originária de capital” para os brancos “donos” de escravos e implantando o racismo no país. “Por isso, a gênese do racismo é indissociável de todo esse processo de acumulação capitalista.”

Podemos dizer que o racismo é uma forma sistemática de discriminação que tem a raça como fundamento e que se manifesta por meio de práticas conscientes ou inconscientes que culminam em desvantagens ou privilégios para indivíduos, a depender do grupo racial ao qual pertençam (Almeida, 2020, p. 32).

Almeida (2020) aponta a estreita ligação entre escravidão e capitalismo, afirmando não ser possível desassociar um do outro. Corroborando essa afirmação a citação de Marx encontrada na obra de Huberman (1986):

A descoberta de ouro e prata na América, a extirpação, escravização e sepultamento, nas minas, da produção nativa, o início da conquista e saque das Índias Orientais, a transformação da África num campo para a caça comercial aos negros assinalaram a aurora da produção capitalista. Esses antecedentes idílicos constituem o principal impulso da acumulação primitiva (p. 158).

Também Eurico (2020) afirma que o racismo contra pessoas negras e indígenas está diretamente associado à expansão capitalista eurocêntrica, que cunhou a divisão dos povos em raças⁴ e relegou a raça negra e os povos originários das colônias à condição de inferiores. Essa classificação racial foi importante para os países europeus capitalistas e colonizadores, uma vez que permitiu a ampla exploração das riquezas dos territórios colonizados por meio de mão de obra escravizada. Desta forma, por meio da escravidão, o capitalismo pôde se desenvolver e expandir em sua fase mercantilista, em que as mercadorias produzidas nas colônias eram comercializadas nas metrópoles europeias.

O racismo é componente estrutural do capitalismo. Não por acaso a sua fundamentação pseudocientífica se desenvolveu na Inglaterra e na França – berços das revoluções burguesas em suas dimensões política, ideológica e econômica – e depois se ampliou dinamicamente na Alemanha.

⁴ “A noção de *raça* como referência a distintas categorias de seres humanos é um fenômeno da modernidade que remonta aos meados do século XVI” (Almeida, 2020, p. 24, grifo do autor).

Posteriormente, manteve-se, multiplicando e complexificando suas formas em estreita vinculação com o imperialismo dos países de capitalismo central em escala planetária e nas dinâmicas internas dos países de capitalismo dependente ou periférico (Silva, 2020, p. 311).

Se é certo que a escravidão é uma prática milenar, o sistema capitalista “[...] pela primeira vez na história da humanidade, submete à escravidão um grupo inteiro em virtude da sua origem étnico-racial negra, a partir do século XVI” (Eurico, 2020, p. 35).

Escravidão e capitalismo não se confundem: o capitalismo criou e depois destruiu a escravidão. O trabalho escravo foi a base sobre a qual o capitalismo pôde se desenvolver, funcionar e expandir em sua fase mercantil, caracterizada pela produção de mercadorias nas colônias e sua comercialização entre as metrópoles europeias [...] (VALENTE, apud EURICO, 2020, p. 21).

Segundo Carvalho (2007, p. 20), na obra em que analisa e reflete sobre a construção da cidadania no Brasil, a escravidão tornou-se algo comum e normal na sociedade colonial brasileira, que ele denomina como sendo “escravista de alto a baixo”. Daí, pode-se inferir que a condição das pessoas negras no Brasil não era a de cidadãos/os, mas que essa sociedade lhes relegava a condição de subumanos.

Além disso, o Brasil foi a única nação moderna de grande porte onde a escravidão ocupou todo o território, durante quase 388 anos (isto é, durante quase 80% do tempo de existência histórica de nosso país). Essa realidade condicionou de forma mais ou menos uniforme o comportamento das classes dominantes e dos segmentos livres de pele clara da população, em relação à ameaça representada pela presença majoritária de contingentes escravizados (Ruy, 2007, p. 69).

Abolição da escravatura e resistências negras

Analisando a abolição no Brasil, Ruy (2007) afirma que esta não garantiu mudanças significativas na vida da população negra, justamente por ser resultado de um processo controlado pela própria burguesia latifundiária e escravista, que enriqueceu durante os séculos de escravidão no Brasil. Segundo esse autor,

As mesmas velhas classes dominantes estavam no comando. E se manteve a mesma velha hierarquia social que fazia coincidir as linhas de classe e cor, relegando os brasileiros de pele escura aos piores lugares, aos empregos mais humildes, desvalorizados e mal remunerados, aos cortiços e favelas, à ausência da escola; abandonados à marginalidade, à miséria e à ignorância. Este era o seu lugar, que foi sancionado pela elite, pelos costumes e pela ciência social da época (Ruy, 2007, p. 70).

De fato, quando se descortinava no horizonte a real possibilidade de abolição da escravidão, principalmente por forte pressão da Inglaterra, que encabeçava a plena expansão do capitalismo industrial e necessitava espalhar suas máquinas, seus produtos e sua organização trabalhista para os países subalternos (daí a alegoria supra “descortinava-se no horizonte”, por a Inglaterra estar do outro lado do oceano Atlântico), a burguesia brasileira tratou logo de criar os mecanismos jurídicos que dariam o aparato legal para a manutenção do *status quo* de submissão da população negra mesmo após se tornarem livres. Desta forma, foram criadas várias leis ao longo da nossa história com a finalidade, ora mais, ora menos explícita, de dificultar ou mesmo impedir o acesso da população negra tanto ao usufruto da riqueza socialmente produzida quanto à própria vida social em condições de igualdade com a população branca, tolhendo-lhes o acesso à educação, ao trabalho, à terra.

De acordo com Moura (2019), mesmo depois de 1830, quando o tráfico negreiro passou a ser ilegal no Brasil, por meio da Lei Feijó, de 7 de novembro de 1831 (a que gerou a expressão “pra inglês ver”), não deixou de acontecer muito em razão da convivência de entes públicos para com tal irregularidade.

Nesse particular, Robert Edgar Conrad mostra como toda a máquina do Estado passa a servir de mantenedora e protetora desse tipo de comércio, citando a taxa ou comissão que os juízes recebiam (10,8%) para liberar as cargas de escravos ilegalmente desembarcados (Moura, 2019, pp. 43-44).

Já a Lei nº 1 do Brasil, datada de 14 de janeiro de 1837, expressava: “São proibidos de frequentar as escolas públicas: primeiro: pessoas que padecem de moléstias contagiosas. Segundo: os escravos e os pretos africanos, ainda que sejam livres ou libertos”. Considerando-se que a abolição ocorreu em 1888, portanto 51 anos após essa lei, é prudente asseverar que a maioria das pessoas negras jogadas em liberdade no dia 13 de maio eram analfabetas e, consequentemente,

despreparadas para o mercado de trabalho que estava se configurando à época (mais urbano e industrial do que rural e agrário).

Em 18 de setembro de 1850 é aprovada a Lei nº 601, que ficou conhecida como Lei de Terras. Estrategicamente arquitetada pelos grandes fazendeiros e latifundiários, a maioria (se não todos) proprietários de pessoas escravizadas, essa lei praticamente impedia que essas pessoas (e outras que também fossem pobres) adquirissem terras no país, em razão do alto custo. Desta forma, o país optou por “legitimar” o regime latifundiário que manteve as grandes propriedades sob posse da mesma oligarquia secular. Essa lei foi fundamental para que as pessoas negras não conseguissem ter acesso à terra e, conseqüentemente, à moradia digna neste país, tendo sido empurradas para as periferias ou morros das grandes cidades após a abolição.

Apenas dois anos após a abolição, o Código Penal brasileiro foi reformado (o primeiro é datado de 1830) por meio do Decreto Penal 847, de 11 de outubro de 1890, já na Primeira República iniciada em 1889. Nesse Código Penal, as práticas comuns à população negra recém-jogada às ruas, bem como a sua situação de pobreza, passaram a ser tipificadas como crimes, incluindo-se entre as sanções a privação de liberdade por meio das prisões, dando início ao intenso processo de encarceramento em massa da população negra no Brasil.

Art. 399. Deixar de exercitar profissão, officio, ou qualquer mister em que ganhe a vida, não possuindo meios de subsistencia e domicilio certo em que habite; prover a subsistencia por meio de occupação prohibida por lei, ou manifestamente offensiva da moral e dos bons costumes:

Pena – de prisão cellular por quinze a trinta dias.

§ 1º Pela mesma sentença que condemnar o infractor como vadio, ou vagabundo, será elle obrigado a assignar termo de tomar occupação dentro de 15 dias, contados do cumprimento da pena.

§ 2º Os maiores de 14 annos serão recolhidos a estabelecimentos disciplinares industriaes, onde poderão ser conservados até a idade de 21 annos.

Art. 402. Fazer nas ruas e praças publicas exercicios de agilidade e destreza corporal conhecidos pela denominação capoeiragem; andar em correrias, com armas ou instrumentos capazes de produzir uma lesão corporal, provocando tumultos ou desordens, ameaçando pessoa certa ou incerta, ou incutindo temor de algum mal: Pena – de prisão cellular por dous a seis mezes.

Paragrapho unico. É considerado circumstancia aggravante pertencer o capoeira a alguma banda ou malta.

O Decreto Federal nº 528, de 28 de junho de 1890, foi decisivo para a entrada, no país, de imigrantes europeus que ganharam facilidades para a aquisição de terras, mão de obra e outros benefícios, em detrimento da população negra que vivia no Brasil, impedindo-se, também, a entrada de outras pessoas negras ou asiáticas em nosso solo.

Decreto no 528, de 28 de junho de 1890

Regularisa o serviço da introdução e localização de imigrantes na Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, Chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação:

Considerando a conveniencia de regularisar o serviço da immigração na Republica, de modo que os immigrantes tenham segura garantia da effectividade dos auxilios que lhes forem promettidos para o seu estabelecimento;

Considerando que da adopção de medidas adequadas e tendentes a demonstrar o empenho e as intenções do Governo, relativamente á immigração, depende o desenvolvimento da corrente immigratoria e a segura applicação dos subsidios destinados áquelle serviço, ao qual se acha intimamente ligado o progresso da Nação;

Considerando que a protecção dada aos immigrantes e as medidas que assegurarem a sua prompta e conveniente collocação concorrem efficazmente para interessal-os na prosperidade dos estabelecimentos em que forem localisados;

Considerando que faz-se conveniente a concessão de favores que animem a iniciativa particular e auxiliem o desenvolvimento das propriedades agricolas, facilitando-lhes a aquisição de braços, de modo, porém, que seja attendida a conveniente collocação dos immigrantes, decreta:

PARTE PRIMEIRA

CAPITULO I

DA INTRODUCCÃO DE IMMIGRANTES

Art. 1º É inteiramente livre a entrada, nos portos da Republica, dos individuos válidos e aptos para o trabalho, que não se acharem sujeitos á acção criminal do seu paiz, exceptuados os indigenas da Asia, ou da Africa que sómente mediante autorização do Congresso Nacional poderão ser admittidos de accordo com as condições que forem então estipuladas.

Análise importante sobre a condição da população negra logo após a abolição encontra-se, também, em Nascimento (2016), que reflete sobre a desresponsabilização dos entes da sociedade brasileira com as/os negras/os recém-libertos:

Atirando os africanos e seus descendentes para fora da sociedade, a abolição exonerou de responsabilidade os senhores, o Estado e a Igreja. Tudo cessou, extinguiu-se todo o humanismo, qualquer gesto de solidariedade ou de justiça social: o africano e seus descendentes que sobrevivessem como pudessem (Nascimento, 2016, p. 79).

Desta forma, não há como negar que a burguesia brasileira, utilizando-se de mecanismos estatais (leis e decretos), logrou relegar às pessoas negras as piores condições socioeconômicas e a impossibilidade de mudança dessa situação. Moura (2019) aponta que todos os trabalhos considerados mais intelectuais eram exercidos pela minoria branca, enquanto os trabalhos considerados inferiores, de cunho mais braçal, eram relegados às pessoas negras, mesmo após a abolição.

Aí coloca-se o dilema do passado com o futuro, do atraso com o progresso e do negro com o branco como trabalhadores. O primeiro representaria a animalidade, o atraso, o passado, enquanto o branco (europeu) era o símbolo do trabalho ordenado, pacífico e progressista (idem, p. 109).

Madeira e Gomes (2018, p. 464) refletem que, no pós-abolição, o racismo manteve o privilégio aos brancos e perpetuou a negação da cidadania aos negros; uma das estratégias foi o processo de tentativa de branqueamento do país, pois a mestiçagem era considerada degenerescência e empecilho ao desenvolvimento da nação.

É importante dizer que a abolição no Brasil foi inacabada e junto dela vigoraram discursos e práticas de criminalização de conduta, como: a ociosidade, a vadiagem, a mendicância e a capoeiragem. Assim, a criminalização dos mestiços foi assumida como uma particularidade nacional (Madeira e Gomes, 2018, p. 466).

Moura (2019) denuncia que o negro foi considerado incapaz para o trabalho livre, mesmo tendo sido amplamente utilizado em todos os ramos de trabalho enquanto estava na condição de escravizado. Segundo o autor, essa estratégia

impossibilitou o ingresso da enorme população negra no trabalho formal de trabalho, tendo-se apelado para uma “política migratória e subvencionada” (Moura, 2019, p. 99) com o pretexto de se trazer para o país trabalhadores mais preparados para as “necessidades da sociedade brasileira em expansão” (*idem*).

Ferreira (2019, p. 82) corrobora o descrito anteriormente ao afirmar que a miscigenação, traço típico da formação social das colônias latino-americanas, “foi rigorosamente condenada pela eugenia”,⁵ sendo considerada por pensadores racistas brasileiros “um fator extremamente negativo”.

Já Silva (2022, p. 39) aponta que as teorias racistas foram importantes para o “substrato ideológico da elite intelectual colonizada”, pois

Todo o pensamento sobre raça que vinha da Europa era não somente repetido, mas adaptado tanto às necessidades de manutenção do poder como ao desejo de alcançar para o país uma imagem cada vez mais próxima da europeia branca.

Desta forma, pode-se apontar que a abolição foi um processo mediado pela burguesia brasileira com a finalidade de manter seus privilégios de exploração de mão de obra das classes trabalhadoras e que a desqualificação da população negra, por meio das estratégias racistas, foi essencial para manter as condições de subalternidade da maioria da população existente no país, o que garantiria, por

longo período, a manutenção do chamado exército industrial de reserva, essencial para o capital manter altas taxas de apropriação de mais-valia.

Sendo assim, é possível asseverar que o racismo foi a estratégia essencial da qual a burguesia brasileira lançou mão para manter seus privilégios de classe, mantendo-se intacta a imensa desigualdade social entre negros e não

Desta forma, não há como negar que a burguesia brasileira, utilizando-se de mecanismos estatais (leis e decretos), logrou relegar às pessoas negras as piores condições socioeconômicas e a impossibilidade de mudança dessa situação.

⁵ No final do século XIX, Francis Galton (1822-1911), depois de constatadas as contradições no seio da sociedade inglesa, atribui natureza biológica aos comportamentos humanos. Desse modo, funda a *ciência* eugênica, cuja palavra foi cunhada do inglês *eugenics*, a partir do grego *eugénes*, que significa “bem nascido”. O pensador inglês acreditava que a hereditariedade não somente transmitia as feições físicas, como a cor do cabelo e altura, mas também as aptidões mentais, emocionais e criativas (Góes, 2022, p. 30, grifos do autor).

negros no Brasil, e o motivo essencial do abismo social existente entre essas classes. Assim, é importante não conceber as desigualdades sociais como problemas de cunho interpessoal e/ou comportamental, mas demarcá-las como algo estruturante das relações sociais racistas vigentes desde a escravidão e que traz consequências nefastas para a população negra até os dias atuais.

No Brasil, o desenvolvimento capitalista é distinto dos países de formação clássica e prussiana, pois se deu pela via colonial (Chasin, 1978), não havendo nenhuma “réplica ao desenvolvimento capitalista característico das nações tidas como centrais e hegemônicas” (Fernandes, 2005, p. 261). Aqui, a inexistência da participação popular está plasmada nas transformações realizadas pelo alto (Góes, 2022, p. 26, grifos do autor).

Às vésperas da Abolição, no período denominado por Moura (2019) de “escravismo tardio” (1850-1888), o movimento abolicionista ganhou mais força, tendo contado com intelectuais e outros atores sociais. Nesse período, ainda segundo esse autor, “a resistência passiva substitui a insurgência ativa da primeira fase” (Moura, 2019, p. 283). As pessoas escravizadas foram as protagonistas

das primeiras greves do nosso país, muitas vezes contidas com violência pelo poder estatal.

Apesar de todas as opressões perpetradas contra a população negra do nosso país, essas pessoas não aceitaram passivamente a submissão imposta pelo sistema escravocrata, utilizando-se de diversas formas de lutas e resistências. Ao contrário do apontado na historiografia oficial, não foram rebeliões esporádicas, mas constantes.

É possível asseverar que o racismo foi a estratégia essencial da qual a burguesia brasileira lançou mão para manter seus privilégios de classe, mantendo-se intacta a imensa desigualdade social entre negros e não negros no Brasil, e o motivo essencial do abismo social existente entre essas classes.

Moura (2019) aponta que os primeiros movimentos negros de resistência à escravidão foram rebeliões, fugas e formações de quilombos. Outra forma de resistência das pessoas negras foi manter a ancestralidade por meio da religião, também duramente reprimida desde o início e ainda hoje atacada por meio do racismo religioso. Ainda segundo esse autor, outra vertente do movimento negro foi a chamada Imprensa Negra, surgida no início do século XX, no estado de

São Paulo. As publicações tinham o intuito de discutir a vida da população negra, denunciar atos racistas praticados contra as/os negras/os, desigualdades sociais entre negras/os e brancas/os e restrições sofridas por negras/os em decorrência do racismo. No ano de 1931 foi criada, em São Paulo, a Frente Negra Brasileira, um movimento que chegou a constituir-se no único partido político negro do Brasil, tendo sido extinto (com os demais partidos) na ditadura varguista do Estado Novo (1937-1945).

Nas décadas de 1970-1980 foram formados vários grupos para unir os jovens negros para denunciar e combater o preconceito racial. Diversos protestos e atos públicos foram realizados, chamando a atenção da população e governos para os problemas sociais enfrentados pela população negra no país. Um dos movimentos que obtiveram mais repercussão e alcance foi o Movimento Negro Unificado (MNU), fundado em 1978 e existente até os dias atuais. Atualmente, são diversos os movimentos sociais que denunciam e lutam contra o racismo, criando formas de resistências e alternativas, como os cursos populares preparatórios para vestibulares e concursos públicos, entre tantos outros.

Os indicadores educacionais, econômicos e sociais, quando analisados, permitem um diagnóstico da estruturação das desigualdades sociais e raciais brasileiras. Apesar das conquistas dos movimentos negros, as disparidades ainda são graves e se faz necessário analisá-las para que se possa intervir adequadamente visando a sua superação (Madeira e Gomes, 2018, p. 469).

Racismo e desigualdades na atualidade

Atualidade aqui é concebida, em termos de economia, ao período iniciado em meados da década de 1970, quando as políticas neoliberais foram criadas pela burguesia como tentativa de enfrentar a crise econômica eclodida naquele período, tendo sido implementada no Brasil a partir dos anos 1990, primeiramente no governo Fernando Collor de Melo e, posteriormente, nos dois mandatos do presidente Fernando Henrique Cardoso.

A funcionalidade do racismo moderno ao capitalismo o torna essencial para compreender não somente o sistema, mas as respostas racializadas a sua crise. A crise contemporânea do capital assume especificidades críticas em sua reverberação sobre grupos sociais historicamente submetidos a processos

de discriminação sistemática, que se revertem em uma estratificação social constituída de iniquidades políticas e econômicas materializadas na forma de pobreza, de salários mais baixos, de menor acesso aos sistemas de saúde, educação e empregos formais, de maiores chances de encarceramento e de morte, como é o caso das populações negras no Brasil (Silva, 2020, p. 307).

Nos últimos anos, mais precisamente após o *impeachment* da presidente Dilma Rousseff, em 2016, o Brasil passou a experimentar, de forma mais explícita, o ultraliberalismo, que ataca frontalmente os direitos da classe trabalhadora e, de forma mais cruel, os grupos socialmente discriminados, como bem nos aponta Iamamoto (2021):

As políticas anticrise de raiz ultraliberal – hoje na sua plenitude – são partes de um “projeto de classe destinado a restaurar e consolidar o poder do capital, privatizando lucros e socializando custos”, como alerta Harvey (2011). Ele produz o crescimento exponencial do desemprego, do emprego precário sem proteção e do subemprego. Também radicaliza a concentração da riqueza e expande todas as formas de opressão e desigualdades – de classe, étnico-raciais, territoriais, de gênero e sexualidades –, no desrespeito aos direitos humanos e sociais (Iamamoto, 2021, p. 18).

Almeida (2020) denuncia a forma subjetiva com que o racismo se expressa nas relações econômicas, pois perpetua uma ideologia de inferioridade das pessoas negras e indígenas em relação às brancas, essencialmente no mercado de trabalho, normalizando as condições de pobreza como sendo praticamente natas a essas pessoas, o que justificaria a inserção de negras/negros e indígenas no mercado de trabalho nos cargos de mais baixa remuneração na atualidade.

E quando as estatísticas mostram que, independentemente da produtividade, pessoas de um determinado grupo social, como negros e mulheres, ganham salários menores? Como explicar o fato de que pessoas negras e mulheres encontram-se majoritariamente alocadas aos postos de trabalho de baixa remuneração e considerados precários? Como explicar as maiores taxas de desemprego entre pessoas negras? (Almeida, 2020, pp. 155-156).

Moura (2019) aponta a estratégia de imobilismo social engendrada pela burguesia branca brasileira, denunciando que o “antigo escravo [...] foi praticamente imobilizado por mecanismos seletivos que a estratégia das classes dominantes estabeleceu” (Moura, 2019, p. 103). “Esse conjunto de mecanismos ideológicos, inconscientes para a maioria, mas elaborados por uma elite racista, refletir-se-á no processo concreto da seleção econômica dos negros” (Moura, 2019, p. 107).

As consequências de todo esse processo histórico de escravidão/abolição antes citado, para a população negra brasileira, são tangíveis e mensuráveis até os dias atuais, como apontam os dados socioeconômicos segundo raça/cor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), na 2ª edição do Informativo “Desigualdades sociais por raça ou cor no Brasil”:

De fato, como analisado, apesar de a população preta e a parda representarem 9,1% e 47,0%, respectivamente, da população brasileira em 2021, sua participação entre indicadores que refletem melhores níveis de condições de vida está aquém dessa proporção (IBGE, 2022, p. 1).

Gomes e Marli (2024), por meio da Agência IBGE Notícias, analisam as desigualdades socioeconômicas entre brancos e não brancos no Brasil, de acordo com os dados estatísticos do IBGE em 2018, corroborando as análises antes citadas sobre as consequências da escravidão/abolição no país:

As estatísticas de cor ou raça produzidas pelo IBGE mostram que o Brasil ainda está muito longe de se tornar uma democracia racial. Em média, os brancos têm os maiores salários, sofrem menos com o desemprego e são maioria entre os que frequentam o ensino superior, por exemplo. Já os indicadores socioeconômicos da população preta e parda, assim como os dos indígenas, costumam ser bem mais desvantajosos (Gomes e Marli, 2024).

Essa situação não se altera significativamente ao longo dos anos. Um relatório da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) aponta que, nos últimos três meses de 2023, “[...] a taxa de desocupação **por cor ou raça** ficou abaixo da média nacional para os brancos (5,9%) e acima para os pretos (8,9%) e pardos (8,5%)” (IBGE, 2024 – grifos do autor).

Não à toa, Eurico (2019, p. 19) assevera haver uma “pobreza geracional que atinge de maneira devastadora a maioria da população negra que permanece em condições muito aquém dos padrões mínimos de existência”. Essa situação

é ainda mais devastadora quando se consideram as questões de gênero, pois segundo a autora

Há que se considerar que a discriminação étnico-racial atinge, com mais violência, as mulheres negras, em uma perversa aliança entre machismo, que tenta perpetuar o estereótipo de fragilidade, submissão e inferioridade da mulher em relação ao homem, e racismo, que agrega a esses estereótipos outros ainda mais cruéis, como a “sensualidade/sexualidade” exacerbada, a ausência de “beleza” ou de atributos femininos positivos e a violência sofrida, em razão do tratamento racista nas consultas ginecológicas, durante o parto/puerpério (nomeados como violência obstétrica), entre outros (Eurico, 2019, p. 21).

Assistentes sociais são chamadas/os a concretizar sua atuação profissional amparada no Projeto Ético-Político Profissional, pautado na luta por outra forma de sociabilidade onde não haja opressão nem exploração de nenhuma espécie; em suma: onde não exista o capitalismo. É fundamental compreender que o ultraliberalismo agudiza ainda mais as desigualdades sociais, atingindo visceralmente os grupos sociais já excluídos e/ou discriminados.

Desta forma, não há como dissociar as expressões das desigualdades socioeconômicas às quais estão submetidas as populações negra e indígena deste país do processo de abolição engendrado pela burguesia latifundiária escravista com a intenção de manter seus privilégios de classe.

As vulnerabilidades vivenciadas pela população negra são produtos da história criminoso da escravidão. Na atualidade, esta vive e sobrevive pagando a conta dos antepassados que não escolheram esse caminho de perversidade, atrocidades e acúmulos de desvantagens (Madeira e Gomes, 2018, p. 467).

Considerações finais

A análise apresentada neste artigo não intenta colocar-se como única verdade nem tampouco esgotar os estudos e debates acerca das categorias analíticas estudadas; ao contrário, o propósito deste artigo é gerar novas formulações, indagações e reflexões sobre esse tema visceral para a compreensão das desigualdades sociais no Brasil, ancoradas e marcadas pelo racismo, considerando-se que

O racismo é um elemento estrutural e estruturante das relações de dominação e exploração de classe, que não se origina nestas relações, mas que toma uma forma especificamente capitalista (Silva, 2020, p. 307).

No interior da categoria profissional de assistentes sociais, a temática racial ganha força a partir da década de 1980, com destaque para o 6º Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais, ocorrido na cidade de Natal (RN), em 1989. O Código de Ética Profissional de 1993 incluiu, pela primeira vez, o combate a todas as formas de discriminação e preconceito entre os Princípios Fundamentais, ampliando a visão de luta de classes para considerar as condições peculiares e opressões diversas que as/os trabalhadoras/es vivem no cotidiano.

A Campanha do Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) com os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) intitulada “Assistentes Sociais no Combate ao Racismo”, realizada entre 2017 e 2020, denunciou, de forma muito precípua, as diversas expressões das desigualdades sociais e como estas afetam majoritariamente as populações negra e indígena do nosso país. Por meio de diversos cartazes, foram denunciados o racismo no acesso ao saneamento básico, contra as religiões afro-brasileiras e de matriz africana, contra as mulheres negras, no genocídio promovido pelo Estado contra pessoas negras, nos cortes de orçamentos para as políticas públicas (cujas maiores pessoas usuárias são negras) e no acesso e permanência de pessoas negras no sistema de educação (CFESS, 2020, pp. 25-33).

A Cartilha do CFESS sobre Racismo, caderno 3 da Série Assistente Social no Combate ao Preconceito, resume bem a condição das populações negra e indígena brasileiras atualmente, denunciando a assimetria entre pessoas brancas e não brancas, resultado de todo o processo de escravidão/abolição que relegou a essas pessoas os piores lugares no campo social:

Em todas as esferas da vida social, as populações negra e indígena são as que mais aparecem em desvantagens socioeconômicas e de representação em espaços de poder e decisão. Inúmeras pesquisas retratam que, na saúde, por exemplo, são as mulheres negras que representam os maiores índices de mortalidade materna. São elas também que exercem, majoritariamente, os trabalhos domésticos e recebem os mais baixos salários. [...]

Na educação, são os/as negros/as que ingressam mais tardiamente aos espaços escolares e são os/as que saem (“evadem”) mais precocemente. Em relação ao acesso à justiça, a desigualdade se mantém. As penas mais duras

são aplicadas aos/às negros/as, mesmo quando cometem os mesmos crimes praticados por brancos/as. Os/as jovens negros/as são as maiores vítimas de homicídios no país (CFESS, 2016, p. 7).

Desta forma, assistentes sociais são chamadas/os a concretizar sua atuação profissional amparada no Projeto Ético-Político Profissional, pautado na luta por outra forma de sociabilidade onde não haja opressão nem exploração de nenhuma espécie; em suma: onde não exista o capitalismo. É fundamental compreender que o ultraliberalismo agudiza ainda mais as desigualdades sociais, atingindo visceralmente os grupos sociais já excluídos e/ou discriminados.

A desresponsabilização do Estado brasileiro com os direitos sociais de trabalhadores negros não é novidade. Contudo, a situação atual caminha no sentido de inviabilizar as vidas das populações negras, particularmente as mulheres (Silva, 2020, p. 318).

É importante apontar também a necessidade de se estudar, conhecer e enfrentar ainda mais o racismo sofrido pelos povos indígenas no país, cada vez mais vitimizados pela lógica capitalista latifundiária, que ataca não somente suas culturas, mas também suas terras e, com isso, sua própria existência.

Referências

ALMEIDA, G. Superando o politicamente correto: notas sobre o sexto princípio fundamental do Código de Ética do/a Assistente Social. In: Conselho Regional de Serviço Social (Org.). **Projeto Ético Político e exercício profissional em Serviço Social: os princípios do Código de Ética articulados à atuação crítica de assistentes sociais**. Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: <https://www.cressrj.org.br/wp-content/uploads/2020/05/cartilhas-projeto-etico-politico-e-exercicio-profissional-em-servico-social-os-principios-do-codigo-de-etica-articulados-a-atuacao-critica-de-assistentes-sociais.pdf>, acesso em 14/06/2024.

ALMEIDA, S. **Racismo estrutural**. 4. ed. São Paulo: Jandaíra, 2020.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social – MDS. **SUAS sem racismo**: promoção da igualdade racial no Sistema Único de Assistência Social. Brasília (DF), 2018.

CARVALHO, J. M. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

CFESS. **Assistentes sociais no combate ao racismo** – o livro. CFESS: Brasília-DF, 2020.

_____. **Diálogos do cotidiano**: reflexões sobre o trabalho profissional. Caderno 1. CFESS: Brasília-DF, 2021.

_____. **Racismo**. Série Assistente Social no combate ao preconceito. Caderno 3. CFESS: Brasília-DF, 2016.

EURICO, M. C. O cotidiano das famílias negras: por uma perspectiva antirracista de análise de suas demandas e potencialidades. In: **Revista Emancipa**, n. 4, São Paulo, 2019, p. 18-30.

_____. **Racismo na Infância**. São Paulo: Cortez, 2020.

FERREIRA, C. M. Entre o passado e o futuro: o debate da questão étnico-racial no Serviço Social brasileiro. In: **Emancipa**, n. 4, São Paulo, 2019, p. 80-93.

GÓES, W. L. Racismo e eugenia na formação social brasileira. In: **EURICO**, M. C., *et al.* (org.). São Paulo: Cortez, 2022.

GOMES, I.; MARLI, M. IBGE mostra as cores da desigualdade. In: INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA. **Revista Retratos**. Rio de Janeiro, 11 de maio. 2018. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/21206-ibge-mostra-as-cores-da-desigualdade>. Acesso em: 10 jul. 2024.

HUBERMAN, L. **História da riqueza do homem**. 21. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1986.

IAMAMOTO, M. V. Os desafios da profissão de Serviço Social no atual contexto de retrocessos das conquistas da classe trabalhadora. In: CFESS. **Diálogos do cotidiano**: reflexões sobre o trabalho profissional – caderno 1. CFESS: Brasília (DF), 2021.

IBGE. **PNAD Contínua Trimestral**: desocupação recua em duas UFs no 4º trimestre de 2023. Agência IBGE Notícias. Rio de Janeiro, 16 de maio. 2024. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39205-pnad-continua-trimestral-desocupacao-recua-em-duas-ufs-no-4-trimestre-de-2023>. Acesso em: 6 jul. 2024.

_____. **Desigualdades sociais por raça cor no Brasil**. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101972_informativo.pdf, 2022. Acesso em: 11 out. 2023.

MADEIRA, Z.; GOMES, D. D. O. Persistentes desigualdades raciais e resistências negras no Brasil contemporâneo. *In: Revista Serviço Social & Sociedade*, 133, São Paulo, 2018.

MOURA, C. **Sociologia do negro brasileiro**. São Paulo: Perspectiva, 2019.

NASCIMENTO, A. **O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado**. 3. ed. São Paulo: Perspectivas, 2016.

RUY, J. C. Há racismo no Brasil? Algumas características do preconceito racial brasileiro. *In: Um olhar negro sobre o Brasil: 18 anos de UNEGRO*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2007.

SANTOS, J. S. A gente enfrenta o racismo no cotidiano: combate ao racismo institucional e o exercício profissional de assistentes sociais no Brasil. *In: SANTOS, J. S. et al. Assistentes sociais no combate ao racismo: o livro*. CFESS: Brasília (DF), 2020.

SILVA, A. P. P. Higienismo, eugenia e racismo na gênese do Serviço Social brasileiro: apontamentos introdutórios. *In: EURICO, M. C. et al. (Org.). Antirracismos e Serviço Social*. São Paulo: Cortez, 2022.

_____. Racismo e ultraneoliberalismo: uma abordagem sobre a expropriação de direitos das populações negras na crise contemporânea do capital *In: MAURIEL, A. P. O., et al. (Orgs.). Crise, ultraneoliberalismo e desestruturação de direitos*. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.

Galeria CRESS

Encontro nacional do conjunto CFESS-CRESS



Arquivo pessoal - Organização política



**“Bom mesmo é ir à luta com determinação,
abraçar a vida com paixão, perder com
classe e vencer com ousadia, porque o
mundo pertence a quem se atreve e a vida
é muito para ser insignificante”**

Citando o escritor e poeta Augusto Branco, durante a abertura do evento em comemoração do Dia da (do) Assistente Social - 80 anos do Serviço Social/2016.

Ato das centrais sindicais no centro de São Paulo - 2018



Ato em Brasília com os movimentos sociais - 2022 (CFESS)



